www.libtool.com.cn
HF491 C3

www.libtool.com.cn

CONGRESSO COLONIAL NACIONAL

www.libtool.com.cn

AS

'ANHIAS PORTUGUESAS DE COLONIZAÇÃO

UNIVERSITY
AUG 2 6 1976
LIBRARY

MEMORIA

APRESENTADA POR

TITO AUGUSTO DE CARVALHO

S. S. G. L.

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1902

www.libtool.com.cn

HF491
C3

www.libtool.com.cn

AS COMPANHIAS PORTUGUESAS DE COLONIZAÇÃO

CAPITULO I

Considerações geraes e preliminares

Estudar o passado é em muitos casos apenas uma diversão agradavel para o espirito; trabalho de paciencia e de difficil e morosa investigação que se admira como tudo quanto representa excepcional applicação da nossa actividade physica e intellectual. Ao examinarmos, porem, o resultado de alguns estudos d'essa ordem, muitas vezes lamentamos que se malbaratasse o tempo e se applicassem as faculdades da intelligencia em labor sem utilidade pratica, sem ensinamento proficuo, sem consequencias visiveis para o progresso moral ou material da humanidade.

Foi por assim o entendermos que, tendo de escolher um assumpto historico que se relacionasse com as nossas colonias, preferimos applicar o pouco tempo de que podemos dispor e os nossos acanhados recursos intellectuaes ao exame dos factos que se prendem com uma das questões que mais interessam na actualidade a administração colonial. Propusemos-nos estudar as companhias de colonização nas epocas anteriores ao meado do seculo XIX, como subsidio para a conveniente organização d'estes poderosos elementos da exploração dos paises coloniaes, a que modernamente se tem recorrido com frequencia e predilecção não menor do que em alguns dos seculos anteriores.

Seria complemento natural d'este estudo a comparação do passado com o presente, mas iriamos muito longe neste trabalho, que não admitte largas dimensões, alem de sermos decerto os menos aptos para a intentarmos. O que procurámos foi reunir as indicações aproveitaveis acêrca de quantas companhias de colonização se fundaram ou se tentaram desde o seculo XV, furtando-nos ainda a largas transcripções de documentos, que mais poderiam satisfazer curiosidades historicas do que augmentar de modo apreciavel as informações uteis que nos propusemos reunir.

www.libtool.com.cn

Vamos assim dando razão do nosso trabalho e ao mesmo tempo tomando desde já pelo caminho mais directo para chegarmos propriamente ao estudo que emprehendemos.

Não duvidamos intitular este modesto trabalho «As companhias portuguesas de colonização desde o seculo XV até meado do seculo XIX», porque, com os melhores auctores, julgamos que podem sob a designação de colonização comprehender-se todos os diversos processos de exploração colonial, ainda os que menos ou nada recorrem propriamente ao emprego de colonos.

Não é desnecessaria, nos parece, esta explicação, porque anda vulgarizada accepção muito mais restricta da palavra, e, o que é peor, essa restricta definição de colonização traduz-se infelizmente no modo por que se encaram por vezes muitos actos da administração colonial.

Entram pois no quadro do nosso trabalho todas as sociedades ou companhias que, com attribuições e privilegios mais ou menos latos, se propuseram qualquer fim commercial, industrial ou agricola na exploração das nossas colonias.

E é com este rumo que teremos de iniciar e proseguir nas nossas investigações desde aquella parceria ou sociedade organizada em Lagos, sob a protecção do Infante D. Henrique, em 1444, até ás tentativas repetidas no meado do seculo passado para organizar uma poderosa companhia de colonização.

Não foi nunca proposito nosso, e quando o houvesse sido o proprio trabalho a que nos entregámos nos teria feito d'elle desistir, o fazer a historia completa, documentada, descendo até ás mais pequenas circumstancias, de todas as companhias de colonização que tiveram, em geral, vida ephemera, mas que nem por isso deixam de representar papel interessante em a nossa historia colonial. Nem julgamos indispensavel essa minuciosa investigação para o fim a que nos propomos, nem caberia ella no limitado tempo que podemos dispensar a trabalhos d'esta ordem, tão dispersos, tão incompletos, tão pouco conhecidos são ainda muitos documentos que fôra mister consultar em variados archivos, quer do reino, quer das possessões ultramarinas, para apurar com a maior exacção e em todos os seus pormenores os factos que se relacionam com a historia d'aquellas companhias.

O que, ainda assim com trabalho não pequeno, conseguimos colligir, parece-nos que poderá ser já subsidio de alguma utilidade, e terá ao menos o merecimento de haver desbravado o caminho a investigadores mais pacientes e que julguem de utilidade dar mais largo desenvolvimento a este estudo.

www.libtool.com.cn

Dos documentos que não publicamos, porque os limites naturalmente assignados a uma monographia d'esta ordem não consentem a sua publicação, daremos indicação exacta, apontando a sua origem, para que com mais facilidade possam ser consultados pelos que desejarem mais largos esclarecimentos sobre o assumpto.

E dada assim a razão e a ordem d'este nosso trabalho, indicaremos qual a orientação que nelle nos propomos seguir.

Começaremos por, em breves palavras, nos referirmos aos systemas de exploração colonial na antiguidade, procurando encontrar ahi os primeiros traços de instituições identicas ás companhias de colonização; trataremos em seguida das grandes companhias de colonização iniciadas nos seculos XVI e XVII, e mostraremos como entre nós, principalmente por parte dos Governos, se procurou incitar a organização de companhias identicas ás que naquelles seculos ganhavam favor e nomeada na Hollanda, na Inglaterra e na França, e entraremos depois no exame mais demorado das instituições criadas ou projectadas entre nós naquelle periodo, e nos seculos posteriores, dedicando attenção especial ás mais importantes d'essas companhias.

Se pelas razões indicadas não pudemos levar as nossas investigações até á actualidade, estamos persuadidos de que a exposição de muitos factos, a explicação da prosperidade ou do mallogro de varias empresas, as condições da organização de algumas d'ellas poderão ser ensinamento aproveitavel e ainda, ponderadas as differenças dos tempos e da situação moral e economica dos povos, dar, em mais de um caso, a explicação de varios factos que encontramos modernamente reproduzidos em instituições analogas.

Oxalá que do nosso modesto trabalho possa resultar, ao menos, esta proveitosa consequencia.

CAPITULO II

Companhias estrangeiras de colonização nos seculos XVI, XVII e XVIII

Associações de commercio e navegação na antiguidade.

Associar os esforços e os capitaes, reunindo a acção intelligente e os recursos de muitos, na realização de empresas commerciaes, explorações economicas, emprehendimentos ou conquistas longinquas, occorreu desde logo aos que, attingindo estado um tanto adeantado de civilização, começaram a alargar as suas vistas alem do horizonte que limitava o seu país natal.

Seria interessante, mas afastar-nos-hia do nosso proposito, ir procurar através da historia as phases successivas por que passou o prin-

www.libtool.com.cn

cipio da associação de commercio até chegar á formula mais definid
das companhias privilegiadas do seculo XVII.

Teriamos de estudar, no seu interessante desenvolvimento, as ci
vilizações dos phenicios, dos gregos, dos carthagineses e dos roma
nos, e procurar, através da sua organização politica e economica, qu
ainda hoje, tanta vez, nos surprehende e nos provoca justificada ad
miração, como elles alargaram tão extraordinariamente o seu commer
cio, como conseguiram implantar em regiões remotas colonias ond
ficou preponderando a sua acção e a sua influencia. E nessas colonia
e no modo por que se estabeleceram e mantinham em relações com
mãe patria, encontrariamos decerto os primeiros rudimentos d'essa
companhias de commercio que seculos depois haviam de ser encarr
gadas de emprehendimentos iguaes.

E, ainda, sem nos remontarmos a epocas tão atrasadas, fariam
tambem proveitoso estudo se examinassemos nos seculos XII e XI
essas ligas famosas, entre as quaes se distingue a liga hanseatica,
que praticamente monopolizavam em areas consideraveis o commerci
e a navegação. Não é porem nosso proposito, nem nos sobra o espaç
para tão remotas investigações.

A par das ligas a que nos referimos e que alliavam aos intuit
commerciaes caracter politico, começavam já a apparecer esboçada
essas associações de commercio longinquo que haviam mais tarde d
converter-se em companhias de commercio e de colonização.

E como uma das formas rudimentares ainda, mais accentuadas
das associações a que nos referimos, e que entre nós encontramos re
produzida no seculo XV na companhia formada em Lagos, a que j
fizemos allusão e de que falaremos opportunamente mais de vagar
devemos alludir a uma associação constituida em Pisa por escriptur
de 10 de agosto de 1263 entre diversos negociantes e armadores
Propunham-se armar e carregar um navio, tanto á ida, como á volta
correndo com os riscos e beneficios, que se dividiriam por todos o
associados.

É o embryão das companhias de commercio do seculo XVI, send
quasi só a differença ter caracter essencialmente temporario.

Na mesma epoca a Republica de Veneza adoptava o systema d
investir algumas sociedades com o direito de equiparem frotas par
enviar ao Egypto, á Syria, e outras regiões do Oriente.

Em geral, concessões d'esta ordem não eram gratuitas, e ou se es
tipulava um preço por ellas, ou os governos eram compartes nos lu
cros obtidos.

Successivamente as associações de commercio e de colonização
por assim dizer embryonarias no seculo XIII, foram adquirindo form

mais desenvolvida e melhor definida, e embora se possa citar, como excepção, uma ephemera companhia de commercio formada na Belgica já no seculo VII, é certo que só no meado do seculo XVI se podem encontrar companhias de commercio e de colonização verdadeiramente importantes, em relação á epoca em que haviam sido organizadas.

Não pode ser nosso proposito senão fazer um rapido delineamento das phases por que foi passando no mundo civilizado a organização das associações ou companhias de commercio; esboço este que reputâmos, porem, essencial para bem se comprehenderem alguns factos relativos ás companhias portuguesas.

A opinião que prevalecia em outros paises, os exemplos que d'elles nos vinham, não podiam deixar de influir no impulso, mais ou menos vigoroso, mais ou menos incitado pelo convencimento, que entre nós se deu á criação de taes companhias.

Companhias de colonização no seculo XVI.

Entrando, pois, no seculo XVI, onde começam de apparecer as companhias de colonizacão, iremos acompanhando, sem nos determos muito, as phases da historia d'essas companhias. E seguiremos de preferencia a ordem chronologica, porque é a que melhor pode servir para quaesquer comparações quando nos occuparmos das companhias portuguesas.

Quasi pela mesma epoca organizavam-se em Inglaterra e França companhias privilegiadas, que tinham por fim o commercio de regiões longinquas. Algumas não levavam a sua exploração alem dos limites da Europa, e entre essas deve citar-se como das primeiras uma companhia organizada em Inglaterra, em 1555, destinada a fazer o commercio exclusivo da Russia, do Mar Branco e do Volga.

Mas as companhias propriamente coloniaes só começam a apparecer nos fins do seculo XVI.

Algumas tentativas, mais ou menos felizes, se fizeram em Inglaterra para a organização de empresas destinadas ao trafego do Senegal e da Guiné; e o seculo XVI viu ainda a criação da famosa Companhia das Indias Orientaes, instituida em 1599, á qual a Rainha Isabel concedia o privilegio do commercio da India por quinze annos, o poder absoluto nas terras que conquistasse, e valiosas isenções e favores.

Em França tambem no seculo XVI houve as primeiras tentativas para a fundação de companhias de colonização, que principalmente tiveram por objecto a exploração do Canadá.

A primeira companhia, denomidada do Canadá e da Acadia, data de 1599.

Companhias de colonização no seculo XVII.

Com o seculo XVII abre-se um periodo de largo desenvolvimento para esta forma de exploração dos paises coloniaes.

www.libtool.com.cn

Em 1602 funda-se na Hollanda a celebre Companhia das Indias Orientaes, aggregado de varias companhias que se haviam formado para explorar o commercio do Oriente quando a Hollanda, tendo de lutar com a Hespanha e Portugal, iniciara essa luta commercial e politica, que tão graves consequencias havia de ter para a influencia portuguesa nas regiões que o nosso arrojo descobrira e conquistara.

Com o principal intuito de destruir a influencia e o dominio hespanhol e português na America, fundou pouco depois, em 1617, a Hollanda a Companhia das Indias Occidentaes, que tão grandes damnos causou ao nosso commercio naquellas paragens, e tão grandes difficuldades suscitou ao nosso dominio, que tivemos de defender e recuperar á custa de lutas sangrentas.

Os primeiros annos do seculo XVII foram testemunhas de uma verdadeira febre de criação de companhias coloniaes.

Na Hollanda fundava-se, em 1614, a Companhia do Norte, para a pesca da baleia, mas com o privilegio do commercio nas costas da Nova Zembra e da Groenlandia.

Em Inglaterra estabeleciam-se, em 1618 e 1631, com privilegio de commercio da costa da Guiné, depois de outras tentativas mal paradas, companhias de Africa, que não deram resultado apreciavel e iniciavam-se, sem exito, em 1606 e 1620, varias companhias para o commercio do norte da America.

Em França, Henrique IV criava em 1604 uma sociedade destinada ao commercio das Indias Orientaes, que pode considerar-se como a segunda tentativa de uma companhia d'este genero, tendo a primeira sido a da companhia fundada em 1600 e chamada dos Mares Orientaes, e devendo ainda, em 1616, constituir-se outra, antes que se formasse, em 1664, a poderosa Companhia das Indias Orientaes.

Ainda devemos alludir ás companhias formadas em 1626 em França com fins de commercio e colonização na America, como foram as companhias de Morbihan e das ilhas da America.

Tambem a Dinamarca, no empenho de alargar relações commerciaes com o Oriente, e sobretudo com Ceylão, onde o commercio já nos era disputado por hollandeses e ingleses, criou em 1612 a Companhia das Indias Orientaes, que pouco durou, sendo substituida successivamente por outras em 1634 e em 1686.

A Suecia criava tambem em 1626 uma Companhia do Mar do Sul; para exploração na Africa e na America.

Não nos seria possivel, sem grande extensão d'este trabalho, dar noticia mesmo rapida de todas as companhias que se formaram nos seculos XVII e XVIII com fins, mais ou menos, de commercio e colonização.

Vamos por isso fazendo referencia ás mais importantes e sobretudo ás que se dirigiam á exploração de regiões coloniaes, onde Portugal possuia dominios.

Não afrouxou durante o seculo XVII o empenho da criação de companhias coloniaes.

As tentativas de organização por parte da Inglaterra de companhias destinadas a explorar o commercio africano, a que já alludimos, proseguiram, e em 1661 formava-se uma nova companhia, á qual era concedido o commercio de todos os territorios situados desde o Cabo Branco até o Cabo da Boa Esperança, e a faculdade de estabelecer feitorias e fortes em todas as ilhas adjacentes que pertencessem á Inglaterra, ou que não pertencessem a nenhum principe christão. Esta companhia era reorganizada em 1683, concedendo-se-lhe novos privilegios, entre elles o direito exclusivo de fornecer os negros necessarios ás colonias inglesas da America do Norte.

A Companhia Inglesa das Indias Orientaes, depois de varias modificações, e tendo attingido de 1669 a 1689 um dos seus periodos mais florescentes, viu nascer, criada principalmente como meio de obter novos recursos para o Thesouro, uma outra companhia similar, com a qual veiu a fundir-se no principio do seculo XVIII.

Em 1670 criava-se em Inglaterra uma nova companhia, denominada Companhia dos Territorios da Bahia de Hudson, que tinha por fim a colonização da America Septentrional, e á qual foi concedido o commercio exclusivo das pelles.

A França continuava igualmente orientada no sentido da exploração colonial por meio de companhias, e antes de findar o seculo XVII vemos constituirem-se: em 1664, a poderosa Companhia das Indias Occidentaes ou do Occidente, que, tendo absorvido varias outras companhias, e abrangendo nas suas concessões todas as possessões francesas da America e toda a costa occidental da Africa, se dissolvia em 1674, dando origem, pela venda dos seus direitos no Senegal, á nova companhia d'este nome, fundada em 1673, e a que já alludimos; e a Companhia das Indias Orientaes, com um entreposto em Madagascar, que, a despeito de todos os favores e concessões que lhe foram dispensados, e de ter sido em 1685 reorganizada para lhe dar novos elementos de vida, não pôde resistir aos contratempos que lhe causaram as lutas com os hollandeses, em que viu destruidos os seus navios.

Devemos mencionar ainda: em 1660 uma tentativa para a formação de uma companhia de commercio para a China, que foi absorvida pela Companhia das Indias Orientaes; mais tarde, em 1688, a organização de nova companhia com o mesmo fim; em 1683 uma nova

www.libtool.com.cn

companhia para a exploração da America Septentrional com o nome de Companhia da Acadia; em 1684 a Companhia da Guiné, á qual se outorgaram concessões iguaes ás que se haviam dado á Companhia das Indias Orientaes e á do Senegal, e que tinha por um dos seus principaes fins o fornecimento de negros ás colonias da America; e em 1698 a Companhia do Mar do Sul, ou do Pacifico.

Tambem a Prussia veiu associar-se a este verdadeiro certame de companhias commerciaes de colonização. Em 1683 formava-se em Pullai a Companhia de Africa, que, transferida depois para Emden, tomou o nome d'esta localidade e que, substituida por outra em 1697, dirigia especialmente as suas operações para a costa occidental de Africa, a que não era alheio o trafico de escravos, e construia um forte na costa da Mina. A Prussia tentou organizar, em 1684, mas sem resultado, uma grande companhia, á semelhança das de Hollanda, Inglaterra e França.

Companhias de colonização no seculo XVIII.

O começo do seculo XVIII não trouxe o esmorecimento do favor que a organização das companhias de colonização tivera no seculo anterior, embora a experiencia já começasse a fazer afrouxar o enthusiasmo dos primeiros tempos.

Em 1713 a Inglaterra aproveitava as circumstancias politicas que tinham levado á assignatura da paz de Utrecht para obter para uma companhia inglesa o exclusivo do trafico de escravos da America, e mais tarde, em 1716, conseguia novas vantagens para essa companhia, que alcançou durante algum tempo notavel preponderancia; mas em resultado da perda do exclusivo da importação dos negros na America Hespanhola, a sua decadencia accentuou-se, concorrendo para este resultado outras causas, que não vem para aqui desenvolver.

Em França, a politica financeira de Law conseguia dar um relevo excepcional á nova Companhia das Indias, a qual absorvia quasi todas as outras companhias então existentes. A Companhia de Africa, do Cabo Negro e a da China, a do Canadá e a da Louisiana vieram successivamente aggregar-se á Companhia do Occidente para formarem em 1719 a Companhia das Indias.

O exemplo das grandes companhias era ainda um incentivo para novas tentativas, e em 1717 iniciava-se a formação da Companhia de Ostende, que conseguiu em 1722 ser confirmada por diploma real e iniciar com bom resultado as suas operações na India, onde fundou feitorias, e ganhar prestigio, mas não pôde resistir aos embaraços que a politica, incitada pelo ciume das companhias rivaes, lhe levantou, e contra que a Côrte de Vienna se julgou impotente para lutar.

A companhia viu suspensas as suas concessões em 1727, e não pôde resistir.

www.libtool.com.cn

Tambem a Dinamarca tentou em 1728 reconstituir a sua Companhia das Indias Orientaes, mas teve que lutar com as mesmas difficuldades que se oppuseram á Companhia de Ostende.

A Suecia, procurando aproveitar alguns dos elementos da Companhia de Ostende, formava em 1731 a nova Companhia das Indias Orientaes, que teve vida regular até principios do seculo XIX.

Desde que nos afastamos dos primeiros annos do seculo XVIII é facil de perceber que a confiança na organização das grandes companhias começara de afrouxar.

Os desastres da França na India acarretaram como consequencia a ruina da companhia francesa das Indias, á qual foi suspenso o privilegio por decreto real de 13 de agosto de 1669, e que se dissolveu um anno depois.

Este facto influiu poderosamente na opinião publica, principalmente em França. A opinião de alguns homens importantes, contraria ás companhias privilegiadas, auxiliou o desfavor d'estas, e pode bem dizer-se que o enthusiasmo do seculo XVII e do principio do seculo XVIII desappareceu inteiramente. Ao passo que, naquelle país, se haviam fundado desde 1626 a 1715 nada menos do que 52 companhias, desde este ultimo anno até 1785 só se fundaram 12. A maior parte das concessões, depois de 1715, passaram para a administração real.

Em 1785 resurgiu a Companhia das Indias, com o nome de Nova Companhia das Indias, á qual se renovaram os antigos privilegios, e que desenvolveu bastante actividade; mas as idéas de liberdade de commercio, a condemnação dos privilegios e monopolios, tinham feito já muito caminho e a companhia foi supprimida em 1790.

Nos outros paises encontramos ainda durante o seculo XVIII a criação de algumas companhias. Citaremos a Companhia de Africa fundada em 1755 na Dinamarca, tendo por privilegio o commercio de parte de Africa; a Companhia Guipuscoana de Caracas, fundada em Hespanha em 1728, que veiu a ter o privilegio exclusivo do commercio de varias regiões da America; a Companhia das Indias Occidentaes, tambem fundada em Hespanha em 1747, que não tinha monopolio de commercio; a Companhia das Ilhas Filippinas, constituida em 1784, com o privilegio exclusivo do commercio da Asia, mas com importantes restricções.

Ao findar o seculo o prestigio das grandes companhias cessara de todo, e a ruina da companhia hollandesa veiu afastar do systema todo favor da opinião publica. A companhia, que se engrandecia á custa dos portugueses e dos hespanhoes, encontrou nos ingleses a causa da sua ruina. Desapossada dos seus territorios, tornou-se para

www.libtool.com.cn

o Estado, ao qual dera lucros consideraveis, origem de pesados encargos. O seu duplo papel de soberana e de commerciante fôra a causa principal da sua ruina. No fim do seculo a sua situação financeira era deploravel.

Das tres grandes companhias, que tinham sido o molde e o estimulo para a criação de tantas outras, a hollandesa, a inglesa e a francesa, só a inglesa se conservava ao findar o seculo XVIII.

CAPITULO III

Bases da organização das principaes companhias de colonização estrangeira

As grandes companhias de colonização.

As tres grandes companhias de colonização que exercitaram maior influencia e levaram mais longe a sua acção foram sem duvida a Companhia das Indias Orientaes, fundada na Holanda em 1602, a companhia do mesmo nome, iniciada em Inglaterra em 1599 e a companhia francesa tambem denominada das Indias Orientaes, constituida em 1664, embora precedida de outras com o mesmo fim criadas de 1600 em deante. Mais ou menos as outras companhias, de acção e privilegios mais limitados, seguiram na sua organização os moldes d'essas grandes companhias; e aquellas que, destinadas a fins restrictos e especiaes, tiveram organização tambem especial, não podem prestar-se a quaesquer comparações nem suppor-se que hajam exercido influencia na organização de companhias portuguesas.

Para que melhor possamos pois orientar-nos no estudo especial que temos de fazer, parece-nos que é de utilidade demorar-nos um pouco mais no exame da organização das tres grandes companhias a que nos referimos.

Companhia hollandesa.

A companhia hollandesa organizou-se da juncção de varias companhias que se haviam formado em seguida aos excellentes resultados que havia colhido a expedição de Cornelis de Hootman.

A guerra com a Hespanha, depois a reunião de Portugal á Hespanha, tirando á Hollanda os principaes elementos para o seu commercio levaram-na a voltar a sua attenção para o Oriente, indo ali buscar os productos que de outro modo não podia obter. D'ahi a formação das differentes companhias e a resolução do Governo Hollandês de promover a juncção d'ellas, de modo que se não desaproveitassem forças em concorrencia desastrosa. A organização d'esta grande companhia, que, com os seus excepcionaes privilegios não contrariava as idéas da epoca, ainda se impunha, não só pelas lutas que havia á

empenhar com hespanhoes e portugueses, mas pelos proprios intentos de conquista que motivaram a sua criação.

A principio a companhia hollandesa, reunindo em si outras companhias diversas, não aniquilou por completo essas companhias, que ficaram constituindo outros tantos nucleos com direitos proprios.

Á grande companhia ficou pertencendo a administração das colonias, as relações politicas com os potentados e populações indigenas, os tratados de commercio e de alliança, a direcção de todos os serviços militares, e a superior administração dos negocios.

Os negocios geraes eram geridos por uma administração composta de dezasete directores, escolhidos pelos proprios Estados Geraes de uma lista apresentada pelas differentes camaras, ou aggremiações especiaes, ou companhias primitivas.

Nos territorios da sua concessão a companhia tinha o direito de fazer tratados com os principaes indigenas, de levantar fortalezas, de manter tropas. Chegou a ter, alem do governador geral de Batavia, sete governadores subalternos.

O monopolio de commercio das especiarias foi um dos principaes empenhos da companhia, chegando-se a prohibir a cultura em algumas regiões para assim manter o preço elevado dos productos.

Era effectivamente o monopolio do commercio o fim principal a que se visou nos primeiros tempos da existencia da companhia.

A carta de 1675 dizia que o interesse da companhia consistia unicamente em que o commercio do interior lhe fosse exclusivamente reservado.

Quando em 1676 se redigiu o regimento do commercio no interior accentuou-se que o commercio dos objectos de vestuario e dos tecidos era reservado á companhia com exclusão de todos os mais.

Nas concessões de Bantam e de Banga, em 1667 e 1684, impunha-se aos sultões não fazerem contratos que prejudicassem o monopolio da companhia, obrigando-se a não venderem senão a ella as especiarias e só a ella comprarem os tecidos brancos ou tintos.

Mas o duplo papel da companhia, ao mesmo tempo soberana e commerciante foi a causa primaria da sua ruina.

Por um lado o empenho de manter o monopolio do commercio, por outro as necessidades de corresponder aos deveres da soberania, levaram-na a estabelecer uma administração com largas ramificações, que acarretava complicações graves, tanto mais explicaveis, quanto é certo que a companhia dava aos seus empregados vencimentos diminutos, e não podia por isso contar com a sua dedicação e zelo, nem com o cumprimento das prescripções que lhes prohibiam negociarem por conta propria.

www.libtool.com.cn

Na administração superior da companhia introduziram-se modificações que apressaram tambem a sua ruina. A nomeação dos funccionarios passou pouco a pouco para o Estado, tornando-se em breve os logares mais rendosos apanagio de protegidos, que nenhuma attenção prestavam aos negocios da companhia.

A administração financeira resentiu-se da má direcção dos negocios, o commercio no Oriente decaiu, e a decadencia da companhia foi-se sucessivamente accentuando.

Companhia ingleza.

Ao passo que a companhia hollandesa perdia terreno, a companhia inglesa tomava-lhe a deanteira, e augmentava em prosperidade.

Organizada primitivamente em 1599, foi-lhe concedido o privilegio do commercio das Indias por quinze annos, o dominio absoluto sobre os territorios conquistados, e grandes facilidades, isenções e privilegios aduaneiros. No governo de Cronwell os privilegios foram-lhe retirados, e restabelecidos mais tarde, mas com restricções favoraveis para o commercio; em differentes epocas esses privilegios foram modificados, mas ainda com todas as successivas modificações, eram as faculdades da companhia bastante amplas para lhe permittirem fundar o vasto imperio da India. As causas de decadencia foram, porem, para a companhia inglesa as mesmas, com pequenas differenças, que concorreram para a decadencia da companhia hollandesa.

A principal attenção dada aos negocios da administração politica, com prejuizo da exploração commercial; as excessivas despesas que absorviam e excediam as receitas, e a intervenção cada vez mais directa do Estado na nomeação dos principaes cargos da companhia foram tambem na companhia inglesa causas poderosas das suas difficuldades e da sua decadencia.

Companhia franceza.

A companhia francesa das Indias Orientaes, organizando-se depois das suas rivaes, hollandesa e inglesa, pode dizer-se que reuniu na sua constituição todos os elementos que a experiencia alheia podia, naquella epoca, recommendar como tendo maior efficacia para lhe dar uma acção poderosa e uma organização robusta.

Demoremo-nos um pouco na organização d'esta companhia, porque as disposições que prodominam na sua carta podem dar-nos a explicação de muitas das que depois se adoptaram entre nós na formação de companhias privilegiadas.

Segundo a carta de 1664[1] o facto de entrar na companhia não prejudicava a nobreza nem os privilegios; ao contrario, a posse de um

---

[1] Octave Noel — *Histoire du commerce du monde depuis les temps les plus reculés*. Paris, 1891.

erto capital dava o direito de cidadão, ainda mesmo aos estrangeiros.

Havia uma direcção composta de nove directores geraes eleitos pela companhia, sendo pelo menos tres negociantes, e podia haver direcções especiaes nas provincias escolhidas entre os accionistas subscriptores de determinado capital.

Os bens da companhia não podiam ser penhorados sob qualquer pretexto por ordem das auctoridades, nem mesmo no caso de guerra, nem por dividas particulares.

A companhia tinha o exclusivo do commercio e da navegação durante quarenta annos, dando-se-lhe um *bonus* por cada tonelada de mercadorias que importasse dos paises da concessão ou para elles exportasse, não pagando as mercadorias nenhum direito de importação ou exportação em França.

A companhia podia fazer guerra aos principes ou regulos do país, construir fortalezas, armar navios de guerra, ter fabrica de fundição de canhões, armas, polvora. Era tambem a companhia que administrava justiça, de acordo com as leis e regimentos existentes.

O Governo contribuiu com a decima parte dos fundos necessarios, devendo a companhia restituir-lhe as quantias emprestadas, sem juro, no fim de quatro annos.

Não obstante todos os cuidados que houve na sua organização, a companhia francesa a breve trecho se encontrava na impossibilidade de satisfazer ás suas obrigações. Reconstituida em 1685, soffreu as consequencias de factos a que era estranha, e viu-se envolvida fatalmente nas guerras com os hollandeses e ingleses, perdendo as suas feitorias.

Causas identicas ás que já citámos trouxeram a ruina d'esta companhia. Contra o seu monopolio revoltaram-se tambem os industriaes franceses.

A sua situação financeira era insustentavel.

Do que resumidamente deixamos exposto pode deduzir-se, nos parece, que as companhias de colonização dos seculos passados tinham na sua propria organização as causas da sua decadencia.

Eram demasiado vastos, em geral, os territorios das concessões, e pequena a duração d'estas; o monopolio levava a excessos e violencias e produzia descontentes e inimigos; a administração das companhias não podia corresponder de modo satisfatorio aos duplos deveres da soberania e da exploração commercial. A estas causas vinha muita vez accrescentar-se a ingerencia excessiva dos governos nos negocios da administração.

www.libtool.com.cn

CAPITULO IV

Inicio de companhias de commercio e colonização portuguesas nos seculos XV e XVI

A companhia ou parceria de Lagos.

Deixando rapidamente esboçadas as successivas phases por que passou até ao seculo XIX o systema das companhias de colonização, vimos como se encetou, nos primeiros tempos, esse regime, que vamos encontrar entre nós igualmente esboçado no meio do seculo XV, quando se iniciaram essas arrojadas navegações e conquistas que haviam de dar nome immorredouro ao Infante D. Henrique e gloria incomparavel ao povo português.

Não era natural que deixasse de acudir, aos que viam, a cada descobrimento, a cada nova expedição, descerrarem-se novos paises, que se annunciavam promettedores de grandes riquezas e offerecendo ao trafego abundantes recursos, a idéa de se associarem no proposito de reunirem os elementos necessarios para lucrativas explorações.

É sabido que as primeiras empresas do Infante D. Henrique mais foram tidas como loucas tentativas, e que foi preciso o regresso successivo dos navios das primeiras expedições, as presas e valores trazidos pelos que haviam sido enviados aos primeiros descobrimentos e as novas das riquezas d'esses paises para que os risos de descrença se transmudassem em manifestações de enthusiasmo.

Á admiração pelo resultado dos primeiros emprehendimentos succedeu sem grande intervallo o desejo de obter os extraordinarios lucros que pareciam annunciar-se para expedições identicas.

Era em Lagos que vinham descarregar os navios que regressavam das expedições; e foi por isso naturalmente entre os que nesta villa mais estavam relacionados com os que d'ellas faziam parte e mais exacta noticia tinham dos resultados obtidos que se despertou primeiro o desejo de armarem por sua conta navios que fossem áquellas regiões ignotas, de onde podiam trazer escravos e mercadorias com que obtivessem lucros avultados.

A iniciativa da empresa partiu de Lançarote, que fôra de pequeno criado em casa do Infante, e que exercia o logar de almoxarife na villa. Foi elle que começou a reunir associados, e não lhe foi difficil obtê-los, porque, a gente de Lagos era naturalmente inclinada aos emprehendimentos maritimos.

A bahia de Lagos fôra sempre frequentada, ainda antes das expedições portuguesas, pelos navios estrangeiros, especialmente pelos

www.libtool.com.cn

venezianos; era ali que maior impressão haviam feito os resultados das primeiras expedições á Guiné; e o incitamento e a decidida protecção do Infante D. Henrique estavam de antemão assegurados aos que desejassem auxiliá-lo nos seus patrioticos intuitos.

No empenho de organizar em boas condições a empresa, Lançarote procurou para associados os homens mais importantes e considerados da localidade, e o requerimento apresentado ao Infante solicitando licença para armarem navios com que fossem á Guiné era apoiado por todos os que em Lagos tinham posição official de alguma importancia.

A licença foi solicitada e concedida, dando-se ao Infante um quinto das presas havidas.

A constituição do syndicato ou parceria era, naturalmente, simples. Os lucros, depois de deduzida a parte do Infante, dividiam-se pelos associados. Do modo por que praticamente se fazia a distribuição temos informação naquelle formoso capitulo da Chronica do descobrimento e conquista da Guiné em que Azurara com tanta verdade e tanto sentimento nos descreve o regresso das caravelas a Lagos e a distribuição dos mouros apresados, acto a que assistiu o Infante, e ao qual concorreu toda a gente da villa e das povoações vizinhas.

Á associação a que nos vimos referindo tem-se dado o nome de Companhia de Lagos, denominação que outros teem contestado, julgando-a completamente destituida de base historica[1].

Não nos parece que valha muito a pena demorarmos-nos em investigações d'esta ordem.

Decerto que a associação formada por iniciativa de Lançarote em 1444, que conseguiu pôr a caminho da Africa uma verdadeira esquadra de caravelas, a mais importante que até então partira com o mesmo destino, e que depois fazia na praia de Lagos a distribuição pelos associados dos mouros aprisionados, não era propriamente uma companhia como as que hoje se consagram ás explorações mercantes. Mas não deixava de ser uma d'essas associações, que, como outras muitas identicas, como as ligas commerciaes, foram o germen de associações melhor organizadas e mais cuidadosamente constituidas.

---

[1] Gomes Eannes de Azurara — *Chronica do descobrimento e conquista da Guiné.*

Candido Lusitano — *Vida do infante D. Henrique.*

Oliveira Martins — *Os filhos de D. João I.*

João Baptista da Silva Lopes — *Corografia ou Memoria economica, estadistica e topografica do Reino do Algarve.*

www.libtool.com.cn

Diremos portanto como Candido Lusitano, na *Vida do In*
D. Henrique, que os homens mais importantes de Lagos se u
no meio do seculo XV *como em companhia*, e cremos bem qu
contrariaremos a verdade dos factos, nem nos privaremos da pe
gloria de termos sido dos primeiros a iniciar uma das formul
exploração commercial e colonial que tanto predominou nos se
posteriores.

Associação, parceria ou companhia, o que é pouco contes
é que a iniciativa dos moradores de Lagos pode collocar-se ent
primeiras tentativas de sociedades que por successivas transfo
ções vieram a produzir essas poderosas companhias coloniae
tanta influencia exerceram mais tarde na politica e na vida e
mica das nações.

Para que melhor fique confirmado o que temos dito accrescentar
ainda algumas informações acêrca da parceria ou associação de L

Entraram na associação, alem de muitas outras pessoas de L
Soeiro da Costa, Alvaro de Freitas, commendador de Aljezu
Ordem de Santiago, Gomes Pires, patrão de El-Rei, Rodrigues A
de Travassos, criado do Infante D. Pedro. E a estes devem junt
os que, alem de Lançarote, commandavam as caravelas, que
Gil Eannes, o arrojado marinheiro que já dobrara o Cabo Boja
Estevam Affonso, que foi depois morrer nas Canarias, Rodrigo
vares, João Bernardes e João Dias, armador de navios.

Da primeira expedição trouxeram 235 captivos, que não fo
obtidos sem custo porque a gente das caravelas teve de empe
varios combates. Foram estes 235 captivos que se distribuiran
praia de Lagos, pertencendo d'elles 46 ao Infante, que, como
Azurara, mui breve fez d'elles sua partilha, porque toda a sua p
cipal riqueza estava em sua vontade, considerando com grande pr
na situação d'aquellas almas que antes eram perdidas.

Da expedição resultara assentar-se em Arguim a primeira fe
ria e contratar o Infante o commercio, ou resgate, naquella reg
por dez annos, sendo o contrato feito com Lançarote.

Por quanto tempo durou a associação de Lagos não o poderem
affirmar; mas parece certo que ella ainda existia quando se f
segunda expedição de Lagos, tambem commandada por Lançarot
que foi até o Senegal, sendo provavel que durasse ainda emqua
o commercio e o descobrimento da costa da Guiné andaram contr
dos com Lançarote, Pedro da Cunha e Soeiro da Costa, que se
viam interessado na dita associação.

Do seculo XV nada mais ha com relação ao assumpto que nos
teressa.

omo vimos, na rapida noticia que atrás demos das companhias
aes nas outras nações, não foi o seculo XVI que viu nascer as
anhias coloniaes mais importantes, embora algumas possam fi-
aquelle seculo a sua primitiva origem e as primeiras tentativas
a sua constituição.

ntre nós predominava então o systema das largas concessões Grandes concessões.
privilegios de commercio exclusivo. Posto que taes concessões
m individuaes, algumas das suas condições eram taes que reque-
naturalmente o concurso de esforços, actividade e capitaes que
oderiam facilmente possuir os concessionarios.

itaremos, por exemplo, a concessão feita por El-Rei D. Sebastião
575 a Pero da Cunha, do commercio exclusivo de 25 leguas de
na entrada do reino da Cochinchina, na qual se lhe impunham
eguintes condições: levar ecclesiastico para tratar das almas dos
o acompanhassem e promover a christandade naquellas paragens;
ciar só com os naturaes e com os portugueses; fazer com que as
adorias viessem á alfandega real para pagar os respectivos
tos; estabelecer alguma feitoria e fortaleza que servisse de segu-
a a elle e aos seus. E outros muitos exemplos poderiamos addu-
le doações e concessões que se faziam de largos tratos de terre-
com grandes privilegios, jurisdicção propria, faculdade de fazer
ra e outras faculdades e obrigações, que reclamavam considera-
recursos e vastos elementos de acção.

As condições geraes da navegação e do commercio foram-se mo-
ando e tornando necessarios cada vez maiores recursos para asse-
r o bom resultado de expedições longinquas. No principio do se-
era ainda o Governo que tomava a seu cargo o commercio entre
etropole e as possessões remotas, como a India; mas a par das nos-
frotas, começaram de multiplicar-se as de outras nações que pro-
vam as mesmas paragens e se dispunham a disputar-nos a pre-
derancia nas regiões onde outr'ora quasi sós dominavamos.

Era principalmente o commercio da India que constituia a mira
ambições dos que aos portugueses disputavam a supremacia no
ente. A nossa decadencia accentuava-se e mais se aggravou com
surpação hespanhola, que tornou justificado para os inimigos da
panha o voltarem-se contra nós.

Filippe II quis oppor uma barreira á decadencia que se pronun- Companhia portugueza das Indias criada em 1587.
a cada vez mais assustadora. Das naus que saíam para a India
tas não voltavam, porque eram presas de hollandeses e ingleses.
m d'isso as perdas com o commercio assim feito por conta do
ado cada vez eram maiores, não havendo receitas que pudessem
trabalançar as enormes despesas que se faziam.

www.libtool.com.cn

Foi nestas circumstancias que Filippe II se lembrou de criar em 1587 uma companhia portuguesa das Indias Orientaes, á qual passou o monopolio do commercio, que até então fôra reservado para a Coroa. Esta providencia não logrou porém o fim a que visava. Contrariava ella os que á sombra de monopolios do Estado alcançavam lucros illicitos, e que nos navios do Estado mandavam as mercadorias para negocio proprio e exclusivo d'elles.

No mesmo anno da criação da companhia, governadores e particulares conseguiram licença para enviar nos navios do Estado varios artigos de commercio.

Na India o commercio com os portos do Oriente era então ainda enorme, mas nenhum proveito d'esse commercio tirava o reino.

Os interesses que a companhia criada por Filippe II contrariava e as circumstancias e acontecimentos politicos que preoccupavam o governo de Hespanha fizeram que a duração d'ella fosse ephemera, não chegando mesmo a deixar de si quasi vestigios.

CAPITULO V

Companhias portuguesas de colonização no seculo XVII até á Restauração

Concessões que equivaliam ás das grandes companhias.

O seculo XVII foi entre nós, como em outras nações coloniaes, aquelle em que a formação de grandes companhias de colonização teve excepcional favor e preoccupou mais a attenção dos Governos. A tentativa pouco feliz de 1587 para a formação de uma companhia não fez desistir Filippe II do seu projecto.

Antes porem de nos occuparmos dos outros projectos de companhias não podemos deixar de alludir a um documento que, se não representa um projecto propriamente da criação de uma companhia, é de um excepcional interesse pelas concessões a que se refere, e cujo aproveitamento, se viesse a realizar-se, não poderia com certeza ser levado a cabo só com o capital e a actividade de um individuo, e reclamaria necessariamente a constituição de uma companhia.

O documento a que nos referimos, é uma carta escrita em Valladolid aos 4 de março de 1606 pela qual Filippe II fazia doação do territorio da Serra Leoa a Pedro Alvares Pereira.

A publicação d'esse documento é devida ao distincto escriptor e infatigavel investigador de documentos historicos o Sr. Sousa Vite

www.libtool.com.cn

)o, e encontra-se num opusculo que tem o titulo *Os portugueses e o entio*[1].

Procuremos dar idéa das condições mais importantes que se com-)rehendiam nessa carta.

O territorio da concessão abrangia, segundo se lê no documento lludido, «*desde o rio de Cassi, ou aquelle rio em que verdadeiramente cabam os limites do contrato de Cabo Verde até o Cabo das Palmas, ara que elle os mande povoar e conquistar*».

Dentro de quinze annos era o concessionario obrigado a mandar sua custa á Serra Leoa, e á dita costa e ali installar 400 homens or moradores, 200 dos quaes deviam ser casados e levar as mulhe-es e os filhos, alguns delles lavradores, e 30 pelo menos officiaes nechanicos, de fabricar casas, carpinteiros e calafates, 2 barbeiros e m medico. O concessionario era obrigado a transportá-los.

Dentro dos primeiros dois annos devia ter naquella costa 6 bar-os e 4 caravelas, 4 bergantins e 4 muletas para se occuparem nos esgates da costa e rio, fazendo as caravelas e barcas a navegação ntre aquellas paragens e Portugal. Esta obrigação duraria por seis nnos, para dar tempo a que os povoadores tivessem embarcações suas.

Era tambem obrigado no mesmo prazo de quinze annos a cons-ruir tres castellos de pedra e cal, um d'elles na Serra Leoa e po-oação principal, e outros dois em outros logares da dita serra ou m outros pontos e rios da costa.

Devia tambem construir uma igreja na povoação principal, sendo brigado a mandar para a Serra Leoa tres sacerdotes, um dos quaes eria vigario com a jurisdicção ecclesiastica igual á dos vigarios de lina, emquanto não houvesse povoações e renda bastante para aver bispo.

Os primeiros sacerdotes seriam apresentados pelo concessionario.

Todas as despesas corriam por conta do concessionario, não tendo Thesouro que pagar qualquer despesa de armas, munições, navios em mantimentos.

A doação comprehendia a costa nos limites acima designados, odendo penetrar para o interior, e tendo tambem a posse das ilhas djacentes até dez leguas ao mar, sendo a doação para Pedro Alva es Pereira, e todos seus filhos, netos e herdeiros e successores, *que pós elle vierem*, assim descendentes seus, como transversaes e cola eraes.

---

[1] Sousa Viterbo. *Os portugueses e o gentio*. Este opusculo foi originariamente mpresso no volume XLIII do jornal *O Instituto*, de Coimbra.

www.libtool.com.cn

Era-lhes dada a jurisdicção civil e crime das ditas terras e ilhas podendo *elle e os capitães e governadores seus successores que pelo tempo forem por si* e por seu ouvidor estar a eleição dos juizes e officiaes das villas e povoações que se fizerem nas ditas terras, e a—limpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juizes e officiaes, os quaes se chamarão pelo dito capitão e governador, e poderiam outrosim pôr ouvidor que poderia conhecer de acções novas onde estivesse e até dez leguas ao redor, e de appellações e agravos conheceria em toda a dita capitania e governança, e os ditos juizes dariam appellação para o ouvidor nas quantias que mandavam as ordenações.

Tinham os ouvidores jurisdicção e alçada de morte natural inclusive em escravos e gentios.

A carta continua explicando minuciosamente até onde ia nos differentes casos a alçada.

Dava-se-lhe o direito de estabelecer povoações, mas sendo no sertão, deveriam ficar distanciadas pelo menos seis leguas.

Podia criar e prover tabelliães, dando-lhes cartas, sem dependencia nenhuma da chancellaria real, e estatuindo regimentos.

A doação abrangia as alcaidarias mores de todas as villas e povoações, com todas as rendas, direitos, foros e tributos; as moendas de agua, marinhas de sal de mar e terra e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que fossem.

Nenhum tributo pagaria o concessionario, somente o dizimo á Ordem de Christo.

Na carta eram-lhe concedidas vinte leguas de terra, que podia tomar em qualquer parte que preferisse, não sendo porem juntas, mas espalhadas em quatro ou cinco partes, havendo de uma a outra pelo menos duas leguas, podendo arrendar e aforar os ditos terrenos, como quisesse. Era obrigado a cultivar e aproveitar as ditas terras nos primeiros quinze annos, e não o cumprindo assim ficariam livremente para o Estado.

Não podia porem o concessionario ou governador tomar alguma terra de sesmaria para si, sua mulher ou filho herdeiro; podiam porem dá-las e reparti-las de sesmaria ás pessoas que bem lhes parecesse, sem foro nem direito algum, e ainda aos filhos fora do morgado. Não podiam haver as terras senão por compra, passados oito annos depois de serem aproveitadas.

Se nas terras da concessão se abrissem e se achassem alguns resgates e trocas que o Rei quisesse tratar e negociar, pagaria ao concessionario a terça parte dos lucros, e aos seus successores a quarta parte.

Dos escravos resgatados podia o concessionario mandar a Portugal *48 peças* cada anno sem pagar nenhuns direitos; podendo tambem trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quisesse. De todos os mais que trouxesse pagaria de direitos 1$600 réis de *cada peça*.

Nem o concessionario nem os que lhe succedessem eram obrigados a ir residir na Serra Leoa.

Do que deixamos extractado parece-nos que não pode deixar de resaltar a importancia do documento, como demonstração das idéas que ao tempo predominavam acêrca do melhor modo de promover a exploração e a colonização dos nossos dominios ultramarinos. Se se tratasse desde logo da formação de uma companhia, não seriam outras nem muito differentes as condições estabelecidas na concessão.

E, desculpando-se-nos esta diversão, que aliás nos parece perfeitamente justificada, prosigamos no nosso estudo.

Projecto da criação de grandes companhias no principio do seculo XVII.

De varios documentos se infere que em 1619 se pensou na criação de uma companhia para a navegação e commercio da India. Parece que fôra o vice-rei Marquez de Alemquer, que de novo despertara a Filippe II essa idéa; e assim o dizia o Rei em uma carta que escrevia em 19 de fevereiro desse anno ao presidente da camara de Lisboa[1], dando como resolução por elle tomada o tratar de formar uma companhia em que estivessem todas as pessoas que o desejassem, e recommendando á camara que nisso se empenhasse. Alludia nessa carta o Rei ás companhias que os estrangeiros haviam formado.

O exemplo da Hollanda e da Inglaterra, e sobretudo a situação desgraçada da nossa India eram razões ponderosas para que effectivamente se recorresse a este meio de exploração colonial.

Não pôde, porem, então levar-se a effeito a idéa da criação da companhia da India.

Quasi pela mesma epoca se pensou tambem na criação de uma companhia para o commercio do Brasil.

Segundo informações que se nos deparam no livro do Barão de Porto Seguro, *Historia das lutas com os hollandeses*, os auctores do projecto da formação da companhia foram varios judeus portugueses, residentes na Hollanda. Em 7 de janeiro de 1621 dava Pedro Alvares Pereira conta d'esse plano, que lhe era proposto por Duarte Gomes de Solis, com a condição de que se concedesse aos judeus o direito de commerciarem nas colonias. O pensamento, porem, de uma

---

[1] *Elementos para a historia do Municipio de Lisboa*, por Eduardo Freire de Oliveira, tomo II.

www.libtool.com.cn

companhia geral para o commercio do Brasil tambem desta vez se não realizou.

Tanto a companhia da India como a do Brasil só mais tarde vieram a organizar-se.

Em 1624 de novo e com mais empenho se voltou ao proposito da criação da companhia.

A situação da nossa India era cada vez mais precaria. A todas as demais calamidades viera juntar-se a perda de Ormuz.

A companhia de commercio.

Filippe III entendeu, como já o seu antecessor o pensara, que o meio mais conveniente a empregar para atalhar as ousadias e violencias dos estrangeiros e a usurpação que continuadamente procuravam fazer da navegação e commercio das nossas conquistas, seria oppor ás poderosas companhias de que elles dispunham uma instituição do mesmo genero com poderosos elementos de acção.

Neste empenho encarregou D. Jorge de Mascarenhas de vir ao reino, e para o habilitar a bem desempenhar a importante missão que lhe confiava nomeou uma commissão de que este seria presidente, e que se compunha de D. Jorge de Almeida, desembargador João de Frias Salazar, vereador da camara de Lisboa; Diogo das Povoas, provedor e feitor-mor das alfandegas do reino, e Leonardo Pires. A esta junta deviam ainda pertencer tres ou quatro homens de negocio, intelligentes e praticos, que os governadores do reino, com o parecer de D. Jorge de Mascarenhas, escolheriam.

Para dar a este delegado todo o prestigio e auctoridade necessarios ao empenho de se conseguir o bom exito d'este emprehendimento, nomeou-o o Rei presidente da Camara Municipal de Lisboa, para que, dizia a carta de El-Rei, datada de Madrid aos 10 de dezembro de 1624, *como cabeça d'aquelle tribunal trateis com ella e com as mais cidades, villas e logares do reino, o modo com que hão de entrar na companhia, mettendo cada um o cabedal que lhe for possivel*[1].

Não se contentou porem o Rei com a organização da junta, porque deu a D. Jorge de Mascarenhas cartas para as outras cidades, alem de Lisboa, e para as villas do reino que tinham voto em Côrtes, recommendando-lhes que entrassem na companhia.

---

[1] Livro I da *Companhia e outros serviços de Sua Majestade*. Este livro trata de emprestimos feitos pela Camara de Lisboa para apresto das naus da India e especialmente da Companhia de Commercio. Posto seja designado como livro I, é o unico que existe no Archivo da Camara Municipal de Lisboa. Todos os documentos importantes que elle contém, foram transcriptos nos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, por Eduardo Freire de Oliveira.

Da carta a que acima nos referimos vê-se que era grande o desejo de Filippe III de que a companhia se organizasse, taes são as recommendações e as minuciosas cautelas que nos mais pequenos pormenores se empregam.

Dizia-se que a todos os que quisessem entrar na companhia se assegurasse a boa conta e razão que havia de haver do dinheiro que nella entrasse, e que por nenhum caso, nem necessidade, por precisa que fosse, se havia de tocar nelle, nem tomar-se ou despender-se em outros effeitos mais d'aquelles para que se ordenava; e que com os ganhos e interesses que resultassem do que cada um mettesse na companhia, se lhes havia de responder pontualmente, ou para os cobrarem ou para accrescentarem o mesmo cabedal que trouxessem mettido, como o quisessem e melhor lhes estivesse.

Na mesma data em que Filippe III dava a D. Jorge de Mascarenhas as instrucções alludidas, escrevia, como dissemos, ás principaes cidades e villas.

Da carta regia dirigida aos vereadores e governadores da Camara de Lisboa transparece bem claramente qual era o pensamento que dominava o animo do Rei.

Dizia ella que muito importava remediar o damno que os estrangeiros da Europa tenham feito na India e conquistas ultramarinas e os que procuravam usurpar a navegação e commercio d'ellas, e que o melhor meio era formar uma companhia, *que do modo que o fazem os que ha em Olanda e Inglaterra, tome a sua conta o trato da India, Mina e Guiné.*

Em todas as instrucções e cartas se recommendava que se concorresse com a maior quantia possivel e que tudo se fizesse com a maior promptidão.

Para que as solicitações feitas ás cidades, villas e pessoas particulares tivessem probabilidade de surtir o exito desejado foi ainda encarregado, por provisão regia do regimento e instrucção de 5 de março de 1625, um delegado especial, o Dr. Francisco Rebello Homem, de pelo reino fazer propaganda.

A idéa da fundação da companhia foi acolhida com favor.

A Camara de Lisboa resolveu applicar á companhia tudo o que lhe ficava livre do rendimento do imposto do real de agua, fazendo sentir ao monarcha, em carta de 25 de janeiro de 1625, quanto era grande o empenho de corresponder ao seu pedido, sendo grandes as necessidades d'ella, e havendo sido grandes os sacrificios feitos anteriormente.

Não se contentou a camara de Lisboa de consignar rendimentos para serem applicados á fundação da nova companhia; mas, corres-

www.libtool.com.cn

pondendo aos desejos do Rei, fez uma circular ás outras camaras, em 17 de março do dito anno, em que se dizia o seguinte:

«Considerando Sua Majestade como os inimigos de Hollanda e mais partes do Norte tinham feito companhia de commercio, com que todos em commum usavam do trato, mettendo seus cabedaes e tendo retornos e proveitos tão grandes, como era notorio; para lhe atalhar estes ganhos, e querendo que os gozassem seus vassallos, especialmente deste reino, mandou, para bem universal d'elle e da India e mais conquistas ultramarinas, que houvesse nesta cidade de Lisboa outra companhia contraposta á dos inimigos, para que tivessemos nós os ganhos do commercio e os tirassemos a elles».

Parece que houve difficuldades para reunir os elementos necessarios para a formação da companhia. As condições do país eram más, e a maior parte das camaras só com grande sacrificio consignavam quaesquer quantias para tal fim.

Ainda em 12 de março do anno seguinte o Rei instava para que se apromptasse com brevidade e se augmentasse a quantia promettida pelas camaras para entrar na companhia do commercio da India e conquistas; e em 2 de dezembro de 1626 se approvava e confirmava por outra carta regia tudo o que cada uma das cidades, villas e logares do reino tinham offerecido e dessem para a referida campanha.

Mas a necessidade de acudir com soccorro á India, e de se aprestar para esse effeito uma nau e um patacho, levou os governadores do reino a instarem com a Camara de Lisboa para que do dinheiro em cofre destinado á companhia de commercio se emprestasse até á quantia de 20:000 cruzados. A Camara annuiu ao pedido, com juro elevado, porquanto, segundo se dizia no assento de vereação de 13 de março de 1627, este dinheiro não era livre para dispor d'elle, por estar applicado por Sua Majestade para o cabedal da companhia de commercio, accrescentando-se a condição de que a cidade o teria ali prompto para isso e ficava cumprido com elle como se fôra em dinheiro de contado.

Poucos meses depois, em outubro do mesmo anno, em presença das successivas difficuldades que de todos os lados surgiam, e sendo preciso aprestar varios navios para seguirem para a India, a camara foi solicitada pelo arcebispo governador para pôr á disposição do Governo 40:000 cruzados, que igualmente sairam dos fundos da companhia de commercio.

Parece, pelo que consta de uma carta de Madrid ao presidente da Camara de Lisboa em 29 de outubro de 1627, que se pretendeu pôr de parte a formação da companhia e applicar o dinheiro das camaras ao soccorro da India.

www.libtool.com.cn

Mas a idéa da instituição da companhia predominava então no espirito dos homens mais importantes.

Filippe III, ou por deliberação propria, ou porque a esse caminho o levasse o Conde-Duque de Olivares, parecia ter a peito a criação d'ella, provavelmente porque era essa a tendencia geral nos outros paises.

Assim, não obstante todas as difficuldades a que brevemente nos temos referido, no principio de 1628 a criação da companhia era assumpto em que muito se confiava, e para que se trabalhava com empenho.

As quantias com que só em Madrid tinham subscripto os particulares subiam a 30:000 cruzados, e trabalhava-se para obter subscripções nas principaes localidades de Castella.

Contava-se, como se vê de uma carta de D. Jorge de Mascarenhas escripta em 24 de janeiro d'aquelle anno que, com as quantias já obtidas em Castella e Portugal e com as que se podiam ainda obter, esta companhia seria *a maior cousa do mundo*.

E lidava-se então na formação de outra companhia, affirmando-se que em Lubeck, Hamburgo e outras cidades se levantariam grossas esquadras, que viessem a Portugal e Hespanha, e que transportariam todos os artigos de commercio, estabelecendo a companhia, que devia dispor de todos estes meios de acção, relações intimas com a companhia que se formasse para a nossa India.

Pensava-se tambem em formar outra companhia em Hespanha para o commercio das possesões propriamente hespanholas, outra para o Levante, em que entraria a Italia.

E assim é que em agosto do mesmo anno Filippe III dizia em carta regia ao presidente da Camara de Lisboa:

«A pratica da fundação da companhia do commercio da India, de que, como sabeis, ha dias que se trata por meu mandado, se foi continuando, e se fizeram acêrca della as diligencias que pareceram convenientes para a dispor em ordem ao fim principal, que se pretende, de restaurar o commercio d'aquelle Estado com beneficio commum d'esse reino, divertindo-o dos inimigos que com elle tem enriquecido tanto; e havendo-se-me consultado, resolvi que a companhia se institua por tempo de doze annos, e que da minha fazenda se mettam nella um milhão e quinhentos mil cruzados de cabedal, sobre que mandei passar a provisão e regimento que vos communicará o arcebispo governador, e assim a resolução que tomei de nomear por esta vez os cinco administradores que ha de haver dos participes, reservando a eleição ás camaras, para que logo se forme a companhia, e se faça por sua conta o apresto das naus que, em março que vem,

www.libtool.com.cn

hão de ir á India. Pareceu-me fazervo-lo saber e agradecer-vos de novo o exemplo que essa cidade deu a todos os mais povos do reino para entrarem na companhia, sendo a primeira que signalou posto para ella, de que me hei por muito bem servido; e encommendar-vos que trateis de aprestar o dinheiro com toda a brevidade e o entregar á companhia, para o que tenho mandado se pague em juro o que do mesmo cabedal haveis emprestado, para que o possaes vender e tornar a inteirar o cabedal.

E posto que não é necessario encarregar-vos que por todas as vias deis á companhia todo o favor e assistencia, o faço para que entendaes o particular contentamento que receberei de que seja assim».

Em 27 de agosto de 1628 foi approvado o regimento da companhia de commercio, constante de 68 capitulos[1].

No principio de 1629 a companhia estava prompta a funccionar, e empregavam-se os meios de haver as quantias que haviam sido subscriptas para ella.

A Camara de Lisboa tinha a pagar 150:000 cruzados, em tres annos, a 50:000 cruzados em cada um, mas para isso teve difficuldades, porque os fundos destinados á companhia tinham sido distrahidos, como dissemos, para acudir por vezes com soccorro á India.

Mas o empenho de criar a companhia sobelevava a todas as difficuldades. Não obstante as contrariedades que assaltavam o seu Governo, Filippe III não desistiu de pôr por obra todos os meios de dar vida á companhia.

Isto se denuncia bem no alvará de 10 de fevereiro de 1629 em que, deferindo os pedidos da Camara de Lisboa para facilitar a entrega por parte d'esta da primeira prestação dos 50:000 cruzados, accrescentava que muito convinha *ao bem publico d'este reino e a meu serviço o ir adeante a dita companhia, e que tudo o promettido para ella haja cumprimento, porquanto por este meio, com o favor de Deus, espero se restaure o commercio da India, que tão diminuido está por razão dos inimigos rebeldes e outros que o infestam.*

A Camara de Lisboa teve que applicar para o pagamento da sua subscripção os padrões de juros, que possuia.

A ultima prestação foi paga em julho de 1630.

O empenho de dar vida á companhia bem se denuncia ainda na carta regia de 24 de março de 1629 escripta de Madrid ao vice-rei da India.

---

[1] João Pedro Ribeiro. *Indice chronologico e remissivo da Legislação Portugueza*, Lisboa, tomo II.

Nessa carta, lembrando quanto se mudara a situação depois que as nações da Europa, e particularmente os hollandeses e ingleses, procuravam apossar-se da navegação e commercio, accrescentava que, como meio de atalhar a estes males, tinha mandado instituir em Lisboa *uma companhia, formada com cabedaes das cidades e villas do reino, que nella quiseram entrar,* e que esta companhia seria beneficio para os particulares que nella entrassem, e tambem dos povos e camaras, que *sem gastar o principal, que sempre ha de permanecer vivo na companhia, terão brevemente ganhos de importancia, com que accrescentem as fazendas das camaras.*

Depois d'esta exposição do que era a companhia, dizia a carta regia:

«E para que as cidades e logares d'esse Estado ajudem de sua parte em cousa que tanto lhes toca, como é o commercio d'elle, e meios para desviar d'elles os estrangeiros do Norte, que o teem arruinado e vão arruinando, me pareceu conveniente que da mesma maneira, á imitação do que fazem as cidades e villas do reino, se deve procurar que as d'esse Estado entrem tambem nesta companhia, esforçando-se nos postos que para isso assignalarem, para que tanto que chegarem á quantia de 80:000 cruzados, permitto e hei por bem que nomeiem uma pessoa para assistir na camara da administração da companhia, que com estas naus mando instituir em Goa e está subordinada e sujeita á geral que está formada em Lisboa, e dependente d'ella em tudo, pela forma declarada no regimento; e o Estado da India ha de entender no fabrico das naus de volta e seu apresto, e administração das fazendas que de cá forem e que de lá vierem em retorno».

Recommendava o Rei que o vice-rei e os officiaes da camara de Goa conseguissem que as camaras das outras cidades e mais logares do Estado da India entrassem na companhia cada uma com o que pudesse.

O proprio rei mandou escrever cartas a todas aquellas cidades e logares e recommendou á Camara de Lisboa que escrevesse á de Goa, incitando-a e persuadindo-a.

Entretanto as difficuldades com que se via a braços o Governo de Fillipe III eram cada vez maiores. A India e o Brasil reclamavam prompto soccorro.

Com isto soffreu naturalmente a companhia, e bem assim, com a má vontade que cada vez ia augmentando contra o Governo Hespanhol, que, apertado pelas difficuldades em que se encontrava, opprimia com exigencias as camaras e o povo.

A Camara de Lisboa foi quasi que obrigada a emprestar em 1631 á companhia 20:000 ducados para se acabarem de aviar as naus.

www.liberpool.com.pt

A companhia não logrou larga vida. Parece que na India ainda se organizou succursal ou cousa parecida, de que eram em 1630 administradores Manuel Moraes Sopico, Francisco Tinoco de Carvalho, Fernão Rodrigues d'Elvas, Fernão Jorge e Valentim Garcia[1].

CAPITULO VI

Companhias portuguesas de colonização no seculo XVII, desde a Restauração em deante

Companhia geral do commercio do Brasil.

O empenho que, como vimos, preoccupara os Filippes, de criarem uma companhia que pudesse reunir elementos para oppor barreira ás violencias e usurpações de estranhos, a quem muito efficazmente auxiliava a existencia de poderosas companhias, como a hollandesa e a inglesa, não esmoreceu com a expulsão dos dominadores.

D. João IV, logo que subiu ao throno occupou-se com grande solicitude do mesmo assumpto. Não se haviam attenuado antes aggravado as causas que aconselhavam a contrapor ás companhias estrangeiras uma companhia, que pudesse concorrer para restaurar o commercio e a navegação, que iam definhando a olhos vistos.

É provavel que ao monarcha e aos seus conselheiros occorresse desde logo este projecto, tanto mais que a companhia criada por Filippe III não lograra adquirir acção preponderante, antes em breve deixara de existir. Mas o que, em todo o caso, parece certo é que foi o padre Antonio Vieira quem mais incitou o monarcha a entrar nesse caminho[2].

Logo após a restauração lhe propunha elle, em uma memoria habilmente escrita, o plano do estabelecimento de duas companhias mercantes, uma oriental, outra occidental, aquella destinada a favorecer e restaurar o commercio da India, esta especialmente destinada ao commercio do Brasil.

Parecia-lhe que, sem dispendio algum da Fazenda Real essas companhias podiam servir para nos defender dos hollandeses, evitando que elles se apoderassem do que bastaria para sustentar a guerra contra Castella.

---

[1] C Lagrange Monteiro de Barbuda. *Huma viagem de duas mil leguas*. Nova Goa, 1848.

[2] *Obras completas do Padre Vieira*. Obras ineditas—Carta ao Conde da Ericeira.

Contava elle que, como as companhias ficavam mais perto de uma outra conquista, India e Brasil, seriam menos os gastos e maiores os lucros, e a esperança d'estes attrahiria os capitaes de outras nações especialmente dos portugueses que residiam na Hollanda.

O seu plano tinha por base que o dinheiro applicado ás companhias fosse isento do fisco, porque, como o proprio padre Vieira explicava mais tarde em uma carta ao Conde da Ericeira, de outra maneira nem os mercadores estrangeiros, nem os do reino, que traziam o dinheiro applicado por outras partes, o quereriam dar para aquellas companhias.

Esta indicação foi causa de que a Inquisição prohibisse o papel da proposta do padre Vieira, que só mais tarde, como veremos, veiu a ser aproveitada.

Digamos porem mais alguma cousa do plano de Vieira. Lembrava elle, alem da criação das duas companhias, o estabelecimento de um banco á semelhança do de Amsterdam; entendia que da Linha para o sul só deviam navegar navios de mais de 400 toneladas, convenientemente artilhados, que o commercio se devia franquear ás nações neutraes ou amigas, que se deviam fazer nobres os mercadores de grosso e pequeno trato, e abolir as distincções entre christãos novos e christãos velhos.

Não se limitou o padre Vieira a fazer a proposta a D. João IV; defendeu-a em varias cartas e escritos, e até em sermões.

D. João IV entabolou negociações com os christãos novos para a constituição de uma companhia de commercio, promettendo-lhes, de accordo com as indicações de Vieira, isenção de confisco para os seus bens. A Inquisição conseguiu obter um breve pontificio annullando o alvará em que fora consignada a isenção do confisco.

Vieira não esmoreceu no seu empenho, e em uma erudita memoria demonstrou que o breve fôra obtido com falsos fundamentos e não podia ser admittido.

Entretanto os apuros da guerra que cada vez mais augmentavam e as difficuldades cada vez maiores no Brasil com os hollandeses acabavam por dar razão ao plano de Vieira, que se julgou poder offerecer remedio a tão grandes males.

Afinal, por alvará de 6 de fevereiro de 1649 era criada a companhia geral do commercio para o Brasil, cujos estatutos foram approvados por alvará de 10 de março seguinte [1]. A duração era fixada em vinte annos.

---

[1] Provas da *Historia Genealogica*, t. IV.

www.libtool.com.cn

Sem embargo do breve e da opposição que a idéa primitivamente tivera por parte da Inquisição, o alvará da instituição da companhia isentava de sequestro, confisco e condemnação todos os capitaes que se empregassem nella, ainda mesmo os dos christãos novos penitenciados pelo Santo Officio por crimes de heresia, apostasia ou judaismo, excepto aquelles que morressem impenitentes, com pertinacia em seus erros judaicos ou heresias.

Infere-se de varios documentos que na companhia entraram capitaes de judeus portugueses.

Obrigava-se a companhia a fabricar e armar trinta e seis navios de guerra, dos quaes dezoito em cada anno, que, segundo dizia o alvará, fossem e viessem dando comboi ás embarcações e fazendas do Brasil, em *utilidade e bem commum de todos os meus vassallos e dos direitos das minhas alfandegas.*

Á companhia foi concedido o estanco ou exclusivo de quatro generos de mantimentos para o commercio com o Brasil, a saber: vinho, farinhas, azeites e bacalhau. E com este fim se lhe permittia mandar ao Alemtejo e outras partes comprar os trigos, vinhos, azeites e carnes de que precisasse, podendo-os conduzir pelo modo que lhe parecesse, tornando obrigatorio que se lhe dessem barcos, carretos e cavalgaduras para a dita conducção, pagando ella os fretes. Mais tarde foi-lhe dada a administração do contrato do pau do Brasil.

Como um dos principaes empenhos da criação da companhia era acudir ao Brasil, nos artigos 43.º e 45.º dos estatutos se consignou que ella ficava obrigada a concorrer para a recuperação dos portos que estavam em poder dos inimigos.

Assim, quando em 1653 os portugueses que cercavam Pernambuco, animados por algumas victorias anteriores, se preparavam para tomar acção mais decisiva, aproveitaram-se da chegada da frota da companhia de commercio para levar a bom termo a sua empresa.

A frota anterior, composta de dezoito navios, tinha sido surprehendida em junho de 1653 pelos corsarios da costa do Brasil, auxiliados pelos hollandeses, tendo-lhe sido apresados quatro navios. Este acontecimento fizera apressar a partida de nova e mais reforçada frota, commandada por Pedro Jacques de Magalhães, mais tarde Visconde de Fonte Arcada [1].

Surgindo a frota defronte de Pernambuco em 20 de dezembro, logo depois se entrou em acordos com os sitiadores, e se ajustou n

---

[1] *Historia das lutas com os hollandeses*, pelo Barão de Porto Seguro.

www.libtool.com.cn

ano de ataque. A frota portuguesa tornava principalmente difficil a uação dos hollandeses por lhes cortar as communicações com os tros portos do Brasil por elles occupados. Não é para aqui contar pormenores d'essa campanha, que terminou pela capitulação de ernambuco em 26 de janeiro de 1654; mas o que pertendemos evienciar é que para o brilhante resultado d'ella contribuiu poderosaente a frota da companhia.

Não obstante os serviços prestados nos primeiros annos, sem emargo do auxilio importante que ella fornecera para a restauração de ernambuco, os que desde o principio a combateram continuaram mperturbaveis na sua obra destruidora, e foram preparando o terreno ara se vingarem da derrota soffrida. A Inquisição não podia perdoar triumpho alcançado pelo jesuita Antonio Vieira. Quando, pela morte D. João IV, a rainha viuva D. Luiza tomou conta do governo omo regente, foi facil insinuar-lhe no animo, propenso a escrupulos meticulosidades de consciencia, a conveniencia de acabar com os avores com que eram pela instituição da companhia tratados os chrisãos novos.

Foi portanto revogado por decreto de 2 de fevereiro de 1657 o rivilegio de confisco para os capitaes empregados na companhia.

D'ahi em diante o empenho pareceu ser aniquilá-la, porque successivamente lhe foram sendo cerceados os privilegios.

Por alvará de 9 de maio de 1658 era-lhe tirado o estanco dos quatro generos, a que acima nos referimos, allegando-se as queixas que haviam sido apresentadas pelos povos. D'esta vez, porem, ainda e lhe deram em troca outros direitos e vantagens e se lhe reduziu a obrigação da frota annual ao apresto de dez navios tão somente.

Em 1664 outra providencia vinha modificar a organização da companhia.

Por decreto de 19 de agosto d'esse anno[1], se declarava que, por conveniencia do bem publico, do serviço real e das pessoas interessadas na companhia geral do commercio do Brasil, se tratara com ellas e que trespassassem á Fazenda a acção e padrões, que tinham do dinheiro principal com que entraram na dita companhia; desistindo de odo e qualquer direito e acção que por qualquer outra via pudessem er neste negocio, mandando-se-lhe dar em satisfação e pagamento e tudo a quantia de 20 o milhar, que montasse o dito dinheiro principal, com que cada um entrara, assentado no rendimento do contrato o tabaco, que se mandou descarregar de outras consignações em

[1] *Collecção de leis da divida publica portuguesa*, por João da Costa Gomes

www.libtool.com.cn

modo que nella coubesse esta, com clausula que, vindo ella algum dia a faltar em parte ou em todo, os ditos juros seriam pagos pelos rendimentos dos comboios pertencentes á dita companhia geral, a qual por este modo havia de ficar incorporada na Fazenda Real, posto que fosse resolvido que se administrasse em corpo separado por juntas de ministros, deputados para isto, como ao presente se fazia.

Assim successivamente modificada e cerceada dos seus privilegios a companhia do commercio do Brasil foi arrastando uma vida não muito prospera, vindo a ser extincta no seculo seguinte por alvará de 1 de fevereiro de 1720[1].

Embora entrando pelo seculo XVIII, parece-nos melhor dizer desde já o pouco que ainda convem accrescentar acêrca d'esta companhia. É interessante o alvará a que nos referimos, porque ao mesmo tempo que se faz nelle em resumo a historia da companhia, se dão as razões por que se entendeu conveniente extingui-la. Diz-se ali que a companhia não tinha possibilidade de conduzir e defender as frotas, que havia contrahido grandes emprestimos, a que não podia satisfazer, antes cresciam cada vez mais, não se pagando os juros do dinheiro que se pedia, nem se satisfazendo as letras sacadas.

Foi encarregado o conselho de fazenda de toda a administração da companhia, e para o pagamento das dividas foi applicado o rendimento do contrato do pau Brasil, ordenando-se tambem que se vendessem todos os armazens, feitorias e trapiches que lhe pertencessem. Ainda para satisfazer aos compromissos da companhia se impôs o direito de 1 por cento sobre todo o ouro e moeda que viesse do Brasil.

*
* *

A companhia de Cacheu e Rios de Guiné.

A Africa Portuguesa não preoccupava no seculo XVII os nossos Governos e os nossos negociantes tanto como o Brasil e a India, para onde convergiam as attenções. Mais se olhava para algumas das possessões do continente africano como fornecedoras de escravos que iam auxiliar a exploração dos territorios da America. Comtudo, tambem a idéa da formação de companhias coloniaes não deixou de ser applicada ás possessões africanas, embora na criação de taes companhias se tivesse por principal intuito o trafico da escravatura.

Só muito tarde, porem, essa idéa teve o começo de realização criando-se a companhia de Cacheu e Rios de Guiné, por alvará de 19 de maio de 1676.

---

[1] Provas da *Historia Genealogica*, t. III.

www.libtool.com.cn

Na conformidade d'esse alvará e dos fins da instituição da companhia se deram instrucções ao governador das Ilhas de Cabo Verde e se redigiram os regimentos do capitão-mor e feitor de Cacheu e do capitão-mor da Ilha de Bissau[1].

A companhia era obrigada a reedificar a praça de Cacheu, a pagar aos officiaes e funccionarios administrativos e ecclesiasticos.

Para lhe facilitar a satisfação dos encargos impôs-se um novo tributo de 3 barafullas em cada um dos escravos de Cacheu que saissem para Cabo Verde ou para o reino e que constituiam receita da companhia.

O governador de Cabo Verde era obrigado a passar as ordens que a companhia lhe requeresse em seu beneficio e conservação.

A companhia tinha privilegios e exclusivos importantes. Nenhum navio que não fosse da companhia podia levar fazenda do reino e só ella podia fazer o commercio e trafico nos rios e sertões da Guiné. Aos moradores de Cabo Verde e Ilhas da sua jurisdicção, mantinha-se porem a faculdade de ali commerciarem, não sendo com estrangeiros.

O capitão-mor de Cacheu, embora nomeado pelo Governo, era subordinado á companhia, como se infere do regimento de 20 de maio de 1676.

O Governo cobrava, por meio do seu feitor, os direitos da Fazenda de todos os navios que saissem do districto da companhia, bem como dos escravos.

Alem das obrigações da companhia a que já nos referimos, cumpria-lhe pagar as despesas dos serviços ecclesiasticos e secular, dos officiaes de justiça, fazenda e guerra; e bem assim municiar a praça de Cacheu e ter ali os soldados e officiaes necessarios para sua defesa.

Não temos noticia exacta da vida ephemera d'esta primeira companhia da Africa Occidental.

Em 1690, porem, surgiu outra, que teve tambem curta duração. A companhia denominou-se de Cabo Verde e Cacheu e foi criada por alvará de 4 de janeiro d'aquelle anno. O seu principal intuito, como parece que já o era tambem o da criação da sua antecessora, consistia no trafico para as colonias hespanholas. Companhia de Cabo Verde e Cacheu.

D. Pedro II emprestou da Fazenda Real 200:000 patacas á nova companhia, ficando o Governo interessado em uma parte dos lucros.

Foram-lhe concedidos privilegios identicos aos da companhia que a precedera. Entre as clausulas da sua concessão deve notar-se a de

---

[1] *Boletim do Conselho Ultramarino.* (Legislação antiga), vol. I.

www.libtool.com.cn

lhe dar livre de direitos o vinho que mandasse para Cabo Verde e Cacheu, pelo tempo de seis annos.

As despesas da feitoria de Bissau eram adeantadas pela companhia, e pagas no reino. Foi ella que mandou fazer a fortaleza de Bissau, sendo-lhe paga a despesa.

Concedeu-se á companhia que as embarcações que expedisse de Bissau para o reino não tivessem estação em Cabo Verde.

O principal deposito da companhia tanto para mercadorias, como para o trafico nos rios de Gabão e Camarões, Ilha do Corisco e Cabo de Lopo Gonçalves, era na Ilha do Principe. Para esta ilha foi mandada do reino uma companhia de infantaria que era paga pela companhia, e ali se criou uma alfandega e se construiu a fortaleza da Ponta da Mina.

A companhia realizou em 12 de julho de 1696[1] um contrato com o conselho real das Indias, pelo qual se obrigava a introduzir negros na America pelo prazo de seis annos e oito meses. Este contrato ou assento foi assignado em Madrid, representando a companhia Manuel Ferreira de Carvalho.

Desde o principio do seculo XVI que o Governo Hespanhol fazia contratos identicos com varios particulares e companhias estrangeiras para prover de escravos negros as possessões do ultramar.

Em 1600 havia um contrato d'este genero José Rodrigues Coutinho, que governou a provincia de Angola em 1602 e 1603. Obrigava-se elle pelo seu contrato a introduzir nas possessões do ultramar 4:250 escravos por anno, pagando ao Estado 162:000 ducados. Em mãos de portugueses se manteve contrato identico durante muitos annos, e em 1692 estava elle nas de Bernardo Francisco Maria de Guzman, que o fizera por cinco annos, pagando a quantia de 2.125:000 escudos de prata. Foi depois que passou para a companhia portugueza, como acima dissemos.

Da procuração constante do assento ou contrato feito com a companhia se vê que eram então membros da junta da dita companhia o contador geral e superintendente da junta do commercio, Francisco Nunes Santarem, o capitão Francisco Andrés, Francisco Mendes de Barros, Domingos Dantas da Cunha, João de Moura Otron e Antonio de Castro Guimarães.

Pelo contrato obrigava-se a companhia a introduzir nos portos das Indias, por tempo de seis annos e oito meses, contados da data

---

[1] José Ferreira Borges de Castro. *Collecção de tratados, convenções, contratos e actos publicos.* Lisboa, t. II.

www.libtool.com.cn

da approvação do contrato, 10:000 toneladas de negros, avaliadas cada uma em 3 peças de Indias da medida regular de 7 quartas, pagando por cada uma das 10:000 toneladas na razão de 112 pesos e meio.

A companhia obrigava-se a pagar em prestações 200:000 pesos escudos de prata, por antecipação.

Os portos onde deviam ser introduzidos os negros eram Cumana, Caracas, Havana, Cartagena, Portovelo, Honduras e Vera Cruz.

Segundo a condição 7.ª do contrato os navios que se empregassem neste trafico podiam entrar livremente em todos aquelles portos, e fazer o commercio dos negros como melhor lhes parecesse, sem que os vicereis, governadores ou quaesquer funccionarios lhes podessem pôr impedimento. Nenhuma lei ou tratado podia embaraçar este trafico.

Em cada porto das Indias havia um conservador, um juiz com amplos poderes, podendo visitar os navios a fim de evitar que por elles viessem negros, e devendo julgar de todas as causas que tivessem relação com o negocio a que se refere o contrato. Das suas sentenças podia appellar-se para o real conselho das Indias.

Concedia-se á companhia ter feitores nos portos onde commerciasse e transportasse negros; podendo nomear em cada uma das feitorias cinco pessoas, embora estrangeiras.

Davam-se facilidades especiaes aos navios da companhia que traziam generos resultantes da venda dos negros, bem como pelo despacho e transporte do que para compra d'elles levavam para a Africa.

Concedia-se-lhes a faculdade de apresarem navios de piratas e traficantes illicitos em todos os mares, costas e portos de Hespanha e Portugal.

Prohibia-se que os vice-reis ou governadores occupassem os navios da companhia em operações de guerra.

Eram numerosas as condições em que por todos os modos se favorecia e protegia o trafico e o negocio da companhia, garantindo-se-lhes efficazmente o monopolio que se lhe concedia.

No tratado de alliança entre D. Pedro II de Portugal e D. Filippe V de Hespanha, celebrado em 18 de junho de 1701[1], se declarou no artigo 2.º que, como o contrato da introducção dos negros nas Indias, em que os portugueses tinham empenhado tanto cabedal, causava grandes perdas e prejuizos pelas vexações que lhes tinham feito nas Indias os ministros do Rei de Hespanha, obrigava-se o Rei

[1] José Ferreira Borges de Castro. *Collecção de tratados*. Lisboa, t. II.

www.libtool.com.cn

de Hespanha a mandar reparar todos os damnos que pela dita causa houvessem resultado e ordenar que ao deante se observassem pontualmente as condições do dito contrato.

Para melhor cumprimento d'esta clausula se assignou na mesma data de 18 de junho de 1701 outro tratado que representava, como nelle se disse, uma amigavel transacção de todos os direitos, acções e pertensões que a uma e outra Majestade podiam resultar e aos interessados na companhia, por qualquer causa que fosse para que se tirasse toda a occasião que pudesse ser de menos satisfação a ambas as Majestades, havendo pleitos, de que se seguiriam dilações e prejuizos; ficando esta materia e suas dependencias compostas de sorte que cessassem todos os motivos de escandalo ou queixa.

Por este tratado cedia-se mutuamente de todas as acções e direitos. O Governo Hespanhol pagava á companhia 300:000 cruzados em satisfação dos damnos recebidos e de todas as acções que a companhia podia ter contra a Fazenda de Hespanha, e bem assim as 200:000 patacas que ella adeantara com o juro de 8 por cento.

A companhia continuou ainda com o seu commercio e trafico, mas foram grandes as perdas que soffreu por occasião do ataque ao Principe de uma esquadra francesa.

Por decreto de 25 de agosto de 1706 foi declarada extincta a companhia e revogados os seus privilegios, prolongando-se por algum tempo a sua liquidação, como se infere de um decreto de 10 de maio de 1719, em que ainda se providenciava sobre o ajustamento das suas contas.

O commercio que era feito pela companhia parece que continuou por algum tempo nas mãos dos seus antigos feitores e caixeiros residentes da Ilha do Principe.

*
* *

Projecto de criação de uma companhia para o Oriente.

O exemplo das outras nações coloniaes e a preponderancia que iam adquirindo, com grave detrimento nosso, as companhias formadas pela Hollanda, Inglaterra e França, não deixara de chamar desde logo, como vimos, a attenção dos governos e dos homens publicos de Portugal para a conveniencia de criar tambem uma companhia que defendesse das ambições e das violencias das frotas das companhias estrangeiras o nosso commercio no Oriente. A companhia criada em 1628 não correspondêra ao que se reclamava d'ella como meio de se contrapor á crescente preponderancia das outras companhias. Mas nem por isso se desistira da idéa da criação de compa

nhias coloniaes, que então se consideravam como os elementos mais favoraveis para alargar e robustecer o commercio colonial.

A junta geral do commercio de Moçambique, estabelecida em Goa, e que monopolizava grande parte do commercio, não fôra até certo ponto senão uma instituição com que se queriam conseguir resultados iguaes aos obtidos por companhias coloniaes.

www.libtool.com.cn

Mas a idéa da criação de uma companhia tornara-se preoccupação constante do Governo da metropole, e os vice-reis da India eram instados para que entendessem nos meios mais efficases para lhe dar execução.

Por carta regia de 24 de março de 1685 El-Rei D. Pedro II recommendava ao vice-rei da India, Conde de Alvor, o estabelecimento de uma companhia de commercio á semelhança das companhias formadas pela Inglaterra e pela Hollanda. Igual recommendação foi repetida aos successores d'aquelle vice-rei e sobre o caso amendaram-se as informações da India e as instancias da Côrte.

Antes de tratarmos da formação da companhia que só veiu a realizar-se alguns annos depois, não nos parece destituido de interesse dar noticia da resposta que o Conde de Alvor enviava em 24 de janeiro de 1685 a El-Rei D. Pedro II.

Seguiremos as informações que a este respeito nos fornece o academico José Acurcio das Neves[1].

Começava o Conde de Alvor por dizer a razão por que as companhias de França, Inglaterra e Hollanda estavam perdidas.

«Persuadiram-se, dizia elle, estes homens que lhes seria util terem muitas feitorias, e abriam-nas em quantos portos tem a Asia; de umas tiram proveito, de outras nenhum interesse; porem ou por politica, ou por desordem conservam todas á custa de excessivos gastos, por não mudarem tambem a forma, em que primeiro as introduziram; não é crivel a ostentação com que se trata um feitor de qualquer d'estas nações; e nem por isso consegue que os naturaes lhe guardem mais respeito que aos portugueses, com menos palavras e menos despesas.

Desde os presidentes até os ultimos servidores das companhias, mais ou menos todos contratam para si de tal maneira, que o seu negocio é o principal, o outro o accessorio; e d'aqui vem que, tratando um como seu, o outro como alheio, não pode deixar de haver muita desordem no emprego dos cabedaes, na escolha dos generos, na qua-

---

[1] José Accurcio das Neves. *Considerações politicas e economicas sobre os descobrimentos e possessões dos portugueses na Africa e na Asia.* Lisboa, 1830.

www.libtool.com.cn

lidade das drogas, nos tempos em que se compram, nos preços por que se carregam».

E assim prosegue o Conde de Alvor mostrando as consequencias da errada administração das companhias, citando factos relativos ás companhias da Hollanda e da França. Da companhia inglesa dizia que devia, só no Malabar, 30 laques de rupias e 36 em Surrate, alem de 24 com que se dizia terem fugido os feitores de Bengala.

Passando a expor como, aproveitando da experiencia, se deveria organizar uma companhia portuguesa, diz que a primeira condição era entrar nella o Rei, como unico meio de evitar as demasias, ter unidade de acção, e poder reunir informações mais exactas e completas do modo por que corria a sua administração.

Propunha que dos interessados da India e dos do reino que para lá fossem se formasse uma junta, que assistindo em Goa, como cabeça, distribuisse d'ahi as ordens que haviam de guardar as naus, a que haviam de obedecer os cabos, que haviam de seguir os feitores. Pertencer-lhe-hia tudo quanto na India importasse á boa direcção do commercio. Em Portugal haveria outra junta tambem composta de interessados, que teria a direcção superior da companhia.

Entendia que devia haver prohibição completa de fazer negocios aos officiaes da companhia, ao proprio vice-rei, e a todos em geral, para assim garantir o monopolio da companhia.

Accrescentava:

«Um dos maiores obstaculos que hão de offerecer-se para o ajuste d'esta companhia ha de ser o prevenirem os que houverem de interessar-se nella o damno que se lhes pode seguir da ambição insaciavel de um governo injusto; nem eu sei que haja cautela que possa por si só prevalecer contra esta desordem; porem quando o mal é grande, e um remedio não basta, ha de usar de todos a ver se algum aproveita».

Passando a apontar os remedios indica tres, a saber a escolha de pessoas idoneas, a sujeição a regimentos rigorosos, e a consignação de uma verba de 30:000 cruzados para serem dados aos vice-reis que acabarem o governo, que o merecerem, *fazendo-se isto em tal forma que o receberem ou não receberem aquella quantia seja ou um novo testemunho para a sua honra, ou uma conhecida affronta para o seu credito.*

Depois de indicar que a companhia devia ir successivamente alargando o seu negocio, começando por estabelecer nos primeiros annos quatro fabricas, prosegue:

«Estabelecida esta companhia, pode Vossa Majestade fazer com ella um contrato muito util e muito necessario; este, pois, deve ser

www.libtool.com.cn

de largar-lhe todas as rendas que tem o Estado, salvas as das fandegas, para que ella as cobre e administre a troco das condi-es seguintes, entre outras que parecerem convenientes:

1.ª Que será obrigada a companhia a fazer todas as despesas dinarias, que a Fazenda Real agora faz;

2.ª Que ha de ter sempre as peças e fortalezas do Estado guar-cidas com as suas lotações de gente portuguesa; e que esta cres-rá ao passo que for maior a necessidade;

3.ª Que alem dos presidios ordinarios conservará mais effectiva-ente 2:000 homens repartidos em tres terços agora para guarnições as armadas, e para segurança do Estado, e depois para os fins que entenderem e para as facções que emprehenderem;

4.ª Que ha de povoar os Rios dentro do tempo limitado, mettendo elles certo numero de homens em cada anno, porque não faltam lá ulheres, com quem possam casar-se; e quando pareça que são ne-essarias algumas mais, d'aqui as podem tambem levar, ajudando-as ara isso com as dotarem;

5.ª E ultima que ha de comprar a Vossa Majestade (por preços stos primeiro que a ninguem) todas as suas embarcações que forem e serviço, tambem toda a fabrica com que se achar na ribeira, nos rmazens e na casa da polvora; porque assentado isto na forma que igo, por se escusarem mil controversias, que de contrario podem ascer, convirá só que não haja na India mais gente de guerra, que que sustentar a companhia (que a este respeito deve intitular-se eal), nem tão pouco outros alguns serviços militares, alem d'aquelles ue se fizerem a Vossa Majestade por meio d'ella, os quaes devem r satisfeitos, concorrendo Vossa Majestade com o que forem honras mo habitos e foros, e ella somente com tenças em vida; mas por ue nestes despachos (por causa dos votos), pode haver exorbitancia, eve Vossa Majestade, prevenido isto, dispor que a consulta d'elles faça pela junta da India, porque d'este modo com menores des-esas da companhia poderão ficar, Vossa Majestade a pouco custo rvido, e os soldados sem excessivo dispendio contentes».

E concluia:

«Finalmente, Senhor, conclua Vossa Majestade este grande nego-o, porque d'elle só depende o remedio d'este Estado, a que a oroa não pode acudir como é conveniente e preciso; e não emba-ce para o seu ajuste a falta de cabedaes dos particulares, porque India tem muitos e todos a companhia ha de achar promptos a a devoção».

As condições propostas para a formação da companhia foram provadas com algumas emendas por D. Pedro II, em cartas regias

www.libtool.com.cn

lhe seria vendido, podendo ella tambem estancar o negocio para Moçambique e Mombaça, assim de Goa, como das mais praças do norte, devendo porem ser indemnizados os que soffressem com o monopolio que teria o exclusivo da viagem da China e das viagens de Macau ou de Goa para Timor, e se tomaria por estanco para a companhia todo o sandalo d'esta ilha, garantindo a Macau os dois terços da carga que o Estado da India seria obrigado a afretar-lhe os barcos que tivesse artilhados, e toda a madeira necessaria para a fabrica e concerto dos barcos d'ella, pelo preço que o Estado pagava para as suas embarcações; dos generos em que negociasse pagaria os direitos sem privilegio algum, gozando porem os seus barcos dos mesmos privilegios que gozavam os que navegavam no tempo em que o commercio corria pela fazenda real; a companhia duraria por doze annos, podendo o prazo ser prorogado; durante esta companhia se não concederia outra ao Estado da India; applicar-se-hiam a ella todas as mais concessões que eram feitas á companhia da junta geral do Brasil; daria ella annualmente ao Estado 20:000 cruzados para reforço das naus da India, alem de 30:000 cruzados para o sustento do presidio da praça de Moçambique.

Foram enviadas estas condições para o reino com carta do vice-rei, de agosto de 1694. Entretanto a companhia fundava-se nesse mesmo mês e em novembro do dito anno escrevia o vice-rei dizendo ter já em cofre 200 e tantos mil xerafins, com que se haviam comprado dois barcos para se emprehender o negocio de Mombaça e Moçambique, havendo esperança de se encetar naquelle anno o negocio para Bengala e para a China. Mais se teria feito, se muitos não deixassem de subscrever ou pagar e se o senado da camara de Goa os não escusasse, por falta de rendimentos.

Criada a companhia, o vice-rei foi ao norte a fim de obter que ali entrassem para ella. Chegando a Diu soube que tinham já feito partir o barco para Moçambique, embora a companhia tivesse comprado aos baneanes os direitos do anno que lhes restava do seu contrato.

O barco dos baneanes foi sequestrado em Moçambique pelos officiaes da companhia.

Tudo isto deu logar a varios acordos com o vice-rei, mas as ultimas reclamações dos baneanes foram desattendidas.

Tambem em Damão não se colheu resultado favoravel para o augmento da companhia.

As quantias que se poderam obter na India parece que subiram a 636:396 xerafins, sendo, segundo Barbuda[1], 473:897 de Goa e

[1] *Huma viagem de duas mil legoas.*— Nova Goa, 1848.

www.libtool.com.cn

2:499 dos outros districtos, além de 227:165 subscriptos em Portugal.

Logo depois de constituida, a companhia mandou um navio para acau, Moçambique e Mombaça.

Não foram desfavoraveis os primeiros resultados do negocio, e a perança de lucros mais avultados começava a fazer convergir para companhia as attenções dos capitalistas, quando em 1697 chegam do reino as resoluções quanto ás condições que haviam sido propostas para a organização definitiva da dita companhia.

Restringiam-se muitos dos privilegios propostos, principalmente uanto ao commercio de Moçambique e dos Rios; não se approvava que se referia ao commercio de Macau; e pretendia-se o augmento o donativo pelo commercio de Moçambique.

O Rei declarava que se os deputados da companhia não quisessem acceitar as modificações indicadas, nem quisessem acceitar a ooperação dos interessados do reino, deveria extinguir-se a companhia que se havia formado.

Reunidos pelo vice-rei em junta os deputados da companhia e eus principaes interessados e outras pessoas praticas no commercio ara lhe serem presentes as condições com que o Governo consentia a formação da companhia, foram de parecer que de novo se apresentasse o assumpto á consideração de El-Rei, mostrando que, se a ompanhia não conservasse o commercio das praças do norte, não oderia manter-se.

O vice-rei em carta de 14 de janeiro de 1698 procurava desvanecer as duvidas dos interessados do reino no commercio da India, bem assim afastar os receios de que a companhia viesse a prejudicar Macau; accrescentando que no tempo que ella tinha de duração avia colhido lucros que se podiam avaliar em 65 por cento. Segundo lle a opposição das praças do norte da India á companhia provinha m grande parte de verem o proveito que ella tirava do commercio de loçambique.

Dando razão á opposição de Macau, a carta regia de 28 de fevereiro de 1698 isentou-a do exclusivo do commercio da companhia, cando esta apenas com a faculdade de fazer o commercio, como *ualquer mercador particular*.

A rejeição das condições propostas e a approvação que encontrava em Macau e nas praças do norte e de Moçambique, as difficuldades de se fazer o commercio regular com Mombaça cercada pelos abes, conspiraram-se para enfraquecer a companhia.

Alem d'isso parece que a escolha dos seus administradores não ra muito feliz. Exageravam-se-lhe as condições do monopolio, o

www.libtool.com.cn

que augmentava a indisposição do commercio, e lhe acarretava as más vontades dos que mais soffriam com os exclusivos de que ella gozava.

Emquanto se aguardavam as resoluções do reino, sobreveiu a perda de Mombaça, e com ella a falta de um dos principaes negocios que podiam trazer lucros á companhia.

Logo após ser recebida em Goa a noticia da tomada de Mombaça, se reuniram, em 10 de junho de 1699, os principaes interessados da companhia, a convite dos deputados d'ella. A opinião que, quasi por unanimidade prevaleceu foi de que se extinguisse a companhia, visto a infallivel perda que receberia se continuasse, com a diminuição do commercio de Mombaça e costa de Melinde, ficando-lhe apenas o negocio de Moçambique, que não era bastante.

Foi pois requerido ao vice-rei que desse por finda a companhia e fosse acceita a desistencia d'ella e annullado o contrato com que fôra constituida, desobrigando-a das pensões que pagava, na importancia de mais de 70:000 xerafins. Convocou o vice-rei os tres estados e os tribunaes maiores para se habilitar a resolver sobre tal pretenção.

A maioria dos votos foi pela extinção da companhia, sendo muito interessantes algumas das razões e insinuações apresentadas para justificar este voto. Não poucos attribuiram á companhia a perda de Mombaça. Os deputados foram até accusados de, desde algum tempo, prepararem as cousas para a extincção da companhia, com o que parece podiam lucrar os interessados nella.

Não se atreveu o vice-rei, em presença das corporações e tribunaes consultados, a resolver sobre a extinção da companhia, e julgou preferivel aguardar as resoluções que viessem do reino. Mas do reino não foi ordem, como se suppunha, para extinguir a companhia, visto não terem sido acceitas as condições propostas; auctorisava-se a companhia a continuar sob as condições indicadas, e pediam-se novas informações para se poder assentar resolução difinitiva.

Os deputados e interessados na companhia continuaram porem instando pela sua extinção e o vice-rei viu-se obrigado a lavrar o alvará de 2 de outubro de 1699 que a annullou. Da liquidação ficaram encarregados os deputados.

Que a companhia não deu perda, parece bem evidente pelo que a Fazenda Real recebeu. Tendo entrado na companhia com 40:035 xerafins, recebeu na primeira repartição feita em 1697 a quantia de 26:156 xerafins e em 18 de fevereiro de 1700 a de 31:239. Barbuda diz que os lucros da companhia foram 1.004:480 xerafins, durante os cinco annos. E ainda ha a notar que a companhia teve grandes prejuizos

m o incendio de um armazem em Damão, na perda de uma em-
rcação apresada pelos corsarios, nas fazendas empatadas em Mo-
mbique, com as quaes teve ainda o desfalque de 97:226 xerafins
ue a junta administrativa d'aquella possessão ficou devendo.

Com a extincção da companhia da India, desvaneceram-se todas
s esperanças de se formar a grande companhia em Portugal.

O alvará do vice-rei da India, de 2 de outubro de 1699 foi con-
rmado pela carta regia de 14 de março de 1701.

No anno anterior ainda o Rei recommendava muito particular-
ente ao vice-rei a questão da companhia, confiando nas informa-
ões que lhe prestára o conde de Villa Verde em uma memoria, que
he enviara, advogando com interesse a conservação e augmento
'ella.

Decerto que se fossem mais rapidas as communicações ter-se-hia
tempo desfeito o desacordo entre o reino e a India e talvez não
e houvesse mallogrado uma companhia que se iniciara com bons
uspicios.

Companhia de baneanes.

Resta-nos ainda, com relação ao seculo XVII, falar de uma com-
panhia criada em Diu em 1686[1] pelos baneanes. Desde muito que
elles commerciavam em outros pontos da India, antes que obtivessem
permissão de se estabelecer em Damão e Diu.

Estas duas praças tinham o principal commercio de Moçambique,
e os baneanes conseguiram obter do conde de Alvor, então vice-rei
da India, que lhes confirmasse uma companhia que elles formaram,
e cujo fim era monopolizar aquelle commercio.

As condições com que a companhia se fundou e os privilegios que
he foram concedidos eram de molde a assegurar-lhe lucros impor-
antes.

Permitia-se-lhe ter em Moçambique um bazar, em que assistissem
s baneanes que a ella pertencessem.

Tinha a companhia liberdade de despacho, tanto na importação,
omo na exportação nas alfandegas de Diu e Moçambique, nos mesmos
ermos em que ella havia sido dada aos capitães da fortaleza de Diu.

---

[1] José Accurcio das Neves. *Considerações politicas e commerciaes.*
Francisco Maria Bordallo. *Ensaios sobre a estatistica das possessões portu-
uezas no ultramar.*— Provincia de Moçambique.

www.libtool.com.cn

Ninguem poderia embarcar nos navios da companhia manteiga, azeite, trigo ou avelorio, sob pena de ser a fazenda perdida em proveito d'ella.

Ao capitão e mais empregados e tripulantes dos navios eram tambem concedidos os mesmos favores e faculdades de que gozavam os do barco da fortaleza.

O castellão e feitor da fortaleza de Diu eram obrigados a prestar os navios e todo o auxilio para que se transportassem as fazendas de Cambaya, o arroz e o assucar de Baçaim com que se havia de carregar o barco da companhia; e outro sim prestariam os navios que pudessem para comboiar o dito barco de forma que navegasse com toda a segurança.

Ninguem senão a companhia poderia expedir barcos para Moçambique.

Nas alfandegas devia dar-se despacho ao barco d'ella, como se davam aos dos capitães da fortaleza.

Numa palavra, transferiam-se para a companhia todos os direitos e faculdades que d'antes tinham os capitães.

Para juizes escolheram-se o reitor do collegio de jesuitas do Espirito Santo na praça de Diu e o prelado do collegio da mesma congregação em Moçambique.

A duração da companhia foi fixada em tres annos.

Não era ella obrigada a empregar christãos como capitães do barco.

Foi concedido aos mercadores, que tivessem parte na companhia poderem andar em andores e trazer sombreiros, como era concedido aos portugueses.

Foi por virtude da constituição d'esta companhia que os banianes entraram na Ilha de Moçambique.

No anno de 1687 poucos ali foram estabelecer-se, mas successivamente o seu numero foi augmentando, e foram-se assenhoreando do commercio da ilha, e mais tarde, com a permissão de passagem ao continente, alargaram a sua influencia por grande parte da provincia.

A companhia foi sendo continuada alem dos tres annos e só veiu a extinguir-se em 1777, embora os primitivos privilegios tivessem successivamente sido annullados ou modificados.

www.libtool.com.cn

CAPITULO VII

Companhias portuguesas de colonização no seculo XVIII

Companhia do Grão Pará e Maranhão.

O seculo XVIII encontrou ainda em grande favor o systema das companhias coloniaes. Se não havia já o enthusiasmo que se seguira á criação das grandes companhias, é certo que era ainda arreigada a confiança que se depositava nestas organizações, como elemento de grande efficacia para alargar o commercio e desenvolver a exploração dos paises coloniaes.

Em Portugal porem as tentativas feitas não haviam dado resultados que animassem a novas experiencias; embora as circumstancias em que haviam sido fundadas as companhias no seculo anterior e as difficuldades politicas que por tão largo periodo nos assoberbaram devessem antes persuadir a realizar novas experiencias em condições mais favoraveis.

Nos primeiros annos do seculo XVIII, extinguiram-se a companhia do commercio da India, a companhia da Guiné e a companhia do commercio do Brasil.

Não admira por isso que, salva ephemera tentativa de uma companhia de Macau em 1710, e ainda as concessões feitas em 1753 a Feliciano Velho de Oldenberg para a navegação para aquella colonia, de que adeante falaremos, nada se emprehendesse que mereça mencionar-se até 1755, em que a iniciativa intelligente e ousada de Sebastião José de Carvalho e Mello, aproveitando os elementos que se lhe depararam, criou uma companhia poderosa, destinada á exploração e ao commercio de parte dos nossos dominios na America do Sul.

Essa companhia, cuja liquidação ainda actualmente dura, o que é uma demonstração bem clara da vitalidade que adquiriu, foi a companhia do Gran-Pará e Maranhão.

Não nos esquece, ao referir a iniciativa do que mais tarde receberia o titulo de Marquês de Pombal, e havia de passar á historia como um dos homens mais eminentes do seculo XVIII, quanto podem parecer, á face das idéas de hoje, erradas as bases em que assentou a organização das companhias criadas pelo grande Ministro de D. José I. Mas nem se pode moldar pelas idéas da actualidade a critica dos actos dos homens publicos de uma epoca já afastada, nem, mesmo no assumpto especial das companhias coloniaes, o seculo XIX pode envaidecer-se de haver acatado os principios mais libe-

www.libtool.com.cn

rios e de haver amoldado a organização d'essas companhias ás mais puras theorias da liberdade do commercio e do exercicio desaffrontado da industria.

Não se pode tambem allegar em defesa de Sebastião José de Carvalho e Mello, se de defesa elle precisasse no caso sujeito, que fôra, na organização das companhias de commercio, levado irresistivelmente pelas idéas do seu tempo. Que não era o espirito d'elle para se subordinar a idéas alheias, nenhumas providencias melhor o demonstram do que aquellas que se referiram aos interesses economicos. Quasi ao mesmo tempo que apertava em um ponto as restricções commerciaes, dava inteira liberdade de commercio em outro, consoante lhe parecia mais conveniente aos interesses de cada colonia.

E, para ver confirmado o que dizemos, não precisamos senão reportar-nos ao que se passou com a propria criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão.

Não foi recebida com favor a criação da companhia por muitos negociantes a cujos interesses os privilegios excessivos que a ella eram conferidos forçosamente iam contrariar.

Não sabemos se a formação da Companhia foi desde o principio inspirada por Sebastião José de Carvalho e Mello ou se, como parece mais provavel, foi a resultante dos factos que se deram successivamente no territorio do Grão-Pará. O que nos não parece que possa assentar-se é a opinião dos que fazem entrar esta providencia do grande Ministro de D. José, como parte essencial do seu plano de aniquilamento do poder dos jesuitas.

A verdade é que já em 1752, como se vê de uma provisão do Conselho Ultramarino, tinham sido auctorizados os moradores do Pará a constituir uma companhia para o resgate dos escravos africanos, o que foi Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador da capitania do Pará e irmão d'aquelle Ministro, quem tentou ali primeiro a organização de uma companhia, para a qual porem só conseguiu obter a subscripção reconhecidamente insufficiente, de 30:000 cruzados. Resolveu-se por isso que se procurasse realizar o projecto na metropole.

Veiu pois, em 15 de fevereiro de 1754 uma representação dirigida ao Rei pelos habitantes da capitania do Grão-Pará e em presença d'ella foi decerto que Sebastião de Carvalho e Mello conseguiu que varios negociantes da praça de Lisboa tomassem a resolução de constituir uma companhia que ao mesmo tempo desenvolvesse o commercio e concorresse para melhorar as condições economicas do reino.

De acordo com o illustre estadista, então Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, se formularam as condições

www.libtool.com.cn

a instituição da companhia, e foram ellas approvadas por alvará de de junho de 1755.

Digamos quaes as principaes bases em que se instituiu a companhia.

Nos termos da sua carta, como hoje se diria, constituia ella um corpo politico composto de um provedor, oito deputados e um secretario. Havia ainda seis conselheiros.

O provedor e deputados deviam ser commerciantes portugueses, naturaes ou naturalizados, que tivessem 10:000 cruzados de interesse na dita companhia, pelo menos.

Os conselheiros deviam ser commerciantes, mas não era para elles exigida a condição relativa ao capital.

As eleições para provedor, deputados e conselheiros eram feitas pelos accionistas possuidores de 5:000 cruzados em acções ou mais.

Permittia-se que os que tivessem menor numero de acções se juntassem para que, perfazendo aquella quantia, constituissem em nome de todos um só voto. É o preceito que hoje está exarado no nosso codigo commercial, e que aliás não é ainda preceito generalizado na legislação commercial de outros paises.

A eleição, excepto a primeira, que servia para tres annos, era annual. Permittia-se a reeleição, mas para ella era necessario que os votados tivessem, segundo diz a condição 5.ª *duas partes dos votos pelo menos*.

Segundo a condição 4.ª, a companhia e o governo d'ella seriam immediatos ao Rei e independentes de todos os tribunaes maiores e menores; de tal sorte que por nenhum caso ou accidente se intromettesse nella, nem nas suas dependencias, nenhum ministro ou tribunal, nem lhe pudessem impedir ou encontrar a administração de tudo o que a ella tocasse; nem pedirem-se-lhes contas do que obrassem.

Tudo o que pela mesa ou irecção dda companhia se ordenasse teria devida e plenaria execução da mesma sorte que se usava nos tribunaes.

A companhia tinha plenaria jurisdicção sobre os officiaes que escolhesse para o seu serviço, podendo suspendê-los, exonerá-los e processá-los.

Havia junto da companhia um juiz conservador, com jurisdicção privativa, para conhecer de todas as causas contenciosas, quer fossem crimes ou civeis, tendo alçada até 100 cruzados, sem appellação nem aggravo.

As questões entre as pessoas interessadas na companhia sobre os capitaes ou lucros d'elles e suas dependencias seriam resolvidas pela mesa, assistindo o juiz conservador e o procurador fiscal da com-

www.libtool.com.cn

panhia, sendo as resoluções em causas que não excedessem 30$500 réis sem appellação nem aggravo, podendo das outras recorrer-se para o Rei.

A importancia dos privilegios da companhia deduz-se bem claramente da condição 8.ª, cujo theor é o seguinte:

«Passará o dito conservador por cartas feitas no Real Nome de V. Magestade as ordens, que lhe forem determinadas pela companhia assim para o bom governo d'ella, como para tomar embarcações para as suas madeiras e carretos d'ellas, as quaes se poderão contar, onde forem necessarias, pagando-se a seus donos pelos preços que valerem, e para obrigar trabalhadores, barqueiros, taverneiros e os mais artifices a que sirvam a companhia pagando-lhes seus salarios; e se lhe não poderão tomar, nem ainda para o troço, os marinheiros, grumetes, e mais homens, que estiverem occupados nas suas frotas, e ministerio d'ellas pelos Ministros de V. Magestade; antes sendo lhe necessarios outros se pedirão aos Ministros a quem tocar para lhes mandarem dar, e para tudo o mais necessario para o bom governo da companhia poderá esta emprazar os Ministros da Justiça que não derem cumprimento ás suas ordens para a Relação onde vão responder, ouvido o dito Juiz Conservador, o qual virá á mesa da companhia todas as vezes que se lhe der recado tendo nella assento decoroso».

Foram mandados pôr á disposição da companhia varias casas e armazens.

Concedeu-se-lhe, alem d'isso, logar e a area que fossem apropriados para edificarem estaleiros para os seus navios e armazens para a guarda de tudo o que a elles pertencesse, e estancia para conservarem as suas madeiras.

Foi-lhe permittido construir navios, assim mercantes como de guerra, tanto no reino, como nas capitanias do Grão-Pará e Maranhão.

Era-lhe permittido, outro sim, recrutar gente de mar e guerra necessaria para a guarnição das suas frotas e naus.

A companhia proporia duas pessoas por cada porto, para prover os logares de commandantes, capitães de mar e guerra e mais officiaes, escolhendo o Rei entre os propostos. Dar-se-hia licença aos que estivessem occupados em serviço do Rei para executarem os ditos cargos, que seriam annuaes, para que com mais zelo e cuidado cuidassem as suas obrigações, porque, dizia a carta, dando a satisfação, que se espera, serão tornados a eleger com approvação regia; havendo Vossa Majestade assim a elles como aos soldados, os serviços, que nas ditas naus fizerem, como se foram feitos na sua Real Armada,

www.libtool.com.cn

as fronteiras do reino, para lhe remunerar conforme as fés de offi-
ios e certidões que apresentarem.

Foram dadas á companhia duas fragatas de guerra, uma de qua-
enta até cincoenta peças, outra de trinta até quarenta para os com-
oios e necessario serviço da mesma companhia.

Assegurou-se-lhe a propriedade das presas que fizesse, e a in-
demnização prompta e effectiva de qualquer navio que se perdesse
or motivo de guerra. Garantiu-se á companhia a jurisdicção interna
obre a gente de mar e guerra dos seus navios.

Não podiam os governadores e capitães-generaes do Brasil des-
achar para o reino nenhuma embarcação fora do commum das fro-
as da companhia. E, quando por necessidade isto tivesse de fazer-se
izia a Instituição que essas embarcações viriam sempre de vasio,
ois que alem de ser isso o que mais convinha para a segurança dos
itos avisos, se envitavam os damnos que de contrario se seguiriam
os interesses da companhia. Tambem do reino não podia sair para
Brasil nenhuma embarcação, que não fosse no corpo da frota da
ompanhia.

O artigo 22.º dizia assim:

«Para esta companhia se poder sustentar e ter algum lucro com-
ensativo não só das despesas, que ha de fazer com os vasos de
uerra, e suas guarnições, e com os mais encargos a que por esta
undação se sujeita; mas tambem dos grandes beneficios que ao ser-
viço de Vossa Majestade, e ao bem commum d'este Reino, e d'aquellas
duas capitanias se seguirá do commercio, que pelo meio da mesma
ompanhia se ha de frequentar: É Vossa Majestade servido conce-
der-lhe nellas o referido commercio exclusivo, para que nenhuma
essoa possa mandar, ou levar ás sobreditas duas capitanias, e seus
portos, nem d'elles extrahir mercadorias, generos, ou fruto algum,
mais do que a mesma companhia, que usará do dito privilegio da
maneira seguinte».

Seguem-se depois varios artigos em que se fazem restricções aos
preços da venda dos generos, fixando-se os maximos lucros que a
ompanhia podia perceber.

Mas, para não prejudicar tanto os negociantes do reino, como os
das capitanias de Grão-Pará e Maranhão, que vendessem por meudo,
rohibiu-se á companhia vender d'este modo, devendo fazer a venda
empre em grossas partidas por si e seus feitores, não podendo o
valor d'essas partidas ser menor de 200$000 réis, no reino, e de
00$000 réis naquellas capitanias, fezendo-se sempre as vendas nos
rmazens da companhia e nunca em tendas ou semelhantes casas
articulares.

www.libtool.com.cn

Tambem á companhia foi concedido o direito exclusivo de re-gatar os escravos negros nas costas de Africa para os introduzir nas sobreditas capitanias e vendê-los pelos preços que se ajustassem, pa-gando os costumados direitos á Real Fazenda.

Entre as disposições que se referiam ao commercio dos genero coloniaes, deve notar-se a que prescrevia que esses generos, exce-ptuando o café e as madeiras, sendo mandados para paises estrangei-ros não pagariam mais do que as *meudas* e metade dos direitos, qu pagavam pelas avaliações no caso de serem despachados na Casa da India; e querendo a companhia fazê-los transportar por baldeação o podia fazer livremente, como se houvessem entrado em navios es-trangeiros e fossem nos seus respectivos paises produzidos. Nesse caso pagavam só 4 por cento e os emolumentos.

Para abreviar o despacho dos navios da companhia, estabelecia-se que todos os direitos e emolumentos se cobrassem por um unico bi-lhete.

A maior parte dos artigos para consumo da companhia eram isen-tos de direitos; concedia-se-lhe quando necessario, arrecadar os seus generos em outros armazens alem dos que a esse fim eram destinados.

Permittia-se-lhe o fabrico da polvora para seu uso unicamente.

Todas as pessoas que entrassem na companhia com 10:000 cru-zados ou mais, usariam, emquanto ella durasse, do privilegio de ho-menagem na sua propria casa naquelles casos em que era costume concedê-la. Os officiaes d'ella eram isentos dos *alardos e companhias de pé e de cavallo, levas e mostras geraes.*

Para mais atrahir os capitaes prescrevia-se na disposição 39.ª, que o commercio da companhia não só não prejudicaria a nobreza das pessoas que o fizessem, no caso em que a tivessem herdado, mas antes pelo contrario seria mais proprio para se alcançar a nobreza adquirida, de sorte que todos os vogaes confirmados por Sua Majes-tade para servirem na primeira fundação, ficariam habilitados para poderem receber os habitos da Ordem Militar sem dispensa de meca-nica, e para seus filhos lerem sem ella no desembargo do Paço, com-tanto que, depois de haverem exercitado a dita occupação não ven-dessem por si em lojas ou tendas por meudo, ou não tivessem exer-cicio indecente ao dito cargo.

As offensas feitas a qualquer official da companhia por obras ou palavras sobre materia de seu officio eram castigadas pelo conserva-dor, como se fossem feitas aos officiaes de justiça de Sua Majestade.

A disposição 46.ª dizia o seguinte:

«Faz Vossa Majestade mercê aos deputados d'esta companhia, secretario e conselheiros d'ella, que não possam ser presos emquanto

www.libtool.com.cn

rvirem os ditos cargos por ordem do tribunal, cabo de guerra ou
nistro algum de justiça por caso civil ou crime (salvo se for em
grante delicto) sem ordem do seu juiz conservador. E que os seus
itores e officiaes, que forem ás provincias, e outros logares fora da
rte fazer compras, e executar as commissões de que forem encar-
gados, possam usar de todas as armas brancas e de fogo necessa-
as para a sua segurança, e dos cabedaes, que levarem; comtanto,
ue para o fazerem levem cartas expedidas pelo juiz conservador da
mpanhia no real nome de Vossa Majestade».

O capital da companhia era de 1.200:000 cruzados, dividido em
200 acções de 400$000 réis cada uma.

Era permittido que differentes pessoas se juntassem para possuir
ma acção, escolhendo entre si um que recebesse os lucros.

O dinheiro que se mettesse na companhia não podia retirar-se
rante o tempo d'ella, isto é, vinte annos; podendo a duração da
mpanhia prorogar-se por mais dez.

Eram admittidas as transferencias ou cessões de acções ou parte
ellas.

Se se alterasse o governo mercantil da companhia ficaria livre a
da accionista e exigir o capital da sua acção com os interesses que
e coubessem.

Declarava-se que dando-se guerra com qualquer potencia, cujos
ssallos houvessem entrado na companhia, não se faria nos respecti-
os capitaes arresto, embargo, sequestro ou represalia, antes fica-
am de tal modo livres, isentos e seguros como se cada um os tivesse
n sua casa. E accrescentava a disposição 54.ª:

«Mercê que Vossa Majestade faz a esta companhia pelos motivos
ima declarados e que assim promette cumprir debaixo da sua Real
alavra».

A importancia que teve a Companhia de que estamos tratando,
riga-nos a demorarmos-nos um pouco mais com a historia dos acon-
cimentos que a ella se referem.

Antes de fazermos referencia aos diplomas que necessariamente
ram modificando e procurando robustecer a sua organização, deve-
os dar noticia das difficuldades que se suscitaram após a sua criação
referir a energia, se não a excessiva severidade, com que o Minis-
o de D. José as soube remover para deixar completamente desem-
raçada, a seu ver, de estorvos a instituição que com tanto amor
ara.

Existia ao tempo uma instituição, mixta de associação religiosa
e associação commercial, que se chamava — A mesa do bem com-
m dos homens de negocio.

www.libtool.com.cn

Era, por assim dizer, a continuação da junta de commercio, q... fora dissolvida por alvará de 1 de fevereiro de 1725, e que substituira a antiga companhia geral do commercio. Esta corporação, a que pertenciam na realidade muitos commerciantes, era em geral ouvida sobre assumptos relativos ao commercio.

Representou ella contra a criação da companhia.

A mesa do bem commum, diga-se a verdade, procedeu de acordo com a opinião mais geral que não via de boa feição criar-se uma companhia com monopolios e privilegios importantissimos, que tornavam difficil ou impossivel a acção dos commerciantes e lhe amesquinhavam ou annullavam os seus lucros.

A representação, pedindo que fosse revogado o alvará de 7 de junho de 1755, foi entregue a El-Rei D. José, na presença de Sebastião José de Carvalho e Mello.

Era um documento bem escrito, em que se analysavam as condições da instituição da companhia, mostrando os erros economicos que representavam muitas das concessões, privilegios e monopolios outorgados. Era a exposição dos principios mais liberaes, que então, como hoje, com a differença das condições dos tempos, nem sempre conseguiam predominar na administração, nem encontravam favor na opinião do maior numero.

A representação fôra redigida pelo advogado Thomás de Negreiros, que expusera as theorias mais liberaes, procurando malsinar a idéa da criação da companhia com o exemplo de instituições analogas no nosso país e nos paises estrangeiros.

Era porem escrita em termos respeitosos a representação.

Os jesuitas, já descontentes com Sebastião José de Carvalho e Mello, parece que aproveitaram o ensejo para iniciarem mais abertamente a guerra contra elle. Provavelmente ainda mais d'este facto proveiu a dureza do procedimento do Ministro para com os membros da mesa de bem commum.

O castigo não se fez esperar.

O acto foi considerado como crime de lesa Majestade, e para admirar é que os suppostos culpados não fossem ainda mais cruelmente castigados. O advogado Thomás de Negreiros foi desterrado para Mazagão por oito annos; o procurador da mesa, Custodio Nogueira Braga, que entregara a representação a El-Rei, por seis annos para Almeirim. Os deputados da mesa foram tambem desterrados para differentes terras por maior ou menor numero de annos, conforme a sua culpa no caso. A mesa do bem commum foi abolida por decreto de 30 de setembro de 1755, restabelecendo-se a antiga junta de commercio, que ella substituira.

Vê-se por este cruel procedimento em presença apenas de uma representação, quanto era firme o proposito de Sebastião José de Carvalho e Mello, e como elle considerava importante para os seus fins economicos e politicos a criação da companhia.

www.libtool.com.cn

Vejamos agora como elle, por differentes artes e providencias, procurou robustecer a instituição a que dera vida.

Parece que a junta de administração da companhia do Grão-Pará e Maranhão não admittira a principio subscripções de mais de 10:000 cruzados a cada accionista; para que assim se estendesse a mais pessoas o *beneficio de um tão util estabelecimento*. Sobreveiu, porem, o terremoto e foi necessario facilitar os meios de completar o fundo da companhia.

Com este intuito o alvará de 30 de dezembro de 1756 ampliou a condição 58.ª da instituição, determinando que o dinheiro que estivesse determinado para se empregar em bens que houvessem de ser vinculados em morgados ou capellas, ou para se dar a interesse, em quanto se não fizessem os referidos empregos, fosse dado a juro com preferencia ás pessoas que o pedissem para entrarem com acções na companhia.

Determinava o alvará que se não pudesse dar dinheiro algum a juro na cidade de Lisboa e provincia da Extremadura, nem ainda dos cofres das capellas, residuos e orphãos, que excedesse a quantia de 30$000 réis, emquanto se não achasse completo o fundo da Companhia.

Os depositos ou pessoas que dessem o dinheiro ficariam para sua segurança com especial hypotheca nas acções da companhia, e com penhora nellas, como se fosse feita em execução de sentença.

Accrescenta o alvará:

«E ainda que esta segurança bastava, sendo a referida companhia juntamente um banco publico, no qual não pode recear-se fallencia, comtudo, para maior exuberancia de boa fé a favor dos credores, hypothecarão subsidiariamente os devedores, que tomarem o dinheiro a juro, não só os bens livres competentes, se os tiverem, em primeiro logar, mas tambem na falta d'elles os vinculados, os quaes hei por bem que possam ser obrigados nesta forma, sem limitação de tempo e sem a dependencia de consentirem os immediatos successores; não só pelo inteiro credito, e notoria segurança do referido banco; mas tambem, porque o interesse publico, e particular dos mesmos vinculos, e seus administradores, que envolve o giro da sobredita companhia, absorve todas as formalidades ordinarias».

E do mesmo modo se preveniram as hypotheses de serem as hypothecas constituidas em acções, quer da mesma companhia, quer

www.dibooteca.com.br

da do Alto Douro, em escripturas de juro sobre particulares, em penhores de ouro, prata ou joias.

Era manifesto o empenho do então já Conde de Oeiras de dar á companhia do Grão-Pará e Maranhão uma organização robusta; nada poupava para conseguir que nella se interessassem todos os que tivessem influencia ou capital.

Para completamente afastar qualquer prejuizo que pudesse haver por parte da nobreza em se entregar a especulações commerciaes, por alvará de 5 de janeiro de 1757 ampliava-se a condição 39.ª que acima extractamos, permittindo-se, a todos e a cada um dos que tivessem emprego no real serviço, por mais alto e de maior preeminencia que fosse, negocio por meio da dita companhia e de quaesquer outras, confirmadas pelo Rei, entrando nellas com uma ou mais acções.

E explicava-se que as disposições de leis e decretos anteriores só prohibiam aos que se empregavam no real serviço os abusos que se convertiam em extorsões e monopolios, mas não lhes devia tolher o fomentarem o commercio em beneficio commum.

Na condição 7.ª da instituição da companhia do Grão-Pará e Maranhão dava-se ao juiz conservador jurisdicção privativa sobre todas as causas contenciosas em que fossem auctores ou réus os deputados conselheiros, secretarios, provedores dos armazens, escrivães e caixeiros, quer as causas fôssem crimes ou civeis, tratando-se entre os ditos officiaes da companhia e terceiras pessoas fora d'ella.

O alvará de 10 de fevereiro de 1757 tendo em consideração a boa administração da companhia, ampliou o privilegio da jurisdicção privativa as pessoas a que elle se applicava, ainda depois de haverem acabado as respectivas funcções e empregos, e bem assim a todos os accionistas, que tivessem dez acções ou mais.

Tambem se ampliaram os direitos de aposentadoria, estendendo-se mesmo aos familiares dos officiaes e empregados da companhia, e ainda aos accionistas que tivessem 10:000 cruzados ou mais de acções.

Determinava, outrosim, o alvará alludido que o provedor, deputados, conselheiros, administradores e caixeiros da mesma companhia, emquanto exercitassem os sobreditos empregos, não pudessem ser obrigados a servir officio algum de justiça ou fazenda, nem cargos dos concelhos, nem ainda a cobrar fintas, imposições, tributos ou quaesquer outros direitos, nem a ser depositarios d'elles.

E mais se determinava que os empregados da companhia e os accionistas de dez ou mais acções gozassem de privilegio de nobres.

Parece que se deram abusos por parte dos empregados da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, que obrigaram a Junta da Administração d'ella a representar ao Governo, pedindo para adoptar as

providencias necessarias de modo que se mantivesse a boa fé em todos os portos, a que se estendia o seu commercio, e em todas as pessoas que o manejavam em nome d'ella.

Por isso o alvará com força de lei de 29 de julho de 1758 prohibiu que os administradores, feitores, caixeiros, ou quaesquer outras pessoas, que servissem a companhia em qualquer dos portos do ultramar, por si ou por interpostas pessoas, directa ou indirectamente, por qualquer via, modo ou maneira, que fosse, fizessem commercio algum particular ou se interessassem com as pessoas, que o fizessem, emquanto fossem pagos ou constituidos para o manejo do commercio geral da dita companhia, para as vendas e compras das fazendas sêccas ou molhadas, a ella pertencentes, ou ainda para a arrecadação e custodia das mesmas fazendas.

Quaesquer contratos que se fizessem em contrario seriam nullos, os contraventores ficariam inhabilitados para commerciarem e para receberem qualquer honra civil ou militar, pagariam anoviado todo o valor das fazendas e generos com que houvessem traficado, e seriam açoutados pelas ruas dos logares onde se commettessem os delictos. Estas penas eram cumulativas.

Permittiam-se as denuncias de taes faltas, constituindo segredo de justiça; estabeleciam-se juizes privativos os provedores de fazenda, que sentenciariam com os tres ministros de letras mais vizinhos e na presença do governador do Estado.

Da sentença não haveria appellação nem aggravo.

Antes de proseguirmos na resumida historia da importante companhia do Grão-Pará e Maranhão, convem lembrar que em 1759 se fundou uma outra companhia nos mesmos moldes para as capitanias de Pernambuco e Parahiba. Mais demoradamente nos referiremos a esta companhia, mas deviamos anticipar esta breve allusão, para que se não estranhem as referencias que em varios diplomas e em varios actos se fazem ás duas companhias do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Parahiba.

Assim se nos depara logo em 1761 um decreto determinando que emquanto se não estabelecia no deposito publico o banco mercantil, que fizera o seu objecto, fazendo entrar nelle as sommas competentes, pudessem passar do mesmo cofre para o cofre de quaesquer companhias geraes as quantias que prudentemente se achasse que não fizessem falta ao expediente das partes. E designadamente se citavam as companhias a que nos referimos e bem assim a da agricultura dos vinhos do Alto Douro.

São muito interessantes os documentos officiaes que se referem á negociação das apolices das companhias.

www.liboplicom.co

O primeiro que merece menção especial é o alvará de 30 de agosto de 1768. D'este documento vê-se que já naquella epoca se especulava muito ardilosamente com os papeis das companhias.

Diz-se ali que havia quem introduzisse suggestões capciosas no espirito d'aquelles dos interessados nas apolices, nos quaes se julgava menos intelligencia e mais necessidade, persuadindo-se-lhes faltas de meios nas companhias para lhes pagarem os dividendos, a fim de lhes extorquirem as apolices por preços baixos.

Mas os especuladores não ficavam em meio da sua tarefa. Se queriam comprar barato, desejavam vender caro, e por isso obrigavam os mercadores estrangeiros, com quem tinham contas, a receber as apolices pelo valor nominal d'ellas.

O alvará procurou pôr cobro á especulação comminando multas pesadissimas aos que comprassem apolices por menos do seu justo valor, e declarando que os negociantes estrangeiros não podiam ser compellidos a recebê-las em pagamento de qualquer divida.

Mas, a despeito do alvará citado, a especulação não desistiu e tres annos depois, em 1771, era de novo necessario que o alvará de 23 de fevereiro terminantemente prescrevesse que ninguem seria obrigado a receber em pagamento, contra sua vontade, as apolices das companhias, ficando inteiramente livre a compra e venda d'ellas, a reciproco aprazimento das partes.

Não faltaram porem ainda novos meios de especulação com relação ás apolices. D'elles nos dá conhecimento a lei de 21 de junho de 1766, da qual se vê que em diversos juizos se tinham considerado as apolices como constituindo bens de 3.ª classe, reduzindo-as assim á classe das acções ou dividas particulares, contra as leis das suas instituições. Querendo pôr cobro a esta interpretação, a citada lei declarou nullo e de nenhum effeito tudo o que se houvesse julgado e sentenciado no indicado sentido; impondo a pena de perdimento de seus officios a todos e cada um dos julgadores que o contrario decidissem, e de perpetua suspensão aos advogados que nas suas allegações tornassem a suscitar a sobredita questão, que a lei dizia ser contraria não só ás instituições das companhias e á natureza das apolices, mas opposta á pratica universal do commercio de toda a Europa e tão prejudicial ao giro do mesmo commercio, como injuriosa para as ditas companhias.

Como se vê, quer da instituição da companhia do Grão-Pará e Maranhão, quer das providencias que se tomaram successivamente para lhe assegurar o regular funccionamento e o seu credito, não poupou o Marquês de Pombal quantos meios achou convenientes para dar áquella companhia, bem como á de Pernambuco e Paraiba, efficazes elementos de acção.

Mas o seu pensamento era ainda aproveitá-las para mais larga expansão de commercio e da influencia portuguesa em terras do Brasil.

Para prova d'esta asserção temos um interessante documento, a carta regia de 2 de setembro de 1772[1] dirigida ao governador e capitão-general do Grão-Pará, Maranhão e seus territorios, na qual se lhe dizia que, aproveitando-se a companhia geral, se procurasse dilatar o commercio pela capitania de Matto Grosso e Cuyabá e outras do Brasil.

A carta regia dizia-se de *instrucção secretissima*. Recommendava-lhe que o plano e os meios de o executar se conservassem debaixo do mais inviolavel segredo e da mais apertada prohibição de passar da pessoa do governador a qualquer outra, incluindo o proprio secretario do Governo.

Devia guardar-se o mesmo recato e as mesmas cautelas a respeito dos administradores da companhia e dos feitores d'ella nos differentes pontos.

Mandava-se no Plano que se estabelecessem sete feitorias desde a cidade de Belem até á Villa Bella do Mato Grosso e até á capital do Rio Negro, que deviam ser feitas pelos administradores da companhia, de sorte que por esse meio se facilitasse a navegação e o commercio.

Calculava-se que a capital do Grão-Pará havia de assim absorver todo o commercio de Matto Grosso, de Cuyabá e das extremidades das mais capitanias confinantes, e bem assim o commercio das outras capitanias das fronteiras dos dominios de Hespanha, que estavam recebendo os generos de commercio por trajectos de caminhos de terra, tão remotos e ainda mais arduos do que eram os da Bahia e Rio de Janeiro.

E acrescentava a carta regia:

«Porem, para que isto assim se effectue, é necessario que o novo commercio seja dirigido com uma prudencia tal e tão bem regulada, que inteiramente desterre o abuso dos excessivos preços, a que até agora se venderam os negros e as ditas fazendas, que vem do Rio de Janeiro e da Bahia.

É necessario que a relação d'elles não sirva de exemplo, mas sim e tão somente de argumento para se concluir d'ella o meio que en-

---

[1] *Collecção de leis* (manuscrito), por José Anastacio da Costa e Sá, official ordinario da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.—Archivo do Ministerio da Marinha.

www.dhl.com.br

contra, para o commercio do Pará supplantar todos os commercios, que até agora houve.

«É necessario que se degrade toda a idéa de cobiça insaciavel, entendendo-se por uma parte que o barateamento das mercadorias do Pará ha de ser a espada aguda com que se cortem todos os referidos commercios que até aqui se fizeram; e entendendo-se por outra parte, que quanto mais baratos chegarem os generos ao Mato Grosso, tanto mais se propagará e dilatará a introducção d'elles por todas as regiões vizinhas, para se virem a colher na maior extensão dos consumos os avultados lucros, que não permittem as pequenas quantidades vendidas com cubiçosas carestias. E é necessario emfim que com estas luzes se não exceda no Pará com os mercadores das capitanias de S. José do Rio Negro e Mato Grosso os preços taxados pela instituição da companhia; e que os ditos mercadores de agua acima vão sempre instruidos no mesmo sentido, para que acrescentando aos preços, por que comprarem, os gastos dos transportes pelos rios, se contentem com 10 até 12 por cento de lucro, que é ganho que se não acha em nenhum dos commercios que até agora se conhecem».

Favorecida com todos os privilegios e exclusivos e com as concessões e isenções que deixámos ennumeradas, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão tinha na realidade grandes elementos de prosperidade.

Effectivamente aproveitou-os ella, se não tão bem, como seria possivel, pelo menos com vantagem avultada para os que nella empregaram, com mais ou menos vontade, os seus capitaes.

Em pouco tempo os seus numerosos navios cruzavam os mares e iam em demanda de novos mercados até os portos do Oriente, da Africa, afora a mais seguida e continuada navegação para os portos do Brasil.

Para que se possa avaliar de qual a importancia a que attingiu a companhia bastará dizer que a frota em que no anno de 1759 regressou ao reino o capitão-general Francisco Xavier de Mendonça se compunha de 41 navios, que vinham carregados de valores em dinheiro e genêros.

Transportava essa frota cerca de 202:000$000 réis em ouro e de 18:000$000 réis em patacas, e entre outros generos dos portos do Brasil 11:289 caixas de assucar, 171:000 meios de sola, 96:648 coiros de cabello e 29:000 atanados, 24:000 quintaes de pau Brasil, 1:350 quintaes de pau chamado Violete e grande quantidade de madeiras[1].

---

[1] *Estudos de historia paraense*, por J. Lucio de Azevedo.— Pará, 1893.

Como testemunha de algum valor, porque tratou de perto com a companhia e esteve mais ou menos empenhado nos negocios d'ella, daremos a palavra a Jacome Ratton[1].

Diz elle:

«Apesar das malversações e erros commettidos pelos administradores da companhia, comtudo fazia esta rateios annualmente aos accionistas de 10 a 11 por cento sobre o capital de 400$000 réis de suas acções, por maneira que os ditos accionistas, alem do juro receberam 30 a 40 por cento de ganho; e a muito mais subiria, se não houvessem tantas dividas perdidas, cuja cobrança por execução o governo sabiamente impediu, por ser o seu objecto favorecer e não arruinar colonos.

Entre os primeiros deputados directores d'esta companhia foi Domingos de Bastos Vianna, fallecido ha poucos annos, em corretor da Real Fazenda, o qual tinha sido guarda-livros da grande casa de Estevam Martins Torres, e passava por habil professor português na escripturação dos livros em partidas dobradas: escripturação então pouco conhecida entre os negociantes portugueses; por cujo motivo foi admittido por primeiro guarda livros da mesma companhia um francês, chamado Darnaud; e este ensinou os nacionaes, que lhe succederam por seu fallecimento. Foi esta companhia a que em 1759, pouco mais ou menos, mandou o primeiro navio de Lisboa á China, por sua propria conta, creio que com o objecto de empregar os seus fundos, cujo navio foi commandado pelo capitão da Marinha Real, Estevam José de Almeida.

No segundo biennio da administração d'esta companhia, entrou para provedor José Francisco da Cruz, inculcado por seu irmão, o Padre Antonio José, da Congregação do Oratorio, a Sebastião José de Carvalho.

Na venda publica que, nos fins de 1762, fez a companhia dos seus effeitos, havia umas trezentas sacas de algodão, producto d'aquelle anno, das quaes eu fui arrematante, a preço de 300 réis por arratel, em desconto do que a companhia me devia de fazendas, que me tinha comprado, cujo algodão mandei para Rouen e me causaram grande prejuizo em consequencia da paz de 1763. Era então aquella praça o maior mercado publico d'este genero, que ainda se não pedia para Inglaterra».

---

[1] *Recordações de Jacome Ratton sobre occorrencias do seu tempo em Portugal.* Londres, 1813.

www.libtodos.com.br

Do que receberam os accionistas da companhia temos nós in
mação exacta[1]. Até 1777 a cada acção haviam pertencido em divi
dos a quantia de 777$999 réis, o que representa o capital de c
acção, que, como dissemos era de 400$000 réis, e ainda um lu
de 94 por cento.

No periodo indicado os dividendos variaram sendo os maiores
11½ por cento. Nos primeiros quatro annos de 1755 a 1759 dis
buiu-se o dividendo total de 19 ½ por cento, depois o dividendo
veu-se successivamente a 6, 7, 8, 9 ½, 10 e 11½ com varias alt
nativas, sendo o ultimo distribuido em 1777, antes da extincção
companhia, de 8 ½ por cento.

Não obstante a larga protecção dispensada á companhia do Gr
Pará e Maranhão, o Marquês de Pombal, terminado o periodo de vi
annos marcado para a sua existencia entendeu não dever proro
este prazo. A companhia proseguiu, porem, nas suas transacções
talvez lhe houvessem sido continuados os privilegios que lhe havi
sido outorgados, se a queda do grande estadista em 1777, em segu
á morte de D. José, não trouxesse naturalmente o empenho de d
truir uma das suas mais importantes instituições.

Ainda assim a extincção da companhia teve difficuldades, por
o Ministro da Marinha, Martinho de Mello e Castro, se mostrava
clinado a aproveitar aquelle elemento de prosperidade colonial.
certo que os privilegios e exclusivos da companhia, e talvez
pouco os abusos das suas administrações, tinham provocado con
ella seria opposição, e havia por isso muito quem folgasse
a sua ruina. Venceram os que a julgavam nociva, e a 5 de jan
de 1778 era assignado o decreto que a extinguia e abolia toda a
gociação exclusiva que lhe pertencia. Esta providencia foi acol
com manifestações de satisfação, que provam pelo menos que er
pouco sympathicos não só os privilegios, mas os actos da adminis
ção da companhia. Os negociantes da praça de Lisboa fizeram
tar por tal motivo, um *Te-Deum*.

É provavel que aproveitassem o primeiro ensejo para manife
rem a sua satisfação pela queda do homem, cuja preponderanci
cuja vontade de ferro os incommodava.

Para a liquidação dos valores da companhia foi nomeada
junta.

---

[1] *Mappa demonstrativo do estado do pagamento dos dividendos pertencent
acções da extincta Companhia do Grão Pará e Maranhão desde a sua criaçã
ao presente.* Documento junto ao Balanço Geral, referido a 31 de dezemb
1835.

www.libtool.com.cn

Eram importantes os valores que representavam o activo da companhia, e estavam espalhados pelo Brasil, Africa e reino.

No fim do seculo XVIII a liquidação estava ainda muito atrasada, isto que se tivessem já vendido os navios, e algumas das fabricas e oficinas e estabelecimentos que pertenciam á Companhia do Grão-Pará Maranhão.

Dos terrenos e de alguns telheiros e edificações que a companhia comprara na Boa Vista e praia immediata foi ella despojada em 1798, com o fundamento de serem precisos para o serviço da marinha.

Durante alguns annos a liquidação esteve um pouco demorada, se que não foram os accionistas deveras prejudicados pela má gerencia do administrador, João Roque Jorge. Em 1797 e nos annos seguintes nomearam-se delegados e a liquidação entrou em uma phase mais activa.

No capitulo em que nos occuparmos das companhias que existiram o seculo XIX consagraremos algumas linhas á junta da liquidação da companhia do Grão-Pará, que depois o foi tambem da companhia de Pernambuco e Parahiba.

*
* *

Em 1759 varios commerciantes das praças de Lisboa, do Porto e de Pernambuco propuseram-se estabelecer uma companhia geral para as capitanias de Pernambuco e Parahiba. Companhia de Pernambuco e Parahiba.

O projecto da constituição d'esta companhia era assignado pelos seguintes individuos: José Rodrigues Bandeira, José Rodrigues Esteves, Polycarpo José Machado, Manuel Dantas de Amorim, Manuel Antonio Pereira, José da Costa Ribeiro, Ignacio Pedro Quintella, Anselmo José da Cruz, João Xavier Telles, José da Silva Leque e João Henriques Martins.

Os estatutos da companhia foram approvados por alvará de 13 de agosto do dito anno. Tanto no alvará como nos estatutos se seguiram os moldes que haviam sido adoptados quanto á companhia do Grão-Pará e Maranhão.

A maior parte dos artigos dos estatutos são identicos em uma e outra instituição, e por isso nos limitamos a assignalar as pequenas differenças que se encontram nos estatutos da nova companhia comparados com os da do Grão-Pará e Maranhão.

A companhia geral de Pernambuco e Parahiba constituia um corpo politico, composto de uma junta e duas direcções.

A junta tinha a sede em Lisboa, e era composta de um provedor e dez deputados, um secretario e tres conselheiros.

www.libtool.com.cn

As duas direcções tinham uma a sede no Porto, e a outra em P
nambuco. Eram constituidas com um intendente e seis deputa
cada uma.

O governo e a disposição geral pretenciam á junta, que ex
dia as ordens ás duas direcções.

O provedor e deputados da junta, os intendentes e deputados
direcções deviam ser commerciantes, subditos portugueses natur
ou naturalizados, com 10:000 cruzados, pelo menos, de interesse
companhia. Os conselheiros não tinham que possuir determinado
pital.

O provedor, intendentes e deputados eram de nomeação reg
por tres annos; passado este periodo eram eleitos pela pluralid
de votos dos que possuissem 5:000 cruzados ou mais de acções.

As eleições dos intendentes e deputados eram feitas pelos inter
sados das respectivas circumscripções, mas tinham de ser appro
das pela junta da companhia.

Os eleitos serviam por dois annos.

A companhia, alem dos navios que navegassem nas frotas, po
mandar ás capitanias e fazer voltar d'ellas os navios soltos que f
sem necessarios, em beneficio de seu commercio e navegação e
extracção e introducção dos generos e provimento das ditas capi
nias.

O fundo da companhia era de 3.400:000 cruzados, repartidos
3:400 acções de 400$000 réis cada uma.

Nestes estatutos manteve-se o principio, consignado já nos da co
panhia do Grão-Pará e Maranhão de poderem os accionistas de m
nos de 5:000 cruzados gruparem-se para ter um voto, e bem ass
o de se poderem reunir differentes pessoas para terem em commu
uma acção.

Permittiu-se o pagamento das acções não só em dinheiro, mas
generos pelo seu preço corrente.

A Companhia de Pernambuco e Parahiba adquiriu largo dese
volvimento em poucos annos. Fez construir grande numero de navi
e occupou-se em larga escala da exploração agricola e commerci
dos territorios da capitania de Pernambuco. Parece que seguiu pr
cessos um pouco differentes da companhia do Grão-Pará e Maranhã
não só para haver os capitaes com que se fundou, mas no auxilio q
prestou aos que se applicavam ao commercio e a agricultura. E
geral, porem, durante o periodo da sua existencia, acompanhou qu
com igual sorte a outra companhia, como ella criação do Marqu
de Pombal, e destinada tambem a pouco sobreviver á queda
grande estadista.

www.libtool.com.cn

Teve porem em 1761 de recorrer ao Governo, que lhe fez um emprestimo de 223:200$000 réis [1].

Contra ella não se haviam concitado odios tão violentos, e por isso só depois de findo o prazo da sua existencia legal, por decreto de 8 de maio de 1780, se resolveu a sua extincção.

Martinho de Mello e Castro que, como já vimos, procurara oppor-se á extincção da companhia do Grão-Pará e Maranhão, embora tivesse de annuir á extincção da companhia de Pernambuco e Paraiba, procurou aproveitar os elementos que ella lhe pôde favorecer para a execução dos seus planos de alargamento do commercio e da influencia colonial. Foi por isso que se oppôs á venda dos navios da extincta companhia, e tentou continuar com elles uma navegação regular, especialmente para a India.

Até 1797 encontramos notas de varias viagens realizadas pelas naus *Nossa Senhora da Conceição* e *Santo Antonio, Nossa Senhora de Belem,* fragata *Princesa do Brasil,* nau *Santo Antonio, Polifemo* e outras, tendo a administração concernente a estas viagens sido encarregada a Mauricio José Crammer Wanzeller. Era a junta de liquidação que fornecia os fundos para o fornecimento do custeamento e carregação d'estas naus.

Não agradaram as resoluções de Martinho de Mello e Castro aos accionistas: e parece que effectivamente das viagens feitas e sobretudo da pouco feliz administração do mencionado Mauricio José Crammer Wanzeller não resultaram senão perdas para os interessados.

Da liquidação d'esta companhia no seculo XIX daremos noticia no logar proprio.

*
* *

Companhia da Asia Portuguesa.

Tratando de companhias coloniaes do seculo XVIII temos ainda que nos referir á chamada companhia da Asia Portuguesa, fundada em 1753, tendo por base as concessões feitas a Feliciano Velho Oldemberg, por decreto de 16 de maio do dito anno.

Por este decreto fora dada licença ao concessionario para mandar a sua nau, invocada *Nossa Senhora do Bom Despacho,* de Lisboa a Macau.

Nas condições d'esta concessão incluia-se a de poder a nau arribar á Ilha de Santa Catharina e na volta á cidade da Bahia, comtanto que nos ditos portos não fizesse negociação alguma dos generos que levasse ou trouxesse.

---

[1] *Collecção de leis da Divida Publica Portuguesa*, pag. 5.

www.libtool.com.cn

No anno de 1754 não seria permittido ir outra nau á China.

O concessionario podia carregar em Lisboa e em Macau todos os generos e fazendas que lhe conviessem, pagando os direitos devidos. Dos que entrassem para o consumo do reino, pagaria os direitos por inteiro, e dos que fossem para fora só 4 por cento.

A nau podia fazer escala por todos os portos da China, salvo os da India e costa de Coromandel.

Tambem do Brasil podia a nau regressar sem ser no comboio, comtanto que provasse não haver ali commerciado, nem trazer d'ali nenhum genero.

As concessões primeiro feitas a Feliciano Velho Oldemberg foram ampliadas pouco depois.

Assim, por decreto de 11 de agosto do dito anno, foi-lhe concedida licença para mandar onze navios a Goa e de lá á costa de Coromandel, Bengala e mais portos da Asia, por tempo de dez annos. Devia começar as carreiras em março de 1754 com dois navios de 250 a 300 toneladas e depois até 1763 navegar com navios de 700 a 800 toneladas. Os navios deviam arvorar a bandeira portuguesa.

Cada navio pequeno era obrigado a levar cem soldados, e cada um dos grandes trezentos soldados, bem como os petrechos e munições de guerra, sem frete ou preço algum para a Fazenda Real.

Quanto aos direitos dos generos manteve-se o que fôra regulado anteriormente.

O concessionario era obrigado a pagar 8 contos de réis pela permissão de cada um dos navios, reputando-se os primeiros dois pequenos por um dos grandes.

Os navios podiam querenar nos estaleiros reaes de Goa.

Deram-se as maiores facilidades para as operações de commercio e navegação nos portos da India.

Foi do decreto de 11 de agosto de 1753 que derivou a organização da Companhia da Asia.

O concessionario não podia, elle só, com os encargos de tão vasto emprehendimento.

Naquelle decreto permittiu-se-lhe por isso, na condição 14.ª, associar a si e interessar na negociação indistinctamente todas e quaesquer pessoas, que lhe parecesse, da praça de Lisboa e de todas as demais praças do reino, e dominios, formando companhia. A faculdade neste ponto era ampla, porque se não assignavam condições á natureza e duração da companhia.

Era a sociedade em que elle concordasse com os demais associados, podendo abranger maior ou menor periodo e todas ou determinadas operações.

A companhia organizou-se com o titulo de Companhia da Asia Portuguesa, logo no mesmo anno de 1753, mas, havendo Feliciano Velho Oldemberg sido nomeado director e administrador geral d'ella, e tendo-se apresentado fallido em 6 de maio de 1760, foi, ao que parece, a companhia envolvida no desastre commercial do seu director [1].

* * *

Em Moçambique criou-se em 1765 uma companhia que se denominou companhia do commercio dos Mujaos e dos Macuas.

Companhia do commercio dos Mujaos e do Macuas.

Esta companhia foi mal vista pelos commerciantes da India, e o governador d'esta possessão officiava em 30 de janeiro de 1767 ao governador de Moçambique, lamentando que elle se tivesse deixado persuadir das razões que por interesse particular lhe tinham apresentado para justificar a criação d'ella.

O governador de Moçambique, que era então Balthazar Manuel Pereira do Lago, respondia em 17 de agosto do mesmo anno ao governador da India, em um extenso officio, dando as razões da criação da companhia e mostrando como eram injustas as queixas das gentes do commercio de Goa, Damão e Diu.

A companhia, segundo se vê d'esse officio, não comprehendia na sua concessão mais de que algumas leguas de terra firme no continente, onde só podia comprar marfim, abada e escravos, nas condições dos seus estatutos.

A sua instituição fôra principalmente inspirada para evitar os abusos que se faziam no commercio, sendo instantes as queixas contra os contratadores que deviam aos gentios mais de 400:000 cruzados, e davam origem, com o seu procedimento, ás maiores irregularidades.

O fundo da companhia foi de 130:000 cruzados, sendo cada acção de 500 cruzados.

A lista dos accionistas era a seguinte: Francisco de Santa Theresa, 6; João Gonçalves, 6; Manoel de Sousa e Brito, 24; Manoel Domingues, 20; Odogy Ramogy, 12; Joaquim Manoel, 2; Ricardo Lourenço Rangel, 4; D. Francisca de Cardenas e Mira, 4; José Francisco de Siquera Pires, 4; João Francisco Delgado, 10; José Joaquim Ferreira da Graça, 4; Nana Molgy, 16; Antonio da Costa, 2; José Abó, 32; Pungia Velgy, 24; João Ferreira da Cruz, 4; Fran-

[1] José Accurcio das Neves. *Considerações politicas e commerciaes*, etc.

www.libtool.com.cn

cisco dos Reis, 4; Ignacio de Mello Alvim, 10; Victorino José Gracias, 22; Antonio Correia Monteiro de Matos, 8; Manoel Gonçalves de Almeida Barreto, 8.

A companhia foi prohibida de comprar quaesquer generos para o seu commercio dos Mujaos, senão aos mercadores de Moçambique.

Devia vender o marfim pelos preços antecedentemente estabelecidos aos gentios e mais mercadores do norte. Os productos a permutar pelo marfim deviam ser avaliados pelo preço por que fossem comprados.

O governador de Moçambique, apertado pelas reclamações de Goa, entendeu dever expor o negocio da companhia para o Governo de Lisboa.

Em 28 de março de 1768 o Governo de Lisboa não confirmava a constituição da companhia, tendo dado razão ás queixas que lhe haviam sido enviadas de Damão e Diu.

O governador, Pereira do Lago, aboliu a companhia, logo que recebeu a ordem, sendo immediatamente liquidadas as contas, porque, ao que parece, eram muito pouco importantes as suas transacções.

Ainda mais tarde se tentou resuscitar uma companhia igual, mas sem melhor resultado, porque o reino se oppôs, mantendo as mesmas idéas que o haviam persuadido a negar a approvação á companhia acima alludida.

A este respeito diz-nos Gomes Loureiro, na sua Memoria acêrca dos estabelecimentos portugueses:

«Os europeus e naturaes da terra e de Goa invejaram a sorte e prosperidade dos baneanes, e representados pela camara, induziam ao governador Pedro de Saldanha em 1783, para que prohibisse a residencia dos banianes fora de Moçambique; que regulasse, ou restringisse a vinda d'elles de Diu, e que approvasse a criação da corporação de commercio em sociedade privativa, na qual entravam com acções de 400$000 réis; e o governador assim o mandou, por sua ordem, á qual deu o nome de alvará, com a data de 8 de junho de 1783, e deu conta a Sua Majestade.

Este estabelecimento da corporação não obteve a approvação, por ser contrario á carta regia, que se havia expedido ao governador de Moçambique, com a data de 28 de março de 1768, e ás instrucções que foram dadas ao governador João Pereira da Silva Barba; porem ficou subsistindo a prohibição do commercio pessoal dos banianes na terra firme e nos portos; o que assim foi ordenado, por aviso de 2 de março de 1785».

Companhia para o commercio de algodão.

Com relação a companhias coloniaes, no seculo XVIII, devemos ainda alludir á que em 1788 foi estabelecida pelo governador d

India, Francisco da Cunha e Menezes, para o commercio de algodão para a China, e que, segundo o testemunho de José Accurcio das Neves, teve muito curta duração, pois foi extincta por portaria do mesmo governador em 8 de janeiro de 1794.

*
* *

Contratadores em Angola.

Não podemos tambem deixar de alludir ao que se passava pelos fins do seculo passado na provincia de Angola.

O governador de Angola, D. Francisco de Sousa Coutinho, conseguiu que o contrato dos direitos de saida dos escravos, que fôra adjudicado a Domingos Dias da Silva, fosse abolido por alvará de 5 de agosto de 1769 para não mais se arrematar. Não entramos no exame das razões que determinaram esta providencia que não serve isso ao nosso proposito; diremos apenas que, sendo o contrato de simples arrendamento dos direitos da saida dos escravos e do marfim, e tendo-se prohibido todos os monopolios, os contratadores procuravam todos os pretextos para se ingerirem no commercio, absorvendo todo o negocio dos reinos de Angola, Congo, Loango, Benguella e mais presidios da provincia. E accrescentava o alvará acima citado que o monopolio que se havia conseguido era *tão fechado que a navegação de Lisboa para Angola se reduziu de quatro navios que costumavam ali ir cada anno por conta de particulares, a um só navio no tempo de tres annos e que a navegação dos portos do Brasil para os da referida parte de Africa se reduziu a menos de metade dos navios, que para ali navegavam antes do contrato.*

Os contratadores tinham introduzido avultadissimas carregações de todos os generos e especies de fazenda, que vendiam sem concorrencia por preços excessivos, absorvendo com o valor d'elles todas as letras que em Angola se sacavam sobre os portos do Brasil com as dos direitos dos escravos e marfim, deixando para os pagamentos das outras as chamadas livranças.

A referencia a estes factos vem a proposito, porque os contratadores em geral, estavam por tal forma ligados em interesses com os seus administradores, feitores e com os jesuitas, que, como se diz no decreto acima citado, eram seus socios ou principaes constituintes, que bem se pode dizer que constituiam sociedade ou companhia.

Parece que os contratadores tinham chegado a criar um monopolio de facto; mas é certo que a sociedade commercial que elles assim formavam importava annualmente em Loanda e Benguella carregações de 60 e 80 contos de réis e mais de mercadorias, só ella

www.libtool.com.cn

dava elementos para o negocio do sertão, fazia credito e particula
res e estava habilitada a soffrer empates, que o negocio particula
não comportava.

CAPITULO VIII

Companhias portuguesas de colonisação do principio ao meiado do seculo XIX

Companhia commercial de Lourenço Marques.

No seculo XIX e antes de se entrar no periodo da criação da
grandes companhias com poderes majestaticos e com privilegios con
sideraveis, só ha a registar a criação de algumas companhias colo
niaes, de vida quasi sempre ephemera e de acção muito restricta
embora algumas d'ellas favorecidas com exclusivos e privilegios d
alcance local.

A primeira que temos a mencionar é a companhia commercial d
Lourenço Marques, criada por carta regia de 13 de novembro d
1824, á qual foi concedido o exclusivo de todo o trafico na bahia d
Lourenço Marques. A esta companhia foram concedidos novos pr
vilegios por alvará de 27 de outubro de 1825.

Deu-se-lhe por vinte e quatro annos o commercio exclusivo d
marfim naquella bahia e concedeu-se-lhe a isenção de direitos de im
portação para as mercadorias procedentes de portos portugueses
destinadas a seu fornecimento, e de direitos de exportação para
generos saidos da feitoria e procedentes das terras da capitania
Moçambique.

A companhia era obrigada:

1.º A formar uma feitoria em Lourenço Marques e a estabelec
uma succursal d'ella em Inhambane no prazo de um anno;

2.º A ter os dois portos aprovisionados do necessario ao seu co
mercio e de mantimentos de sobresalente para, no caso de neces
dade, soccorrer as tropas da guarnição;

3.º A fazer sair todos os annos um navio, pelo menos, para Lo
renço Marques e Inhambane, transportando doze colonos por con
do Estado, e bem assim o material de guerra e as demais cargas
Estado até ao peso de 20 quintaes;

4.º A conduzir para Portugal o marfim, dinheiro e mais object
do Estado até 25 quintaes;

5.º A sustentar, durante seis meses, até vinte cinco casaes
cada anno, de colonos para ali mandados, quer degredados, qu
livres.

A feitoria installou-se em principio de 1825, mas depois de var
vicissitudes, foi abolida em 1835. O governador Pegado tomou a i

www.libtool.com.cn

cativa da sua suspensão, mas o acto d'este governador foi confirmado por portaria regia de 25 de setembro do mesmo anno [1].

Acêrca das causas que determinaram a extincção da companhia, devem ter fundamento as que lhe attribue Pedrozo Gamitto na sua «Memoria sobre um systema para as colonias portuguesas». Escreve elle a este respeito o seguinte:

«Em 1824 ou 1825 o Sr. D. João VI concedeu o privilegio exclusivo do commercio de marfim a uma companhia nos dois portos de Inhambane e Lourenço Marques, obrigando-se ella a condições vantajosas para o país, mas logo faltou a todas, começando por associar a si as auctoridades superiores da provincia; e em vez de ser uma companhia commercial agricola, tornou-se um foco de monopolio e contrabando, aproveitando-se do exclusivo para fazer o commercio da escravatura e por todos os motivos e abusos tornou-se tão odiosa ao país, que em 1834 foi abolida pela reclamação geral. As pequenas companhias, pelo menos nesta provincia, formam-se com facilidade, mas os resultados são pessimos; porque abusando sempre das prerogativas que podem obter, em nada mais cuidam do que em tirar todos os interesses e por todas as formas, sem embaraçar-se nos meios, porque todos acham justos; e tendo sempre receita, no fim somem-se os fundos pelas mãos dos directores, sem se saber como, e acabam sempre sem estrondo nem bulha, definhando gradualmente.

A experiencia tem mostrado que companhias pequenas e parciaes são nocivas, tanto á colonia, como á Fazenda Publica».

Transcrevemos a opinião de Gamitto, para que se possam bem apreciar os fundamentos que elle attribue á decadencia da companhia commercial de Lourenço Marques, embora nos não pareça que se possa acceitar sem reserva essa opinião.

*
* *

Em 1828 criava-se na India uma sociedade que tinha por fim especial a exploração agricola dos baldios das Novas Conquistas. Os estatutos d'essa sociedade foram approvados por portaria do vice-rei, D. Manuel de Portugal e Castro, de 5 de maio de 1828. Tomou ella o nome que ainda hoje conserva de «Sociedade patriotica agricola dos baldios das provincias das Novas Conquistas».

Sociedade patriotica dos baldios das Novas Conquistas.

---

[1] Francisco Maria Bordallo. *Ensaio sobre a estatistica das possessões portuguesas no ultramar.*

Visconde de Paiva Manso. *Memoria sobre Lourenço Marques.*

www.libtool.com.cn

Constituiu-se com um capital de 250:000 xerafins ou 40 contos de réis fortes, divididos em acções de 1:000 xerafins, ou 160$000 réis cada uma.

A duração primitivamente fixada foi de vinte e cinco annos.

O fim especial designado nos estatutos era promover toda a sorte de cultura, aforando, para esse effeito, á Fazenda Publica, os terrenos necessarios, especialmente nas provincias de Zambaulim, e comprar os dos particulares que os não podessem aproveitar; e fornecer instrumentos, gados, habitações e meios de subsistencia, emquanto as terras não produzissem, a quatrocentas familias de cultivadores que viessem estabelecer-se nos terrenos que a companhia lhes cedesse para arrotearem.

A sociedade começou os seus trabalhos pela provincia de Embarbacem, procedendo a varias obras e aos preparativos necessarios para o estabelecimento da colonia agricola.

A principal povoação foi construida em Uguem e recebeu o nome de Portugal e Castro, em homenagem ao vice-rei, que se empenhára pela organização da companhia.

Os resultados das primeiras culturas foram animadores. Colheu-se em abundancia arroz, canella e outras especiarias, reconheceu-se que podia contar-se com boa producção de café, algodão, canhamo, cujas primeiras amostras eram de excellente qualidade.

Por parte do governo provincial não faltou auxilio á companhia.

A sede da administração estabeleceu-se em Sanguem, e para ali foi mandado um destacamento de tropa de linha, commandado por um sargento.

Durante o Governo da usurpação, a sociedade teve de lutar com algumas contrariedades, e o Governo parece que nem mesmo lhe quiz consentir que ella mantivesse no seu titulo o qualificativo de *patriotica*.

Com o Governo constitucional a sociedade tambem teve de soffrer algumas modificações.

Tinha ella vencido as principaes difficuldades pelos esforços do director Pedro Joaquim de Miranda; e o governador geral Barão de Sabroso parecia empenhado em lhe dar elementos de mais desafogada vida. Com este intuito, ao que parece, nomeou em 4 de janeiro de 1838 uma commissão composta de pessoas estranhas á sociedade para examinarem se os estatutos d'ella correspondiam aos intuitos do governo constitucional e á utilidade patriotica que a sociedade tinha em vista.

Quando dois annos depois Lopes de Lima esteve interinamente encarregado do governo da India, dispensou á sociedade patriotica decidida protecção.

www.libtool.com.cn

Por portaria de 31 de outubro de 1840 mandou elle prender todos os vagabundos e vadios, e obrigou-os a trabalhar nos terrenos da sociedade, fixando-lhes salario, mas adoptando as providencias necessarias para que se não subtrahissem ao trabalho.

Não hesitou em tomar ainda outras providencias que pudessem servir ao desenvolvimento da sociedade, devendo entre outras mencionar-se o encanamento das aguas do Rio Negro, obra que muito facilitava a cultura dos terrenos da mesma sociedade, por permittir a sua regular e abundante irrigação.

Em homenagem ao governador que tanto se interessara pelo seu desenvolvimento, a sociedade deu o nome de Lopes de Lima ao terreno em Collem, onde iniciou a segunda povoação.

Em 1841, por portaria provincial foram reformados os estatutos da sociedade, e por decreto de 4 de outubro de 1843 approvados pelo Governo os novos estatutos [1].

Não tiveram nunca grande desenvolvimento os trabalhos agricolas emprehendidos pela sociedade.

Cultivou uma parte dos terrenos que lhe foram dados de aforamento, até onde lhe permittia o seu limitado capital, obtendo em geral um juro para este de cêrca de 8 por cento, mas os extensos campos de Uguem e de Collem, que lhe estavam entregues, ficaram em grande parte sem cultura.

Actualmente a sociedade tem esses terrenos arrendados a largo prazo, sendo obrigação do arrendatario fazer bemfeitorias e sujeitar-se, dentro de certos periodos, ao augmento da renda. A cultura não tem peorado, e nos campos de Uguem a exploração é hoje activa, tendo para ali sido chamados pelo arrendatario grande numero de colonos; mas ainda é grande a area quasi inculta.

Como se vê, a sociedade não tem actualmente razão de ser, porque a sua acção se limita a receber as rendas dos terrenos.

*
* *

Em 1838 organizou-se em Moçambique um nucleo de companhia, com o fim de se dedicar á agricultura, industria e commercio da provincia. Foi submettido o projecto da sua organização ao Governo,

Companhia de agricultura, industria e commercio de Moçambique.

[1] *Annaes maritimos e coloniaes*, t. IV.

www.libtool.com.cn

que levou o assumpto ao parlamento. Ali teve a criação da companhia parecer da commissão do ultramar.

O Governo, apoiando-se no parecer d'aquella commissão e no do Procurador Geral da Coroa, approvou por decreto de 14 de maio do dito anno o regulamento da companhia, que se denominaria «Companhia de agricultura, industria e commercio da provincia de Moçambique».

Ficaram dependentes alguns artigos de approvação das Côrtes.

O fim da companhia era promover a agricultura, industria e o commercio em geral, de suas producções naturaes, de exportação e das proprias importações.

O capital era de 500:000$000 réis, dividido em 10:000 acções de 50$000 réis cada uma.

As primeiras 5:000 acções deviam ser emittidas pelo seu valor nominal; as outras deveriam ser cedidas com preferencia aos socios, mas se alguns não as quisessem acceitar, seriam vendidas pelo preço corrente, revertendo o excesso do seu valor a beneficio do anno da sua entrada.

Nos encargos especialmente commettidos á direcção incluia-se o de promover, quanto possivel, a agricultura da canna de assucar, de café, algodão, anil, arroz, gomma copal e mais artigos de producção no paiz.

Quanto ao commercio estabeleciam-se nos artigos 37.º, 38.º e 39.º do regulamento disposições especiaes; que eram as que ficaram dependentes de lei. Por essas disposições, os generos que tivessem uma vez pago os direitos em qualquer alfandega da provincia, podiam ser transferidos, com inteira isenção dos pagamentos de novos direitos; concedia-se isenção de direitos aos utensilios e machinas para uso da companhia e quaesquer concessões que se fizessem a outra companhia ou sociedade em Moçambique tornar-se-hiam extensivas áquella companhia, desde que se referissem a ramos de cultura ou de commercio que ella já explorasse.

A companhia organizou-se e começou a funccionar.

O governo levou ás Côrtes o projecto approvando as concessões a que se referiam os artigos 37.º, 38.º e 39.º do regulamento da companhia. A commissão do ultramar deu parecer favoravel a essas concessões em 24 de março de 1838, mas não se chegou a discutir o parecer.

Nestas circumstancias o Governo, por decreto dictatorial de 13 de maio de 1840, approvou as concessões a que acima nos referimos.

A companhia não logrou longa vida, nem da sua acção efficaz na exploração da provincia encontramos qualquer vestigio.

www.libtool.com.cn

* * *

Companhias commerciaes na India.

Devemos ainda referir-nos ás companhias commerciaes que se fundaram na India.

Não desejando, nem havendo grande utilidade em ir nestas investigações alem do meado do seculo XIX, limitar-nos-hemos a dizer algumas palavras acêrca da principal d'essas sociedades.

Em 1847 criou-se a companhia commercial de Goa. A sua criação foi quasi exclusivamente devida aos esforços e incansavel dedicação pelos interesses da provincia do illustrado secretario do governo da India, Custodio Manoel Gomes.

Só em 1851, por decreto de 11 de agosto, é que foram approvados os estatutos d'esta companhia.

Segundo os estatutos, o seu fundo era de 500:000 xerafins, em prata, divididos em 20:000 acções de 25 xerafins cada uma, podendo começar as suas operações com a quarta parte do capital.

A companhia não poderá vender mais de um terço das suas acções a subditos estrangeiros.

O tempo da sua duração era de dez annos.

Os objectos de commercio em que se podia empregar eram:

1.º Negociar letras de saque e remessas;

2.º Comprar generos vindos do estrangeiro e mesmo do país, para depois vender em occasião favoravel, fora ou dentro do mesmo país;

3.º Promover no país a industria conveniente, com o fim de isentar, quanto fosse possivel, as nossas possessões, especialmente as africanas, da necessidade de producção estrangeira;

4.º Fazer adeantamentos sobre penhores seguros, entendendo-se assim quaesquer generos em deposito nas alfandegas ou que fossem entregues á direcção para garantia;

5.º Tomar dinheiro a juro, com auctorização da assembléa; mas quando fosse urgente e as quantias limitadas, bastaria a audição do fiscal;

6.º Encarregar-se de commissões de correspondentes externos;

7.º Encarregar-se de cobranças por conta de terceiro, mas sem adeantar dinheiro.

As carregações da companhia podiam, se o Governo assim o auctorizasse, ter preferencia a quaesquer outras nos navios da armada; as suas exportações podiam ir directamente de Goa aos portos subalternos de Moçambique.

Ainda em favor da companhia se estabelecia: que quaesquer generos importados na Africa Oriental dos portos estrangeiros da India

www.libtool.com.cn

em embarcações tambem estrangeiras pagariam de direitos o dupl do que pagassem os que fossem conduzidos em embarcações nacionaes que, por oito annos, todos os estofos de algodão, manufacturados s expensas da companhia em Goa, Damão e Diu pagariam por importação nos portos portugueses de Africa metade dos direitos, que pagassem as fazendas estrangeiras, nacionalizadas no Estado da India, pelo beneficio da tinturaria ou outro semelhante; e finalmente que o Governo permittiria que quaesquer empregados publicos, não sendo chefes de repartição, pudessem servir a companhia, sem perderem os privilegios e vantagens de accesso em suas repartições, reformas, etc., privando-se só de ordenado, do que a companhia os indemnizaria, como convencionassem.

Propondo-se a companhia, como consta dos fins acima indicados, operações sobre penhores, por decreto de 12 de agosto de 1851 foi approvado o regulamento para os emprestimos d'esta natureza.

Em Damão e Diu houve tambem algumas companhias, criadas com approvação dos governadores da India, e que tiveram pequena influencia e duração. Devemos mencionar a companhia commercial de Damão criada em 1858 com o capital de 30:000 rupias, e a de Diu, criada em 1859 com o capital de 50:000 xerafins.

* * *

Companhia de Dilly.

Por ultimo devemos ainda referir-nos á companhia de Dilly, criada em 1851 pelo governador d'esta possessão, Lopes de Lima.

Partidario da criação de companhias privilegiadas, como ainda em outros capitulos teremos occasião de ver, Lopes de Lima entendeu que era este o meio de levantar o commercio de Timor, que elle encontrara na maior decadencia.

O processo que adoptou para conseguir o seu resultado não deixa de ser um tanto extraordinario. Como não era facil obter dos particulares a subscripção dos fundos necessarios para organizar a companhia, subscreveu elle, por parte do Governo, com a quantia de 6:000 rupias e obrigou os funccionarios a subscreverem, pagando-lhes em acções os ordenados em atraso. Apenas um terço do capital foi subscripto por alguns negociantes. A companhia iniciou-se com o capital de 18:000 rupias, approximadamente 6:000$000 réis.

Foi-lhe concedido o exclusivo do commercio.

Lopes de Lima comprou uma escuna para a companhia.

Não obstante o exclusivo, e os transtornos que elle trouxe aos

www.libtool.com.cn

mmerciantes, a companhia nunca teve uma influencia importante o desenvolvimento commercial da colonia[1].

Comprava os generos por preços tanto quanto possivel baixos, á mbra dos seus privilegios, vendia-os por preços elevados em uma ja que tinha em Dilly, e assim conseguia ter lucros. Em alguns nos as transacções feitas permittiram-lhe distribuir cêrca de 18 or cento, mas houve tambem muitos annos em que se não deu divi-endo.

O Estado, pelas suas acções, recebeu o dividendo correspondente, até 1866–1867 no orçamento da provincia figurava uma verba de eceita correspondente ao dividendo de 10 por cento. Em 1854 o overno possuia 175 acções d'esta companhia.

Não temos conhecimento de que esta sociedade chegasse a ser pprovada por decreto; nem que a portaria de 30 de junho de 1851 o governador Lopes de Lima chegasse a ser confirmada pela metro-ole.

Essa portaria approvava os estatutos da companhia de commer-io e navegação de Timor com o capital de 40:000 rupias dividido em 800 acções de 50 rupias.

Dava-se-lhe o exclusivo da importação de todos os generos que só podiam pelas leis em vigor ser importados em navios portugueses, isto é, polvora, armas de fogo e brancas, sal, sabão, tabaco, vinho e bebidas espirituosas, azeite, zuartes e chitas azues, alfaias agricolas, chapeus, pannos de linho, carnes, moveis, fatos e alguns outros.

A junta de fazenda entrava como accionista de 100 acções e to-mava provisoriamente a si o resto das acções que se não vendessem logo.

A companhia deveria estabelecer carreiras regulares com Java ou Macassar e Singapura, e mais tarde estender o seu commercio para Lisboa, logo que tivesse aqui accionistas, e houvesse navio que fi-zesse o serviço de navegação entre a metropole e Timor.

*
* *

Liquidação companhias Grão-Pará Maranhão, Pernambuco e Parahiba.

Quando tratámos das duas importantes companhias do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Parahiba, reservámos-nos para neste capitulo dar algumas informações acêrca do estado da sua liquidação no periodo a que nos estamos referindo.

---

[1] Affonso de Castro. *As possessões portuguesas na Oceania.*

www.libtool.com.cn

Para cada uma das extinctas companhias, como vimos, se nomeou uma junta de liquidação; mas em 1821 representaram os accionistas da companhia de Pernambuco e Parahiba contra os seus administradores, pedindo que fossem substituidos pelos administradores da companhia do Pará e Maranhão.

Em sessão da Camara dos Deputados de 9 de junho de 1821 pediu-se ao governo a consulta a este respeito da junta do commercio.

O Ministro do Reino enviou á Camara a consulta.

Na sessão de 25 de setembro de 1821, foi apresentado o parecer da commissão do commercio e entrou em discussão.

O deputado Zeferino dos Santos disse que a companhia de Pernambuco devia ter acabado com a morte do Marquês de Pombal. Eram passados vinte annos e não se fizera repartição nenhuma.

Até á passagem de El-Rei para o Brasil disse elle que a companhia lucrara 84 contos de réis, e depois que elle estava no Rio tinha despendido 176 contos de réis, total 210 contos de réis. Mas ella tinha despendido mais o que recebera em Lisboa, depois da passagem de Sua Majestade, de sorte, que realmente, ia alem de 500:000 cruzados o que ella havia gasto, para colher 32 contos de réis. Era necessario, portanto, mudar de administração, emquanto se congregava a assembléa dos accionistas para resolver.

O deputado Martins Bastos disse que era preciso distinguir os administradores de Lisboa dos de Pernambuco. Os de Lisboa não tinham ordenado nenhum, os de Pernambuco tinham grandes ordenados e tinham feito as suas negociações com diversos fins.

As providencias a tomar a respeito dos de Pernambuco deviam ser diversas.

Levantou-se depois questão sobre o numero e valor dos accionistas que requeriam e adiou-se a discussão.

Afinal o parecer que concordava em passar a administração para a do Grão-Pará foi approvado na sessão de 2 de outubro. Fez-se decreto das Côrtes neste sentido que tem a data de 9 de outubro de 1821.

Por esse decreto se determinou que os administradores dos fundos da extincta companhia de Pernambuco e Parahiba ficavam dispensados d'essa administração, que passaria para os administradores da companhia do Grão-Pará e Maranhão. Estes deviam nomear duas administrações, uma em Pernambuco, outra na Parahiba, compostas cada uma de tres accionistas, que receberiam 4 por cento em Pernambuco e 6 por cento na Parahiba de todas as quantias que cobrassem.

www.libtool.com.cn

Revogava a carta regia de 30 de junho de 1808 e declarava re-
xado o embargo a que se procedera, devendo por isso entregar-se
quantia depositada na thesouraria geral de Pernambuco e Parahiba
ertencente á companhia.

A nomeação de administradores considerava-se provisoria, devendo
atar-se de reunir uma assembléa da maior parte dos accionistas.

Os acontecimentos que se deram no primeiro quartel do seculo XIX,
anto em Portugal como no Brasil, não favoreceram a liquidação,
ntes a embaraçaram, concorrendo para que os negocios da junta
ontinuassem por muito tempo bastante desordenados e confusos,
om prejuizo dos verdadeiros interessados.

Em 1823 foi mandado proceder pelo governo do Brasil ao con-
isco geral dos fundos e propriedades das duas companhias naquelle
mperio.

Calculavam-se então os valores que lhes pertenciam em mais de
:600 contos de réis.

A junta mandou ali o seu deputado José Antonio Soares Leal,
onseguindo-se que se reintegrasse a administração e que a liquida-
ão proseguisse.

Tambem em Portugal os haveres das companhias não foram me-
hor tratados pelos poderes publicos.

Já no fim do seculo XVIII a companhia do Grão-Pará tinha sido
rivada de varios edificios na Boa Vista, como dissemos; mas a esta
spoliação seguiram-se outras. Em 1821 foi ella desapossada de todos
s edificios que lhe pertenciam. Este caso deu logar a representação
da junta ao Parlamento, a variados pareceres e á discussão em mais
de uma sessão.

Na sessão de 28 de junho de 1822 da Camara dos Deputados
foi approvado o parecer da commissão de justiça civil datado de 10
de dezembro de 1891 que concluia que era de justiça fazer-se sustar
a resolução do Governo.

Não nos propomos fazer a historia da junta da liquidação das
duas companhias, que ainda hoje existe, o que nos absorveria espaço
de que não podemos dispor. Daremos por isso apenas algumas infor-
mações acêrca do estado da liquidação no meado do seculo XIX.

Pelo balanço das companhias referido a 31 de dezembro de 1848,
vê-se que o activo da companhia do Grão-Pará e Maranhão subia á
quantia de 1.465:803$470 réis, e o passivo a 174:223$697 réis, sendo
portanto o saldo a favor dos accionistas de 1.291:579$778 réis; e que
o activo da companhia de Pernambuco e Parahiba subia á quantia
de 1.594:811$444 réis, e o passivo á de 316:506$975 réis, sendo o
saldo de 1.268:304$519 réis.

www.libtool.com.cn

As dividas por cobrar pertencentes á primeira companhia eram no Brasil, 472:286$382 réis, e em Portugal 928:250$663 réis, alem de diversos valores, no total de 15:266$715 réis, entrando nesta importancia a quantia de 4:267$486 réis em dinheiro.

As dividas pertencentes á segunda companhia importavam no Brasil, em 1.014:115$415 réis, em Angola 128:913$990 réis, em Portugal 432:347$300 reis, alem de diversas verbas no total de 9:434$743 réis, entrando nesta importancia 4:063$743 réis em dinheiro.

Como vimos, as dividas do passivo das companhias sommavam 490:730$617 réis. Eram quantias devidas pelos rateios não recebidas pelos accionistas, na importancia de 365:020$818 réis, e dividas a particulares, na importancia de 124:709$799 réis.

A junta adoptou em differentes epocas varios alvitres para facilitar o pagamento aos devedores, como permittir o encontro de acções das companhias concedendo o pagamento em prestações, fazendo descontos e abatimentos.

Ao principio a concessão de recebimento de acções em pagamento de dividas só se effectuava aos devedores do Brasil, depois alargou-se a todos. Nos primeiros tempos, quando a liquidação foi mais activa, a concessão a que alludimos, determinando a procura de acções, fez elevar o seu preço, que era apenas de 10 a 40 por cento. Até 31 de dezembro de 1850 tinha-se conseguido amortizar por aquelles processos, acções no valor de 443:655$884 réis, sendo 15:267$940 réis de acções da companhia do Grão-Pará e Maranhão e 428:655$884 réis, de acções da companhia de Pernambuco e Parahiba.

CAPITULO XIX

Varios projectos de organização de companhias coloniaes no seculo XIX

Projecto de uma companhia para a India.

Tendo procurado dar noticia, embora resumida, como o exigem as condições d'este trabalho, das companhias coloniaes organizadas até meado do seculo XIX, parece-nos que não é menos interessante, como esclarecimento acêrca do assumpto de que nos occupamos, accrescentar investigação especial acêrca das tentativas feitas para a criação de companhias identicas e que não lograram constituir-se.

Nos planos da organização d'essas projectadas companhias, nos trabalhos e discussões havidas para assentar nas bases da constituição d'ellas e nas causas que concorreram para que não chegassem a formar-se, haverá decerto tanto que aprender e tanto que aproveitar,

www.libtool.com.cn

mo na historia das companhias que chegaram a organizar-se e que veram vida mais ou menos duradoura.

No fim do seculo passado, não obstante haverem-se extincto as randes companhias que se formaram para a exploração do Brasil, ão esmorecera ainda de todo a predilecção pelas grandes compahias. Foi para a India que se voltaram então as attenções, o que se eprehende da carta regia de 8 de março de 1799, dirigida ao Goverador Francisco Antonio da Veiga Cabral, em que se planeava a riação de uma companhia com o capital bastante para promover o stabelecimento de fabricas em Goa, Damão e Diu, e a construcção os navios de teca em Damão, que para isso apresentava excellenes condições; devendo a companhia fazer construir, para a habitação os que se empregassem nas fabricas, casas, cuja importancia lhe seia embolsada com juro em determinado periodo.

As bases em que se planeava a companhia davam-lhe a natureza mais particular de um banco. Não encontrou o plano grande favor na India, onde só se obtiveram subscripções na importancia de 300:000 pardaos.

Não foi, em todo o caso, abandonada a idéa da formação de uma companhia colonial, desde que se lhe desse um programma mais vasto em que muito particularmente se attendesse ao intuito de levantar o commercio e de evitar a decadencia da India. Formulou-se um projecto para a organização d'essa companhia, contando-se que do reino iriam tambem capitaes importantes, por não ser possivel obter na India todos os que eram necessarios, e que a administração seria confiada a pessoas de reconhecida competencia. O projecto foi enviado para o reino com officio do governador geral de 10 de maio de 1800.

No reino o assumpto não foi posto de parte e lidava-se nos preliminares necessarios para dar execução ao projecto da criação da companhia, quando as attenções tiveram de voltar-se exclusivamente para as questões que agitavam a Europa e que se reflectiam desgraçadamente na politica de Portugal.

Em um opusculo publicado em 1836, achamos noticia de que, no tempo do governo de D. Miguel, se pretendeu formar uma companhia da India, offerecendo-se para esse fim donativos importantes; mas o projecto não teve andamento, não obstante os cofres publicos não estarem muito bem fornecidos e ser portanto para considerar uma offerta d'este genero [1].

---

[1] Refutação á Resposta analytica ao opusculo intitulado: *Breves considerações sobre o commercio e navegação de Portugal para a Asia.*— Lisboa, 1836.

www.libtool.com.cn

O governo constitucional iniciou-se tambem demonstrando um certo amor á organização de companhias coloniaes. Denuncia-se essa tendencia em varios actos e providencias dos primeiros tempos, e especialmente na portaria de 10 de julho de 1837.

Diz-se nessa portaria, que foi expedida pelo Thesouro Publico, que desejando Sua Majestade promover por todos os modos possiveis a prosperidade da nação, era sem duvida um dos meios mais efficazes para obter tão importante fim o estabelecimento de companhias, quando criadas para animar a industria agricola, manufactura e commercial, assim como a navegação nacional, principalmente nas suas possessões portuguesas do ultramar.

Projecto de companhia para a Africa Occidental.

Tinham alguns negociantes projectado o estabelecimento de uma companhia, sob a denominação de «Companhia da Africa Occidental».

O Governo mandava por isso, por aquella portaria ouvir as associações mercantis de Lisboa e Porto, para que, examinando o assumpto com toda a circumspecção, propusessem as condições de favor reciproco entre o Governo e a companhia, que julgassem mais capazes para levar a prompto effeito tão importante objecto, conciliando-se a prosperidade nacional com a particular da mesma companhia. Para mais completa informação mandou-se um projecto de estatutos e os diplomas que precederam a criação de identicas companhias.

Em 19 de dezembro do mesmo anno, novamente o Governo, em portaria circular dirigida ás associações mercantis de Lisboa, Porto, Setubal, Figueira e Funchal, recommendava o estudo de tão importante assumpto, dizendo serem bem reconhecidas as vantagens que deviam resultar a estes reinos do estabelecimento de companhias em diversos pontos das nossas possessões de Africa, havia muito reclamadas, assim pelos habitantes d'estas possessões, como por outras muitas pessoas praticas e illustradas em materias commerciaes.

A portaria a que alludimos fazia referencia a uma carta remettida ao Governo. Essa carta, assignada por Domingos Antonio Barbosa Torres, é datada do Rio de Janeiro em 2 de setembro do dito anno.

Diz ella que no decreto de 17 de dezembro de 1836 esquecera abolir o contrato ou estanco do sal em Angola e Benguella, monopolio este muito prejudicial. Dizia elle que a abolição do monopolio teria como resultado, dar saida ao sal da metropole e pôr em circulação um capital immenso, qual era o valor da carne e coiros que poderiam ser exportados de Angola, onde abundava o gado.

www.libtool.com.cn

Lembrava tambem que o pau Brasil devia ser livre, porque com a sua prohibição só se dava valor ao do Brasil.

O direito de 5 por cento nas fazendas designadas no decreto de 17 de dezembro de 1836 devia ser só para as fazendas manufaturadas em Portugal, ou que aqui tivessem pago os direitos de consumo.

Depois de varias considerações accrescentava:

«O Governo deve empenhar todas as suas forças com as praças de Lisboa e Porto, a fim de pôr ali companhias de agricultura; bem como fez o Marquês de Pombal, em Pernambuco, Pará e Maranhão.

Que quantidade de ferragens das que se fabricam no Porto ali se não hão de vir a consumir! Que quantidade de fazendas proprias ali se não consumirão! Uma companhia deverá, quanto antes, pôr uma fabrica das fazendas de Malabar que teem consumidor certo aos seus generos e deixar o commercio da India, que é ruinoso por ser feito só com moeda. O Governo, influindo a praça, era facil conseguir este fim; mandando uma charrua ás ilhas, dando passagem de graça ás pessoas que quizessem ir ali estabelecer-se, offerecendo-lhes terras de graça, o que muitos quereriam, e estes chamariam aquelles que estão desgraçados no Brasil: por esta forma verá então V. Ex.ª o rendimento d'aquella colonia e o seu rapido augmento».

Depois occupava-se o signatario da carta das nossas differentes possessões indicando as providencias que lhe pareciam capazes de lhes dar largo impulso.

Na portaria de 19 de dezembro de 1837 pedia-se que as associações mercantis convidassem a reuniões todos os seus socios, para que houvessem de concordar, depois de maduros exames, e bem combinadas e acertadas relações, num plano para o estabelecimento das referidas companhias, particularmente em Angola, Moçambique e S. Thomé e Principe; accrescentando-se que podiam ser nomeadas commissões para redigir as condições e tratar com o Governo sobre este importante objecto, assegurando-se que o Governo contribuiria com todas as providencias que se julgassem mais proficuas para o fim proposto e contemplaria dignamente todas as pessoas que mais interesse tomassem pelo bom exito dos mencionados estabelecimentos.

A Associação Mercantil Lisbonense correspondeu aos desejos do governo e enviou-lhe em 23 de setembro de 1839 os trabalhos que organizara sobre tão importante objecto, e que haviam sido feitos pelas commissões que a mesma associação nomeara. Em portaria de 28 do dito mês, era elogiada a associação e especialmente os membros das commissões que haviam dado os pareceres.

www.libtool.com.cn

* * *

Projecto de companhia para a Guiné.

Em 1837 tratou-se de fundar uma companhia para a administração dos dominios portugueses da Guiné. De varias propostas apresentadas e que foram submettidas ao exame de uma commissão especial nomeada por decreto de 19 de dezembro do dito anno, foi escolhida a que fôra apresentada por João Gomes da Costa, Manuel Antonio Martins, Jeronymo de Almeida Brandão e Sousa e José Ignacio de Seixas.

Entre a commissão e os proponentes houve varias conferencias para se resolver sobre os estatutos da companhia e sobre o regulamento d'esta.

Tendo-se chegado a acordo, foi o projecto de estatutos em que se havia assentado submettido á approvação do Governo e approvado por decreto de 17 de maio de 1837.

Para a formação da companhia eram preferidos os habitantes da Guiné.

O fim da companhia era promover o commercio, industria, agricultura e navegação nas possessões portuguesas da Guiné e suas ilhas, da dependencia de Cabo Verde.

O capital era de 800:000$000 réis divididos em 8:000 acções de 100$000 réis podendo o governo ficar com o numero de acções igual á decima parte dos fundos da companhia, representando, porem, como um só accionista.

A duração da companhia era por vinte annos.

A companhia teria uma direcção em Lisboa, e na Guiné um administrador geral, sendo a direcção composta de cinco directores eleitos e de um director promotor dos melhoramentos permanentes da Guiné, que seria nomeado pela primeira direcção, podendo continuar a servir com as que se seguissem, não sendo requisito para a sua nomeação a qualidade de accionista.

O administrador geral era nomeado pela direcção.

Tanto os directores como o administrador geral deviam ser portugueses.

Na Guiné haveria um governador civil e militar nomeado pelo Governo de entre os propostos pela direcção da companhia, devendo ser official de patente de major ou superior. Este era responsavel para com a companhia e Governo de qualquer abuso que pudesse dar-se em seu prejuizo.

A companhia administraria todos os estabelecimentos do Estado, ficando a parte militar sujeita á inspecção do governador.

Todas as despesas eram feitas pela companhia, podendo esta amp
liar os estabelecimentos com quaesquer fortificações que julgasse ur-
gentes.

Devia a companhia ter pelo menos quatro missionarios na Guiné,
e era obrigada a sustentar um collegio ou seminario, onde devia man-
ter á sua custa doze ou mais alumnos.

Era obrigada a formar duas colonias de familias livres de 400
fogos pelo menos cada uma.

Devia promover a fabricação do assucar e da aguardente e bem
assim a cultura de café e dos productos apropriados á região.

Podia ser retirada a concessão se a companhia no fim de dez an-
nos não tivesse estabelecido as colonias, o seminario e reparado as
fortalezas, devendo ainda pagar ao Thesouro 20 por cento do seu
capital.

O governo devia pagar á companhia o custo das novas fortifica-
ções, quando de natureza permanente, e bem assim a artilharia, mu-
nições e armamento que ella tivesse comprado.

A companhia, de acordo com o Governo, poderia sustentar a
tropa que julgasse necessaria, dando-se-lhe excepcionaes facilidades
para o recrutamento de gente.

Era obrigada a sustentar os degredados e a empregá-los na cul-
tura das terras.

Os officiaes de marinha ao serviço da companhia eram, para a
contagem de tempo, considerados como em serviço do Estado.

A companhia cobrava todos os rendimentos publicos.

Não podia importar, nem consentir que se importassem, se não de
producção portuguesa, bebidas espirituosas, sal, chapeus, pannos de
linho, vidros e louça ordinaria.

A importação de mercadorias era exclusivo da companhia, bem
como a exportação, devendo ser feita em navios portugueses. Esta
clausula, porem, não inhibia os commerciantes portugueses que quises-
sem importar mercadorias portuguesas ou estrangeiras nos estabeleci-
mentos da Guiné, sendo em navios portugueses e directamente dos
paises de producção ou fabrico das mesmas mercadorias, pagando á
companhia 5 por cento *ad valorem* pelas mercadorias portuguesas e
25 por cento pelas mercadorias estrangeiras; e do mesmo modo não
inhibia a exportação aos habitantes da Guiné dos generos da sua la-
vra.

Durante dez annos a importação dos generos da Guiné por conta
da companhia era em Portugal e seus dominios livre de direitos.

Outras facilidades, alem das mencionadas, eram ainda concedidas
quanto ao commercio.

www.libtool.com.cn

A companhia tinha a livre escolha dos seus empregados, que gozariam dos mesmos direitos que os do Governo.

Não podia fazer guerra, paz ou alliança com os naturaes do paiz e em casos urgentes ficariam responsaveis os seus funccionarios superiores dos prejuizos que adviessem das resoluções tomadas. O governador militar e civil podia promover por serviços distinctos até o posto de tenente, dependendo, porem, a promoção de approvação regia.

Alguns artigos dos estatutos continham, como se vê, disposições que dependiam de sancção das Côrtes, e por isso o decreto que os approvou declarava que, sem essa sancção, taes disposições não teriam vigor.

Não nos consta que se chegasse á organização definitiva da companhia.

Ainda nas instrucções que em 24 de julho de 1839 o Ministro da Marinha, Barão da Ribeira de Sabrosa, dava ao governador geral de Cabo Verde, João de Fontes Pereira de Mello, se dizia que a dependencia da Guiné estava nos termos de ser entregue a uma companhia, que teria de fazer ali todo o custeamento da guarnição e mais despesas que estavam a cargo do Governo; mas tornava-se isso dependente de um contrato que haveria a fazer, reservando-se para então dar ao governador geral as instrucções especiaes que o assumpto reclamasse.

*
* *

Projecto de companhias privilegiadas em 1843.

Em 1843, a criação de companhias privilegiadas occupou a attenção da Associação Maritima e Colonial, associação que adquiriu bastante importancia e á qual se deve uma publicação onde se encontram reunidos documentos e informações de subido valor, os *Annaes Maritimos e Coloniaes*.

Para essa associação fôra eleito socio effectivo o capitão de fragata José Joaquim Lopes de Lima, que tinha sido governador interino do Estado da India.

Na primeira sessão a que assistiu, em 20 de fevereiro de 1843, depos de agradecer a sua eleição, discursou elle largamente sobre o estado decadente do commercio das possessões ultramarinas, concluindo por apresentar uma proposta para que fosse nomeada uma commissão que redigisse as bases sobre as quaes convinha que se organizassem companhias mercantes e agricolas para as diversas possesssões portuguesas, a fim de se solicitar do Governo e do corpo de commercio português a organização de taes companhias.

Na sessão de 6 de março foi approvada esta proposta e nomeada commissão, que ficou composta do auctor da proposta e de José ...vares de Macedo, Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, Feliciano ...tonio Marques Pereira e José Maria Ferreira do Amaral.

O parecer d'esta commissão foi apresentado em 19 de julho do ...o anno [1].

Nesse parecer dizia-se:

«D'este bosquejo tão rapido como verdadeiro, resulta a necessidade ...conhecida de organizar companhias mercantis, que, com seus capi...es e diligencias, dêem vida ao moribundo commercio e industria de ...das as nossas possessões do ultramar — todas, menos Macau, que de ...es companhias não carece; e porventura as ilhas de Cabo Verde, ...e ha mais tempo frequentadas de mercadores estrangeiros, para ...em estavam aferrolhados os portos do continente, e tendo ultima...nte attrahido a attenção de alguns negociantes de Lisboa, indicam ...lo progresso da sua navegação, e augmento de seus productos de ...portação, um fomento mercantil, que pode tornar para ellas desne...ssaria, e até talvez nociva, a criação de companhias privilegiadas.

Não dirá a commissão o mesmo dos portos de Bissau e Cacheu, ...suas dependencias, cujo trato, aliás proficuo, está hoje entregue á ...botagem clandestina de ingleses e franceses, que ali vão mercade...jar, em contravenção ás nossas leis, que a necessidade tem tornado ...bsoletas. Nada ha ali que cultivar, porque não possuimos terrenos: ...á porem muitos e preciosos productos que resgatar com os indige...as sob os canhões das nossas fortalezas. As provincias de S. Thomé ...Principe, Angola e Benguella; Moçambique, Quelimane e Rios de ...Sena, e as Ilhas de Timor, Solor, é onde carecem absolutamente não ...só de companhias mercantis, que povoem seus portos de navios, como ...tambem de companhias ruraes e colonizadoras, que cubram de colhei...tas os seus ferteis e vastos campos, povoando e cultivando um solo ...tão feliz, e arrancando á pingue vegetação dos tropicos, productos ...que abasteçam os mercados da Europa. Em Goa e suas dependencias, ...onde a agricultura tem ido sempre em progresso (e mais rapido será ...esse progresso, se for devidamente animada pelo Governo a Sociedade ...Patriotica dos baldios das Novas Conquistas, ali criada ha doze an...nos e modernamente reorganizada) apenas necessita de uma boa com...panhia de negociantes portugueses, e porventura de um banco mer...cantil, para tirar partido das suas vantajosas posições geographicas ...relativamente ao importantissimo commercio de Malabar, Balagate,

[1] *Annaes maritimos e coloniaes.* — Vide t. III, pag. 573 e t. IV, pag. 145.

www.libtool.com.cn

Guzarate e Cambaya. Mui util seria tambem a criação de uma com-
panhia rural em Damão, a quem se confiasse com condições vanta-
josas para o melhoramento do país, a cultura dos terrenos da Pra-
ganam, e bem assim os dos bens da Coroa, que ali fossem vagand
por morte dos actuaes donatarios».

Passando a estudar as bases em que devia assentar a organização
de companhias tanto mercantis como ruraes, a commissão estabelecia
como condição essencial para todas *que não assuma caracter politico
nem tenha ingerencia alguma no governo e administração do país*, en-
tendendo que assim o reclamavam imperiosamente a dignidade da
Coroa Portuguesa, o interesse local d'aquelles paises e seus habitan-
tes, e a verdadeira conveniencia das mesmas companhias.

A commissão formulou as condições obrigatorias e as concessões
e privilegios que deviam constituir as bases das concessões, quer ás
companhias mercantis, quer ás companhias ruraes e colonizadoras.

Para as companhias mercantis eram condições obrigatorias: ca-
pital effectivo sufficiente para corresponderem aos seus fins; certo
numero de navios de carreira para viagem para cada uma das pos-
sessões; exportação de determinado numero de pipas de vinho ou
aguardente de producção nacional, sendo esta fabricada ao gosto dos
indigenas; transporte de passageiros e carga do Estado.

As concessões e privilegios seriam: beneficio nos direitos nas al-
fandegas do reino e das possessões ultramarinas e favores especiaes
em relação ao vinho, aguardente e vinagre, considerando-se de pro-
ducção nacional d'essas possessões os generos produzidos em terras
vizinhas d'ellas que tenham pago os direitos de consumo; permissão
de comprar navios de vapor no estrangeiro; isenção de impostos lo-
caes para os seus estabelecimentos; isenção de recrutamento e de
serviços publicos para os seus empregados; faculdade de emissão de
notas nas possessões ultramarinas, e da fundação de bancos mercan-
tis; criação de presidios e fabricas, sendo-lhes fornecida a força mi-
litar necessaria, paga pelas ditas companhias, faculdade de armar os
seus navios; exclusivo das pescarias.

Alem d'estes a commissão entendia que poderia ainda haver van-
tagem de conceder outros exclusivos em Bissau e Cacheu, na pro-
vincia de Moçambique e nas Ilhas de Solor e Timor.

A maxima duração das companhias mercantis devia ser de 25
annos.

Para as companhias ruraes e colonizadoras eram condições obri-
gatorias: capital effectivo sufficiente para corresponderem aos seus
fins; introducção de colonos em numero bastante para as suas cultu-
ras e explorações; manutenção de serviço de saude, serviços religio-

www.libtool.com.cn

s, incluindo missões evangelicas; deseccação de pantanos, abertura vias de communicação e outros melhoramentos de interesse geral.

As concessões e privilegios seriam: posse dos terrenos baldios, nos matas e florestas, com prazo para cultura, podendo os terrenos, depois de cultivados, ser alienados em proveito das companhias; nção por dez annos ou mais dos impostos locaes para os terrenos vamente arroteados, ou em abandono; aforamento perpetuo, mediante preço modico, dos prazos da Coroa devolutos, com a obrigação expressa de cultura e povoamento, mediante o beneficio de meios ximos por dez annos, e com a faculdade de sub-aforar em lotes depois de cultivados; exploração livre de direitos das minas; isenção de reitos para instrumentos e machinas agricolas ou industriaes; livre stabelecimento de quaesquer manufacturas; livre exportação dos generos e productos da sua lavra, com o imposto unico de 1 por cento; nção de recrutamento e serviço publico para os seus empregados faculdade de porte de armas; recrutamento de colonos jornaleiros os dominios portugueses da Europa e Asia; contratos com os indigenas do pais para trabalhos de cultura e exploração; a força armada precisa para defesa dos seus estabelecimentos, paga pela companhia, podendo ella escolher os officiaes e officiaes inferiores.

O parecer que fica resumido entrou em discussão na sessão de 20 de novembro, em que tomaram parte o Bispo eleito de Malaca, Tavares de Macedo, Sá Nogueira, Cabreira e Marques Pereira, sendo approvado na generalidade.

Na sessão de 4 de dezembro começou a discussão na especialidade, sendo o assumpto principal que se ventilou o que se referia á condição geral expressa no parecer da commissão, prohibindo a organização de companhias com caracter politico e com ingerencia no governo e administração do pais. Afinal a proposta da commissão foi approvada.

A condição que impunha ás companhias mercantis a obrigação de manterem um certo numero de navios de carreira, em viagens successivas para cada uma das possessões do ultramar, onde se estabelecessem, occupou a sessão de 4 de março de 1844, mas como na seguinte sessão, que se verificou em 18 do dito mês, faltaram quasi todos os socios que haviam tomado parte na discussão, não proseguiu esta. E, ao que parece, não mais se tratou do assumpto.

*
* *

Projecto de uma companhia agricola em Benguella.

Em 1846 tentou fundar-se uma companhia agricola em Benguella. Os principaes influentes nesta tentativa eram José Joaquim Teixeira,

www.libtool.com.cn

José Luiz da Silva Vianna, Domingos José Gonçalves Pereira, Manoe
Antonio Teixeira Barbosa e Clemente Eleuterio Freire.

Requereram a concessão de terrenos em Catumbella e Dombe Grande e chegaram a formular o projecto de estatutos e de regulamento interno de uma companhia que se denominaria «companhia agricola de Benguella».

Fundava-se com o capital de 50:000$000 réis, que podia elevar-se a 100:000$000 réis; a duração era por vinte annos.

Teria a faculdade de aproveitar e cultivar todos os terrenos incultos no litoral entre Novo Redondo e a Bahia dos Elephantes, até á distancia de 10 leguas para o interior; podia apropriar-se de todos os terrenos, cujos proprietarios os tivessem deixado incultos; era isenta de pagamento de direitos pela importação de instrumentos agrarios, engenhos de assucar, engenhos para a preparação do café, algodão e todas as sementes e plantas; era igualmente isenta dos direitos de entrada de todos os escravos comprados para as suas plantações; poderia embarcar nos navios do Estado sem pagamento de porte os instrumentos para agricultura, engenhos e sementes; teria passagem gratuita nos mesmos navios para os seus empregados ou colonos, e bem assim para os escravos ou indigenas de condição livre; poderia vender, aforar ou arrendar os terrenos agricultados ou beneficiados; os seus directores e empregados estariam isentos de cargos publicos. A companhia obrigava-se a tomar ao seu serviço vinte casaes de colonos que se esperavam para a Huilla.

Obrigava-se tambem a abrir uma estrada carreteira entre Catumbella e Dombe Grande e Benguella.

No fim de dois annos devia fornecer toda a farinha de mandioca que o Estado precisasse em Benguella pelo preço de 400 réis o casunguel, e os legumes precisos á estação naval pelo preço de 600 réis pela mesma medida.

Era-lhe permittida a pesca para seu consumo, tendo preferencia se se viesse a organizar alguma companhia exclusivamente para esta industria.

Nenhuma companhia podia ser criada para os mesmos fins gozando dos mesmos privilegios.

Este projecto de estatutos tem a data de 11 de setembro de 1846.

* * *

Projecto de uma companhia para a construcção de um caminho de ferro em 1848.

Em 1848 projectou-se a fundação de uma companhia que tivesse por fim construir um caminho de ferro com carros movidos por vapor

tre Loanda e o districto de Calumbo, e estabelecer nas matas do Quanza uma serraria de madeira tambem de vapor[1].

Eram fundadores d'essa companhia Silvano Francisco Luiz Pereira, negociante português, residente em Londres, Arsenio Pompilio Pompeo de Carpo, de Loanda, A. V. R. Schut, consul português em Hamburgo, e E. G. Possolo.

O projecto d'essa companhia comprehendia um relatorio, assignado em 10 de dezembro do dito anno por Antonio Pompilio Pompeo de Carpo, um orçamento approximado dos materiaes e ferramentas necessarios para o projectado caminho de ferro, assignado por Tho. Wallis, um orçamento da despesa provavel com a acquisição e conducção de todos os materiaes para a construcção do caminho de ferro e da serraria, o calculo da despesa a fazer em Loanda, o orçamento das despesas annuaes de exploração, o calculo do rendimento provavel, e as bases para os estatutos da companhia.

Este projecto, em português e em inglês, foi publicado em Londres.

É interessante, nos parece, dar uma idéa dos calculos que então se faziam para a construcção das obras projectadas.

As despesas dos materiaes para o caminho de ferro e serraria até Loanda eram avaliadas em 92:700$000 réis fortes, e as que seria preciso fazer na localidade em 71:525$000 réis. A extensão calculada do caminho de ferro seria de 20 milhas inglesas.

O custeio do caminho de ferro e serraria era computado em réis 7:964$000, moeda africana, o rendimento em 83:000$000 réis.

Calculava-se que a companhia se podia fundar com o capital de 150:000$000 réis, e que portanto, podiam as acções ter um dividendo de 12 por cento ao anno.

A companhia denominar-se-hia «companhia africana occidental portuguesa». O capital de 150:000$000 réis seria dividido em 6:000 acções, de 25$000 réis, devendo os trabalhos começar logo que estivessem emittidas 4:000 acções e se tivessem recebido a primeira e segunda das cinco prestações estabelecidas.

A companhia seria representada em Loanda por uma direcção composta de quinze accionistas, escolhidos entre os que possuissem 20 ou mais acções.

O governador geral de Angola seria membro nato da direcção.

A companhia teria agentes em varias cidades da Europa e no Rio de Janeiro.

---

[1] *Projecto de uma companhia para o melhoramento, do commercio, agricultura e industria, na provincia de Angola.*— Londres, 1848.

www.libtool.com.cn

Pretendiam-se os seguintes privilegios e isenções:

1.º Preferencia em qualquer concessão para o estabelecimento e empresas que trabalhassem por vapor.

2.º Exclusivo de exploração das minas de ferro em Massangan e Oeiras;

4.º Isenção de penhora para as acções até conclusão das obras

5.º Prohibição de transferencia ou alienação das acções até do annos depois da conclusão das obras;

6.º Propriedade das minas de carvão de pedra que descobrisse

7.º Entrega á companhia das matas do Rio Quanza que não t vessem proprietarios;

8.º Isenção de direitos para os materiaes importados;

9.º Faculdade de utilizar, pagando-os, os soldados do corpo d sapadores de Loanda, em serviço da construcção;

10.º Entrega á companhia dos libertos existentes em Loanda, Ben guella, Novo Redondo e mais dominios africanos, ficando a carg d'ella a subsistencia e educação d'elles;

11.º Isenção do serviço militar para os accionistas que possuisse mais de vinte e cinco acções, e residissem em Loanda.

Se as acções tomadas em Londres fossem o maior numero, o con sul inglês em Loanda seria membro nato da direcção, e se a junt de fazenda tivesse acções teria assento na direcção o escrivão d putado da dita junta.

*
* *

Projecto de companhia privilegiada em 1853.

Em 11 de março de 1853 foi apresentada ao Governo uma pro posta para a formação de uma companhia privilegiada que se pro punha administrar e explorar os territorios portugueses da Afric oriental.

Sobre esta proposta foi mandado consultar o conselho ultrama rino.

A consulta d'esta corporação[1] tem a data de 11 de outubro, apresenta as seguintes conclusões:

1.ª Que a nenhuma empresa que pretender aproveitar os recurso que teem em si algumas das colonias portuguesas, se deve, nem pode, conceder ingerencia alguma directa na governação d'essas colo nias, nem monopolio algum de commercio, agricultura ou industria excepto quando se achem comprehendidas nas disposições do decret

[1] *Annaes do Conselho Ultramarino.*

www.libtool.com.cn

e 31 de dezembro de 1852, não somente por ser isso nocivo ao desenvolvimento e prosperidade das colonias, como a experiencia o tem mostrado; mas porque a Carta Constitucional o não permitte, como se vê nos seus artigos 75.º, 144.º, 145.º e outros;

2.ª Que seria conveniente, que o Governo de Vossa Majestade fosse saber aos signatarios da proposta, que elle se acha disposto a favorecer qualquer empresa, que pretenda empregar os seus capitaes nas nossas provincias ultramarinas, quer ella seja puramente agricola, ou commercial, de mineração, ou de qualquer outra industria; e a prestar-lhe todas as noticias, que tiver, para a auxiliar nesse proposito;

3.ª Que para que na provincia de Moçambique se possa começar a desenvolver a prosperidade, de que é susceptivel, será conveniente que sejam approvadas por Vossa Majestade, e mandadas executar sem demora pelo seu Governo as consultas, que tem tido a honra de elevar á Augusta Presença de Vossa Magestade, e que teem por objecto tirar a mesma provincia do estado de abatimento, em que se acha;

4.ª Que é urgentissimo, para o mesmo fim, que na costa oriental de Africa se faça perseguir efficazmente o trafico da escravatura, e executar exactamente o decreto de 10 de dezembro de 1836.

Os proponentes requeriam que á companhia fossem conferidos por noventa e nove annos os direitos de governar todos os territorios da Africa Oriental, de dispor das forças de mar e terra e de nomear os seus commandantes, sendo comtudo as ditas forças pagas e armadas pela Estado, de nomear ou propor ao Governo e demittir quasi todos os empregados, de estabelecer alfandegas, de cunhar moeda de cobre, de não pagar tributos, de ter fôro especial para o julgamento de todas as causas que lhe dissessem respeito; e alem d'isto que, durante o mesmo periodo, o Parlamento não pudesse legislar sobre qualquer assumpto que offendesse os direitos ou interesses da companhia, e que fosse considerada como delegada da auctoridade do Governo em toda a provincia com maiores poderes do que os dos governadores geraes.

Requeria-se mais: posse absoluta de varios prazos da Coroa; privilegio exclusivo por cincoenta annos de exploração mineira, da destillação da aguardente, extracção de oleos, fabrico de polvora; da caça dos hyppopotamos, da pesca da baleia, madreperola, aljofares e tartarugas e do bicho do mar; isenção, por vinte annos, em todos os portos portugueses, de direitos aduaneiros, imposto de tonelagem, ancoragem e outros, e o privilegio de sublocar a outras empresas os privilegios e concessões que lhe fossem dados.

www.libtool.com.cn

Offereciam os proponentes abolir o trafico dos escravos, civiliz os indigenas, expulsar os regulos que tinham invadido varios ter torios, reivindicar os prazos da Coroa usurpados, abrir estradas, de entupir os rios, fundar povoações, cortar florestas, desecar pantano cultivar o solo, promover a colonização europeia e de indigenas, est belecer colonias agricolas, mineiras e industriaes, construir e reed ficar templos, estabelecer aulas, ter embarcações guarda-costas, d cabotagem e para commerciar com a metropole, sustentar as tr pas necessarias para a defesa dos territorios da Coroa.

As considerações que imperaram no Conselho Ultramarino par contrariarem a proposta foram em primeiro logar as razões de orde legal e constitucional, depois a falta de garantia offerecida pelos pr ponentes para a realização das condições a que se obrigavam, e aind os resultados de companhias similares.

A consulta do conselho ultramarino, revelando um estudo seri do assumpto, é um documento de alto valor para o exame da questã das companhias privilegiadas com poderes majestaticos.

Largamente se enumeram as concessões que razoavelmente pod riam fazer-se e que dariam emprego vantajoso e altamente lucrativ a avultados capitaes. Seriam ellas a concessão de terrenos, em pr porção com os capitaes, a concessão de minas, indicando-se com objecto de exploração deveras remuneradora a cultura do algodão a do tabaco, café, anil, papoula; a extracção de oleos, o fabrico d aguardente, e a lavra de minas de ouro e de outros metaes, e d carvão. Igualmente se fazem largas considerações para mostrar qu grandes lucros poderia dar o commercio.

Depois de feita a enumeração das concessões que podiam se feitas, continuava a consulta nos seguintes termos:

«Mas a prudencia e a experiencia de outros paises teem mostrad que é muito inconveniente que uma mesma sociedade se occup simultaneamente de muitas especies de industrias nas colonias; por que os seus directores não podem prestar efficaz attenção a toda ellas; e a necessidade de ter um grande numero de agentes não per mitte que haja a precisa severidade na sua escolha, e as eventuali dades de mortes em paises doentios, as de abuso de confiança, d negligencia e outras faltas, tornam-se muito frequentes. E de causa semelhantes tem resultado a ruina de poderosas companhias».

E depois de se referir a varias companhias, demora-se em des crever a situação em que se encontrara a companhia inglesa da Indi Oriental. Devia esta companhia mais de 51 milhões esterlinos. Tev de fazer emprestimos na importancia de 16 milhões, grande part dos quaes serviram para pagar os dividendos aos accionistas.

www.libtool.com.cn

Os melhoramentos publicos haviam sido demorados, sob a sua administração, a administração de justiça era defeituosa, a instrucção publica mesquinha, e a par de tudo isto os empregados numerosos e com salarios enormes. O parlamento inglês teve de ir successivamente modificando a administração da companhia, introduzindo nella a acção do Governo da metropole, e reduzindo os seus privilegios.

A consulta que deixamos extratada era assignada por Sá da Bandeira, José Ferreira Pestana, João de Fontes Pereira de Mello, Domingos Correia Arouca, Antonio Jorge de Oliveira Lima.

Almeida Garrett não se conformou com a opinião dos seus collegas e redigiu voto em separado. Não são largas as considerações em que elle fundamenta o seu voto, mas deu-lhe uma forma inteiramente pratica acompanhando-o com um projecto de bases para um contrato ou carta da projectada companhia.

Não desconhecia Almeida Garrett os inconvenientes que podiam resultar, para a administração das colonias, de uma companhia como a que se projectava, mas entendia que maiores males resultariam de se continuar no systema seguido, e que, bem formada, bem fiscalisada e com as condições e prevenções devidas, a companhia podia fazer immensa vantagem.

Entendia que, pelos nossos impotentes esforços, não podiamos conseguir elevar a riquissima possessão de Moçambique ao estado a que, pela sua importancia e naturaes recursos, tanto nos convinha levá-la.

É uma mina, escrevia elle, que precisa lavrada, e nós, o nosso governo, não temos braços nem capitaes para o fazer. Que importa guardar com ciume e avareza, e á custa de grandes sacrificios, um thesouro de que nos não podemos utilizar?

Vejamos resumidamente como Almeida Garrett imaginava que se podia constituir uma companhia para a administração e exploração da Africa Oriental Portuguesa.

A direcção era constituida por doze membros portugueses.

D'esses o Governo escolhia dois que, com dois membros do Conselho Ultramarino e sob a presidencia do Ministro da Marinha e do Ultramar, formariam a mesa da superintendencia da governação do Estado de Moçambique.

Esta organização parece ter sido até certo ponto imitada da instituição da companhia do Grão-Pará e Maranhão.

Á direcção pertenceria toda a administração e direcção das transacções commerciaes, agricolas e industriaes da companhia e a apresentação para todos os empregos.

www.libtool.com.cn

A mesa da superintendencia incumberia a fiscalização suprema d mesma direcção e a expedição dos regulamentos, ordens e prov sões necessarios. E ambas as organizações se moldariam pela da com panhia das Indias Orientaes.

O Governo entregaria á companhia, por cincoenta annos, a plen administração de todas as terras e bens nacionaes, arrecadação do impostos, na costa oriental de Africa; dava-lhe o direito de apre sentação em lista triplice para todos os cargos da administração c vil, judicial, militar e fiscal; reservava-se, porem, a apresentação par os empregos ecclesiasticos.

Obrigava-se a companhia a ter na provincia do Minho, nas ilha da Madeira e Açores agentes de emigração para Moçambique, a fi de contrariar as alliciações dos agentes britannicos.

Nos primeiros dez annos não era obrigada a dar contas; depoi começavam os seus livros a ser inspeccionados, devendo dar a quart parte dos lucros ao Thesouro.

No fim de cinco annos podia o Governo fazer alterações na cart da companhia; mas só passados noventa annos podia esta ser extin cta, se cumprisse os seus encargos.

Era obrigada a libertar todos os annos certo numero de escravos a estabelecer uma coudelaria, um horto botanico e de acclimação uma granja ou quinta modelo; teria um arsenal de marinha e outr do exercito, sustentaria uma força militar das differentes armas e esta beleceria uma linha de paquetes mensaes, de vapor, tocando na Ma deira e Cabo Verde.

Concediam-se á companhia os seguintes exclusivos: exploração lavra das minas e extracção das areias auriferas, exploração e cort das matas, pesca da madreperola, bicho do mar, etc.

Não pagaria direitos de importação dos seus productos nos porto da metropole.

Podia fazer tratados e convenções, mas dependendo da approva ção e ratificação do Governo.

A companhia era obrigada a estabelecer no hospital de Moçam bique irmãs de caridade.

Era, outrosim, obrigada a estabelecer o systema de pesos e me didas adoptado na metropole.

Não nos demoraremos a extractar as disposições minuciosas qu a proposta incluia acêrca da divisão do territorio e da administraçã em geral, da administração da justiça, de fazenda, ecclesiastica, de instrucção publica, administração militar, e dos serviços de benefi cencia e de saude. Apenas indicaremos algumas das disposições qu mais sirvam a caracterizar a orientação do autor da proposta.

www.libtool.com.cn

Os estrangeiros podiam ser empregados no ensino publico e nas ções industriaes, agricolas e commerciaes.

Na colonia haveria um conselho de governo composto do gover-dor geral, do arcipreste da cathedral, do procurador da Coroa e zenda, de dois deputados da companhia, do commandante da força nada e do commandante da estação naval.

Uma lei especial, feita de acordo com a companhia, regularia a ministração da Fazenda.

Haveria um tribunal de contas, em que entravam os dois de-tados da companhia, que eram membros do conselho de governo.

Estabelecia-se um lyceu constituido provisoriamente, com o se-nario, uma escola elementar de direito, dirigida pelo presidente Relação, cuja frequencia era obrigatoria para os tabelliães, pro-adores e escrivães que não fossem bachareis.

Um batalhão de caçadores e outro de infantaria do exercito de rtugal destacariam por tres annos, para a provincia, e seriam os pela companhia.

Temos dado noticia do parecer do Conselho Ultramarino e do pa-er especial do Visconde de Almeida Garrett acêrca da proposta a a fundação de uma companhia que tivesse por fim a administra-o e exploração da provincia de Moçambique; convem, porem, rescentar, ainda sobre a propria proposta e sobre o seguimento e que este assumpto, as informações que podemos reunir.

Em primeiro logar devemos dizer que a proposta era subscrita os seguintes individuos: Marquês da Bemposta Subserra, José rreira Pinto Basto, João Rebello da Costa Cabral, Visconde da x, Anselmo Ferreira Pinto Basto. Depois associou-se tambem o nde de Ferreira.

De uma representação por elles assignada em data de 28 de abril 1856, vemos que na primeira proposta apresentada ao Governo 11 de março de 1853 não pediam toda a provincia de Moçam-que, mas somente parte d'ella para explorações agricolas, minera-icas e commerciaes. O Ministro declarou, porem, a alguns dos pro-entes que, não rendendo a provincia para a sua sustentação, só oiaria uma proposta em que qualquer empresa tomasse sobre si a ministração d'ella, com todos os seus encargos e rendimentos.

Dirigiram por isso ao Governo novas propostas, em 27 de abril 10 de junho do dito anno.

Em presença do parecer do Conselho Ultramarino e do voto es-cial do Visconde de Almeida Garrett, nomeou o Governo uma missão, por este ultimo presidida, e composta do Conselheiro mingos Fortunato do Valle, João da Costa Carvalho, e Brigadeiro

www.libtool.com.cn

Domingos Correia Arouca, devendo ser por parte dos signatarios proposta da organização escolhidos quatro delegados para fazer parte da dita commissão, incumbindo-lhes discutir e examinar as ses da projectada companhia.

Com a nomeação da commissão parecia claramente pronunciar-o Governo em favor do voto do Visconde de Almeida Garrett.

Os signatarios da proposta nomearam seus delegados na comm são o Marquez de Bemposta Subserra, o Conselheiro João Rebello Costa Cabral, José Ferreira Pinto Bastos e Jorge Croft.

A primeira reunião da commissão verificou-se no dia 15 de mar de 1854, seguindo-se outras em 7 de abril, 2, 6, e 12 de junho dito anno.

O presidente começou por propor aos commissarios do Gover como questão previa, se no estado de Portugal e de seus recursos, no da provincia de Moçambique, era possivel civilizar, desenvolver aperfeiçoar esta colonia sem lançar mão do meio extraordinario uma companhia geral, e se fazê-lo era contrario á Constituição monarchia, ao decoro e ás prerogativas da Coroa. A resolução foi que nem era possivel a Portugal fazer sair aquella colonia do esta desgraçado, em que se achava, por seus proprios meios; nem a gnidade da Coroa e da nação perdiam nada em ensaiar o meio uma companhia geral, como outras nações, e a Inglaterra especi mente, haviam feito com tanta vantagem; nem a Constituição Estado se oppunha a que tal contrato se fizesse, uma vez que, previamente fosse auctorizado, ou depois sanccionado pelas Côrtes contrato.

Depois de assim resolvido, assentou-se em nomear uma sub-co missão composta de um dos delegados do Governo e de outro d signatarios da proposta para formularem as bases que deviam sér á discussão do assumpto. O trabalho apresentado pela sub-commiss com as alterações e modificações indicadas pelo presidente, foi appr vado e assignado por todos os membros, com excepção do brigadei Arouca que, por doença, não pôde assistir a algumas das sessõe mas que concordou com o pensamento geral da proposta.

Tem bastante importancia as bases formuladas pela commiss para um contrato com uma companhia que se destinasse á coloniz ção e civilização da provincia de Moçambique, e por isso d'ellas dar mos informação mais demorada.

O fundo da companhia deveria ser de 4:500 contos de réis, di didos em 5:000 acções de 90:000 réis, podendo o capital ser eleva ao dobro. A companhia podia funccionar logo que tivesse o fundo 1:500 contos de réis, tendo depositado 300 contos de réis em insc

www.libtool.com.cn

...es, que poderiam substituir-se por acções da propria companhia ... valor do mercado.

A duração da companhia seria por noventa e nove annos. A con... abrangia todo o territorio português na Africa Oriental.

O fim era a colonisação e civilização d'aquelle territorio pela pro...ação da fé, pela abolição effectiva do trafico da escravatura, pela ...rtação progressiva dos escravos até sua completa extincção e pela ... instrucção e desenvolvimento da industria e commercio em todos ... seus ramos.

Em Lisboa haveria um conselho superior da provincia de Mo...mbique, presidido pelo Ministro do Ultramar, composto de cinco ...gaes, dois nomeados pelo Governo e tres pela direcção da compa...a; pertencendo ao dito conselho tudo quanto respeitasse á gover...ão de Moçambique.

Um dos vogaes do governo devia ser o procurador da Coroa e ...zenda.

O conselho conheceria dos negocios da sua competencia e os de...ria por maioria de votos, mas não teria intervenção alguma nos ...ocios particulares da companhia, nem na sua administração eco...mica e gerencia commercial.

Ao conselho competia a suprema fiscalização sobre o exacto cum...mento das obrigações da companhia e bem assim a administração ...erior governativa da provincia de Moçambique e a expedição de ...ulamentos e providencias para esse fim.

Nenhum acto do conselho teria validade sem ser assignado pelo ...nistro.

A companhia teria em Lisboa uma direcção para administrar e ...ular todas as suas transacções commerciaes, agricolas e industriaes ...m Moçambique uma delegação.

As propostas feitas pela direcção ao conselho superior deviam ser ...didas no prazo improrogavel de trinta dias.

Na capital da provincia haveria uma delegação do conselho supe...r composto do governador geral, do procurador regio e dois dele...dos da direcção da companhia.

A delegação, em casos de urgencia, poderia usar das mesmas at...ibuições do conselho superior, ficando porem todos os seus actos ...pendentes da approvação d'este.

As principaes obrigações da companhia seriam:

1.º Conservar todo o territorio da provincia, reivindicar qualquer ...rte que andasse rebellada ou invadida, podendo adquirir territorios ...vos, reservando-se para o governo as questões de limites com qual...er potencia reconhecida por Portugal.

www.libtool.com.cn

2.º Proceder com promptidão á emancipação dos escravos e completa suppressão do trafico.

3.º Promover por via de agencias no reino e ilhas a emigraç para a provincia, contrariando as alliciações de quaesquer exploradores.

4.º Estabelecer, dentro de tres annos, uma linha de paquetes entre Lisboa e Moçambique, tocando na Madeira e Cabo Verde, havendo tabellas especiaes de portes, preços de passagens e tropas.

5.º Conservar e reedificar as fortalezas, fortes e edificios nacionaes, e construir os que fossem necessarios para defesa, protecção culto e administração.

6.º Estabelecer, nos primeiros dez annos, uma ou mais coudelarias, um ou mais arsenaes, um ou mais hortos botanicos e de aclimação; dentro de tres annos, um seminario ecclesiastico e uma mais colonias penitenciarias; melhorar o hospital, collocando nel as irmãs de caridade de S. Vicente de Paulo; fundar uma casa pia ou estabelecimento de educação para os dois sexos, tambem confiada ás irmãs de caridade, e a mais hospitaes que fossem necessarios; e bem assim concorrer com o terço da despesa para a formaçã de uma casa central de missões em Lisboa.

7.º Abrir estradas, melhorar a navegação, construir pontes e barcas, estabelecer estaleiros e docas, nos primeiros vinte annos.

8.º Pagar a divida da provincia até 40:000$000 réis, devendo porem encontrar-se nos primeiros pagamentos que a companhia tivesse de fazer ao Thesouro.

9.º Pagar os empregados, sendo o numero d'elles, seus vencimentos e quadro fixados de acordo entre o Governo e a companhia.

10.º Fundar feitorias ou estabelecimentos commerciaes onde fossem necessarios, e especialmente em Angoche, Mocambo, Conducia, Fernão Velloso, Pemba e Tungue.

A organização ecclesiastica, militar e civil, judicial, administrativa e penal da provincia seria objecto de leis especiaes fixas e inalteraveis, á vontade do Governo ou da companhia, salva a prerogativa das Côrtes.

O Governo obrigava-se a:

1.º Entregar á companhia a plena administração de todos os bens nacionaes, incluindo a arrecadação de todos os impostos; devendo todos os bens e terrenos que a companhia adquirisse ser incorporados na soberania ou dominio politico da Coroa, tendo nelles a companhia só o direito civil. Tambem eram concedidos á companhia os prazos da Coroa, indemnizando ella os emphyteutas ou sub-emphyteutas ou colonos que legalmente os possuissem, podendo, porem, estes continuar

usufruir os terrenos cultivados, pagando á companhia os respecti-
s foros ou pensões.

2.º Fornecer á companhia a força armada, nos primeiros dez an-
s, pagando aquella o transporte e sustento; e bem assim as peças
artilharia, uma corveta e duas embarcações ligeiras, tambem cus-
adas pela companhia.

As forças destacadas do exercito de Portugal iriam, pelo menos
lo prazo de tres annos, considerando-se para todos os effeitos como
rtencentes áquelle exercito.

A força permanente era propria ou effectiva da provincia ou da
mpanhia, podendo ser engajada pela companhia ou no reino ou
ultramar. Podiam ser incorporados no serviço militar os degre-
dos.

Devia ser de europeus um terço dos soldados da força permanente,
sempre europeus os dos corpos de artilharia e cavallaria.

Os commandantes deviam ser tambem europeus.

A companhia poderia conferir postos de accesso por serviços dis-
ctos ou relevantes, mas os officiaes deixavam nesse caso de per-
ncer ao exercito do reino, até ao posto de coronel.

As concessões dadas á companhia eram:

1.º Exclusivo de lavra de minas e producções mineraes, pesca da
adreperola, bichos de mar, aljofar e tartarugas, corte de madeiras,
tabelecimento de portagens, direitos de alfandegas, direitos de
ansito e navegação, estabelecimento de estaleiros e docas e acquisi-
ão de navios; destillação de aguardente, mel; cultura de chá, espe-
iarias e drogas; fabrico de polvora; acordo com os indigenas, que
ão comprehendessem cessão de territorio, cobrança de impostos; re-
epção, por vinte e cinco annos, de metade dos direitos cobrados no
eino dos generos da provincia, que excedessem a media dos ultimos
res annos, anteriores á formação da companhia; isenção de direitos
e embandeiramento nos primeiros vinte navios que adquirisse, fa-
uldade de exportação livre para os portos que lhe conviessem.

A propriedade dos exclusivos era perdida, quando se não effectuasse
entro dos primeiros vinte annos.

Tambem a companhia gozaria das patentes de invenção ou intro-
ducção em igualdade com os demais individuos ou corporações.

O Governo reservava-se o direito de nomear directamente a au-
toridade superior ecclesiastica, os parochos e demais funccionarios
cclesiasticos, os juizes de direito, o magistrado superior do Ministe-
io Publico e seus delegados, os escrivães de direito e tabelliães, um
mpregado para cada alfandega e casa fiscal ou de fazenda, e os
ommandantes de navios de guerra.

www.libtodos.com.br

O governador geral da provincia, o commandante da estação naval, os commandantes da força armada, officiaes commandantes das embarcações fiscaes e de policia e os professores seriam propostos em lista triplice e nomeados pelo Governo.

Os cargos municipaes seriam providos de acordo com um regulamento especial que determinaria a possivel applicação do codigo administrativo ao modo de ser da provincia.

A companhia nomearia directa e immediatamente todos os mais empregados fiscaes, os de saude, e os mais de administração civil judicial e militar não exceptuados, assim como todos os empregados da sua gerencia economica.

Era garantida a completa liberdade de commercio e do exercicio de qualquer ramo de industria, ficando salvos os privilegios da companhia.

Durante os primeiros trinta annos a companhia nada era obrigada a pagar ao Estado; depois de trinta até quarenta annos pagaria 5 por cento dos seus lucros liquidos e depois de quarenta annos 15 por cento.

A companhia durante o tempo do seu contrato seria considerada como a mais favorecida e privilegiada.

Depois de trinta annos podiam as condições do contrato ser modificadas, com approvação do Parlamento.

Se a companhia se extinguisse antes do prazo da sua existencia por annullação de contrato ou por acordo, o Governo, com approvação do poder legislativo, entraria na administração do que pertencia á companhia, mas garantiria a esta o seu capital, ou a indemnização de tudo o que existisse feito pela companhia, precedendo avaliação.

O prazo do contrato poderia ser prorogado.

No caso de extincção da companhia, não eram objecto de indemnização os templos, hospitaes, hortos botanicos e de acclimação, seminarios, casas de educação, fortalezas e mais obras de defesa, arsenaes, estradas, pontes, canaes, aterros, caes e embarcadouros. Os demais predios urbanos podiam ser liquidados pela companhia, como melhor entendesse, tendo o Governo preferencia.

Todos os trabalhos e consultas a que nos temos referido não chegaram a ter resolução definitiva.

*
* *

Varios outros projectos de companhias.

Em 1856 consta-nos que José Barbosa Leão apresentara ao Visconde de Sá da Bandeira as bases para a formação de uma companhia de navegação e commercio das colonias portuguesas d'alem do Cabo da Boa Esperança.

www.libtool.com.cn

Era idéa do proponente que se estabelecessem carreiras de vapor ensaes entre Moçambique e os portos de Angoche, Quisungo, Quelimane, Sofala, Bazaruto, Inhambane e Lourenço Marques; e entre Moçambique e os portos ao norte até Zanzibar, tocando em Ibo, Quilloa, Pemba e Tungue, e outrosim carreiras tambem mensaes para as Ilhas Mascarenhas, tocando na volta em Angoane ou Mayota, e mensaes para Boutataque e Nossibé.

De Portugal para Moçambique sairiam cada anno quatro navios de vela, dois do Porto e dois de Lisboa, seguindo um de Moçambique para Damão e Bombaim, outro para Goa, e dois por Dilly para Macau, tocando todos em Moçambique na volta para Lisboa; e igualmente em cada anno sairiam dois navios dos Açores para Moçambique, voltando um com carga para o Havre, e outro para Antuerpia ou Hamburgo.

Havia tambem uma carreira entre o Rio de Janeiro e Moçambique.

A companhia que se encarregasse d'esta navegação deveria estabelecer casas de commercio em Dilly, Zanzibar e mais portos da costa arabe e nos portos da costa oeste de Madagascar e agencias em todas as outras partes.

Calculava-se que fossem necessarios 600:000$000 réis para os navios e 100:000$000 réis para a gerencia e giro commercial.

O Governo daria nos primeiros quatro annos 52:500$000 réis (7 1/2 por cento), nos segundos 35:000$000 réis (5 por cento), nos terceiros 17:500$000 réis (2 1/2).

Não sabemos que tivesse qualquer seguimento esta indicação de José Barbosa Leão.

*
* *

Em 1858, segundo consta de alguns documentos e notas existentes na Secretaria da Marinha, de novo se tentou a formação de uma companhia; mas o projecto era mais limitado. A companhia destinava-se ao commercio, agricultura e minas nos districtos de Sofala, Quelimane e Tete, na provincia de Moçambique.

Parece que o projecto foi apresentado por José Ferreira Pinto Basto, e que foi examinado por João de Roboredo, por indicação do Visconde de Sá da Bandeira, então Ministro da Marinha. Este mesmo lhe fez varias modificações.

O projecto era reputado de grande conveniencia.

No projecto de contrato a companhia obrigava-se a estabelecer povoações de 100 fogos pelo menos nos tres districtos, tendo cada

www.libtool.com.cn

uma igreja, escola, botica e hospital, transportando para ali colonos portugueses; a cultivar os terrenos, lavrar as minas, construir estradas, promover a extincção da escravidão, estabelecer a navegação do Zambeze e reivindicar os terrenos invadidos.

O Governo conceder-lhe-hia os terrenos baldios, as minas, isenção de tributos por um certo numero de annos, isenção de direitos para os materiaes destinados aos estabelecimentos da companhia, e isenção de direitos de embandeiramento ou nacionalização para os seus navios.

Obrigava-se o Governo a ter no territorio uma força de 1.ª linha que, quando excedesse a 500 homens, seria, no excedente, paga pela companhia, a isentar do serviço militar os empregados e colonos d'ella e a fornecer-lhe material de guerra.

Não sabemos que esta proposta tivesse seguimento, ignorando se o proponente d'ella desistiu, por não concordar com as modificações que se lhe apresentaram, ou se por qualquer outra razão não proseguiram as negociações.

CAPITULO X

Opiniões favoraveis á criação de companhias coloniaes no fim do seculo XVIII e principios do seculo XIX

A sorte das nossas companhias coloniaes e da maior parte das que se fundaram em outros paises não foi motivo que impedisse a repetição no seculo passado de companhias identicas, se não moldadas pelas antigas, pelo menos tendo, sem duvida, procurado nellas exemplo para importantes e valiosos exclusivos e monopolios e para uma administração independente e desembaraçada de sujeição a autoridades e tribunaes.

Não é ainda tempo para julgar da nova experiencia, nem é nosso proposito fazê-lo.

Se abrimos este novo capitulo foi tão somente para mostrar com documentos quanto a idéa da criação de companhias coloniaes, como factor de alta valia para o progresso colonial, se manteve no fim do seculo XVIII e no seculo XIX por parte de muitos que de mais perto lidaram com a administração ultramarina ou applicaram, como escriptores, a sua attenção aos assumptos coloniaes.

O mallogro de muitas experiencias feitas não fôra sufficiente para apagar a confiança que havia na efficacia da acção das poderosas companhias coloniaes. Eram ainda, decerto, as ousadias e os resultados brilhantes da companhia hollandesa e da companhia inglesa que

www.dlibtool.com

speravam nos animos e faziam suppor que, copiando aquellas insti-
ições, conseguiriamos fazer resurgir da decadencia a que haviam
hegado as nossas possessões ultramarinas.

Não nos daremos ao trabalho de transcrever todos os testemunhos
ue é facil encontrar em abono da opinião que apresentamos; mas
itaremos os que com mais auctoridade podem levar-nos á convicção
e que a idéa da constituição de companhias coloniaes achou entre
ós favor especial em um periodo em que, noutros paises, mais pa-
ecia condemnada, do que applaudida a sua organização.

E como, no proposito que nos dirige, a ordem chronologica quasi
e impõe, faremos, por essa forma, a resenha das principaes opiniões
m favor da criação de companhias coloniaes.

Joaquim Manoel Garcia de Castro, em uma memoria manuscrita
ue tem por titulo *Noticias de Angola e Benguella e decadencia actual
o commercio com varios discursos sobre o seu melhoramento e o de
oda a Africa,* depois de expor largamente as causas da decadencia
o commercio, concluia pela necessidade da formação de companhias
e commercio.

Escrevia elle, provavelmente, em 1778, que o remedio mais facil
mais prompto e que deveria preferir-se a qualquer outro, para o
eparo e muito mais para o augmento do commercio de Angola e de
odo o Congo seria a criação de uma companhia, não só para estas
rovincias, mas que abrangesse todos os estabelecimentos africanos
ortuguezes occidentaes e orientaes, exclusiva em toda a Africa e
oncorrente com todos os vassallos que quisessem fazer o commercio
a India e de todos os mares da Asia.

Largamente expõe o auctor as vantagens que do estabelecimento
e uma companhia assim constituida resultariam para cada uma das
ossessões africanas.

Em 12 de agosto de 1783, officiando o governador e capitão-ge-
eral de Moçambique, Pedro de Saldanha e Albuquerque, ao Ministro
a Marinha e Ultramar, rematava com o seguinte periodo:

«Creio que só poderão florescer estes estados e cessar de todo as
uinas, mandando Sua Majestade formar uma *companhia geral* para
oda a Asia e Africa Oriental, estabelecendo-se aqui, em Diu, Damão,
Goa, Surrate e Bombaim, boas casas de negocio, e com fundos suffi-
ientes, precedendo primeiro as sobreditas expulsões (dos baneanes).
Este é o meu parecer, e estas são as providencias que poderão pre-
aver a continuação de semelhantes damnos e prejuizos».

Em uma memoria que sobre a provincia de Moçambique escreveu
m 1790 o major de artilharia Jeronymo José Nogueira de Andrade,
publicada no *Investigador Portuguez,* em Inglaterra, depois de des-

www.libtool.com.cn

crito o estado d'aquella colonia e o seu commercio, responde o auctor ao Ministro da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, nos seguintes termos:

«Deixo a questão para resolver, e seja-me permittido dizer e apontar, que para remediar a decadencia d'aquelles estabelecimentos se deve começar por animar e ajudar a população dos mesmos estabelecimentos.

Muitas e repetidas expedições de casaes, artifices e homens uteis, é que farão florescer a agricultura e o commercio nacional, o da India, e o d'aquella colonia; esta providencia logo melhorará o commercio e a colonia será por si mesma reformada. No entanto, *só uma companhia* é que pode regular o dito commercio; e se a esta mesma *companhia* se impuser a obrigação de introduzir em cada anno um certo numero de casaes de artifices e de soldados, ella produzirá melhor o effeito proposto, em poucos annos».

Na «Memoria demonstrativa sobre a necessidade de novas providencias para a provincia de Cabo Verde», por Manuel Antonio Martins, deputado ao congresso nacional de 1822, falando da situação da Guiné, diz:

«Em vista pois do que fica exposto, o unico remedio, que pode curar males tão radicados, é o da criação de uma companhia de negociantes, que, formando um fundo sufficiente, o empreguem em generos proprios ao consumo, contentando-se com ganho modico na venda, a fim de novamente chamar ao mercado das nossas possessões os povos que a politica dos ingleses e franceses d'ali faz desertar para as suas competentes feitorias, sem que um Governo indolente e desleixado e quasi de todo ignorante do bem dos povos, se lembrasse que vale o dobro o vender tabaco a 100 réis a libra por vinte annos do que a 1$000 réis dita um anno só.

É certo que as companhias, geralmente falando, degeneram em effeitos um pouco nocivos aos povos, é certo, que ellas pouco se accommodam ao systema constitucional; no entanto este unico recurso pode salvar-nos, muito mais se, havendo cautela nas condições, poder obviar-se o damno geral; resultando-nos d'aqui tanto ou mais proveito do que resulta a Inglaterra da sua companhia das Indias».

Em uma «Memoria sobre as possessões portuguesas da Asia», escrita em 1823, o seu auctor, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, referindo-se á companhia de commercio fundada no seculo XVII, escrevia:

«É verdade que no principio do seculo XVI nem havia marinha mercante em Portugal, nem mercadores de cabedaes grossos, que pudessem emprehender negociações tão importantes, ou que se resol-

www.libtool.com.cn

essem a dar dinheiros para viagens tão longinquas, tão demoradas e de tanto perigo. Não era reprehensivel então ao Governo fazer o commercio da India; mas devia sempre restar aos particulares a liberdade de commerciar tambem; e logo que a navegação foi mais conhecida, e o trafico se pôs em um pé regular, devera instituir-se uma companhia de negociantes, de que teria resultado um proveito immenso, não só aos interessados, mas a toda a nação e ao Rei. Esta medida devia ser adoptada até o anno de 1521, e não extemporaneamente, como foi depois, e na desgraçada conjuntura, em que ficou Portugal pela sujeição a Castella. Nessa epoca nada aproveitava, quanto mais um remedio tão perigoso e violento».

O mesmo auctor, proseguindo na sua idéa de que o unico recurso que podia vivificar a India Portuguesa era a acção de uma companhia de commercio, e examinando as hypotheses em que o estabelecimento d'estas pode ser nocivo e em que pode ser vantajoso, procura demonstrar que o unico recurso efficaz de que lançar mão seria aquelle. E dá-se ao trabalho de esboçar a organização da companhia que elle entendia necessario se criasse.

No folheto *Apontamentos sobre a praça de S. João de Bissau e suas immediatas dependencias*, por Antonio Affonso Mendes Coutinho, juiz de direito da comarca de Salsete, lê-se o seguinte:

«Tem-se muitas vezes falado na criação de uma companhia portuguesa com o objecto da navegação e commercio da Guiné; instou-se já por ella para o Governo de Sua Majestade, pelo da provincia de Cabo Verde; e, podendo talvez ser este o mais proficuo meio para d'ali se poder colher algumas vantagens para a metropole, ainda até hoje nenhuma se formou, nem creio propostas teem apparecido nesse sentido».

E depois de outras considerações accrescentava:

«Muitas vantagens tem a Inglaterra tirado das suas (*colonias*) da India, por meio de companhias; nós, nação mais pobre, e pobres serão as companhias que possamos ter, não chegaremos a alcançar tanto, da que haja de se criar para Guiné; mas pouco que obtivessemos, quasi nada que fosse, era melhor que nada».

Em uma «Memoria sobre Macau», de que é auctor José de Aquino Guimarães e Freitas, publicada em 1828, o assumpto é largamente discutido. Destacaremos d'esse trabalho o seguinte capitulo, que nos parece interessante:

«Quando se observa que a maior parte das nações commerciantes da Europa hão encarado as companhias exclusivas como o meio mais proficuo de fazerem o commercio da Asia; quando se attenta, que entre estas nações a mais rica, por isso que é a mais commerciante,

www.libtool.com.cn

apesar de suas instituições politicas, que, de alguma sorte liberaes, pareciam dever aguarentar qualquer restricção em commercio, não só tolera, mas efficazmente promove que essa companhia das Indias de Éste, este colosso enorme, que não seria modelo na antiguidade, nem quiçá será prototypo, possua hoje o commercio e o dominio de vastissimas regiões, salta immediatamente aos olhos do homem, que não lê somente, mas que pensa, combina e escoldrinha o pró e o contra em qualquer sujeito, a necessidade de admittir algumas modificações no systema aliás benemerito dos economistas politicos, por não quadrar com as vicissitudes e indole de um trafico não menos longinquo, que feito com povos diametralmente oppostos aos nossos costumes e religião.

Mas não faltará quem diga:

As nações que trareis para acerto, são ainda victimas de espantosos prejuizos: e todos os dias se vão subtrahindo ao imperio de encanecidas rotinas, e opiniões infundadas, em quasi todos os ramos dos conhecimentos humanos; vosso argumento pois é vicioso: lembrae-vos que essas nações ainda estão persuadidas, que a obra prima da politica consiste em se hostilizarem mutuamente em suas moções commerciaes, e que esse phantasma, a que ambiciosamente chamam balança de commercio, é o thermometro de todas as suas operações, o verdadeiro pomo da discordia, que tantas guerras ha produzido com desdouro do bom senso, com enxovalho da humanidade. Não devia attribuir essa tal ou qual prosperidade, que gozam, a seu *vandalico* systema; mas sim á reunião de todas estas cousas: o felicissimo abalo operado pelas cruzadas; a queda do feudalismo; facilidade consequente das communicações; o renascimento das Artes e das Letras; a invenção de uma infinidade de processos que ao passo que facilitam a execução, dão aos productos o mais subido primor; o respeito que pouco a pouco foi alcançando a razão humana; e alfim a força vital dos corpos politicos, que tende de continuo a reparar, assim os excessos dos Governos, como o delirio dos governados, da mesma sorte que o corpo physico por uma superabundancia de occulta vitalidade, resiste aos da intemperança, viceja, cresce, multiplica.

Fez-me abalo a replica e vou procurar melhores razões.

Admittindo mesmo, que a melhor maneira de commerciar com taes povos não fosse a que presenta o intermedio de uma companhia, dizemos, que ainda nesse caso cumpriria empregá-lo, por isso que outras nações o empregam: e já se vê o motivo; que se deriva de não poderem *particulares* isolados, sem sufficientes capitaes, e quasi sempre ignorando, ou não podendo aproveitar as opportunidades favoraveis, competir com o credito, poder omnimoda e luzes de um

www.libtool.com.cn

rpo estreitamente vinculado em todas as suas partes. Mais: a con-rrencia livre restringe e abarata o escaimbo dos productos euro-eus na Asia, encarece consequentemente o preço das mercancias de *torno* e o negociante *particular*, ou, se me é licito esta expressão, te democrata do commercio da Asia, soffre cruelissimamente os feitos de tal concorrencia, porque emfim ha de receber a lei, que e quiserem dar, para mal ou bem carregar o seu navio, e voltar m quadra propria para a Europa.

Não assim uma companhia, que escolhe e joeira com preciso co-becimento as mercancias que importa; abraça e facilita o momento portuno das permutações, examina e escolma á vontade os generos e exporta; e, mais que tudo, escorada em seu credito, exhibe a titude de não receber, quando não possa impor a lei ao mercado. ão deixa de ter concorrencia, é certo, com outras companhias, e m *particulares*, cuja navegação é muito menos dispendiosa, que a ssa; mas nós mostraremos, que a posse dos nossos estabelecimen-s alem do Cabo da Boa Esperança nos colloca na mais favoravel sição. Ainda aqui não está tudo. Se um negociante lucra em uma rcancia, é sabido que todos affluem em produzi-la, hostilizando-se esta sorte, como repetidas vezes testemunhámos na Asia: perdem, los que abandonam o mercado e assim desacreditam a nação a que rtencem, o que muito influe nas posteriores tentativas. Eu me resu-o: Uma companhia goza de todas as proporções que veem afiançar bom exito das operações mercantis; emprega agentes versados nas nguas e negocios do Oriente; não compra, nem vende senão o que e é mais favoravel, e na mais favoravel quadra; vantagens que a abilitam a vender seus productos; na Europa, a mais baixo preço, e os *particulares*, e no seu mercado geral, a ter a melhor compe-ncia.

Liquido pois parece, que um estabelecimento d'esta natureza, nstantemente vigiado pelo Governo, não faz a guerra ao consumi-r nacional, antes lhe é de sobra conveniente».

O illustrado academico, José Accursio das Neves, no seu livro *Considerações politicas e commerciaes sobre o descobrimento, e posses-ões dos portugueses na Africa e na Asia*, dedica um capitulo, o XXIII, s companhias de commercio.

Começa por dizer que a opinião geral entre os economistas era teiramente contraria ás companhias de commercio exclusivas. Ac-rsio das Neves escrevia em 1830:

Diz elle:

«Um corpo collectivo não é tão proprio para dirigir uma empresa, um ramo de commercio como um particular. Ha de confiar-se a

www.libtool.com.cn

directores, cujos interesses pelos negocios geraes da sociedade nã são tão immediatos como os de um negociante pelos seus proprios; que não podem seguir uma empresa com a mesma economia, e ass duidade, e dar tanta attenção ás pequenas especulações, de cuja co correncia, e multiplicidade dependem as grandes fortunas. Introduz-s facilmente o luxo nos seus edificios, nas suas contadorias, em ord nados e salarios; e o desejo de figurarem com esplendor entre o corpos politicos, a que as grandes associações d'esta natureza log aspiram, as arrasta ordinariamente a pretenções e dispendios, que o as arruinam ou absorvem grande parte dos seus lucros».

Depois diz que não ha regra que não tenha excepções, e que h circumstancias que justificam a criação de companhias. Todas as na ções teem recorrido a ellas.

«Os portugueses fizeram o grande commercio da India sem est recurso, mas a sua prosperidade dispensava-os de formarem compa nhias. Nas epocas da sua decadencia tambem recorreram a ellas posto que por defeitos da sua má organização e com poucos fundo nenhuma prosperou no Oriente».

Dá em seguida varias informações para mostrar a que decadenci chegou o commercio da Asia, e accrescenta:

«É necessario procurar nova base ao commercio com a Africa no productos da terra, ou maritimos, o que somente se pode conseguí por meio de empresas de agricultura, de mineração, e de pescarias que exigem grandes fundos, empates e perseverança. É necessari restabelecer a prosperidade dos nossos dominios asiaticos, promo vendo a sua agricultura em Goa, e provincias adjacentes, e as fabri cas em Damão e Diu, e dando novo impulso, tanto ao nosso commer cio directo com a Asia, como ao que chamam de India em India. S por meio de companhias, que reunam grandes fundos para fazerem frente áquellas grandes despesas e empates, se poderá reanimar est corpo moribundo.

Companhias livres são incomparavelmente mais uteis do que a privilegiadas; mas o ponto da difficuldade consiste em poderem for mar-se no estado de abatimento, a que o commercio tem chegado, n falta ao credito, que é o maior agente da circulação, e no desalent geral em que se acham os commerciantes».

Joaquim Antonio de Carvalho Menezes, na sua *Memoria geogra graphica e politica*, advogava d'este modo, em 1834, a criação d companhias coloniaes:

«Na decadencia, porem, em que se acham aquellas possessões cujo rendimento mal poderá hoje chegar para as suas indispensavei despesas, pelo que o Governo insignificantes melhoramentos pod

www.libtool.com.cn

agora pôr em pratica; o unico e o mais proveitoso remedio que se deve applicar para utilidade geral, é a organização, e fundação de companhias fortes de commercio, agricultura e industria. Embora se diga, que ellas são odiosas pelo exclusivo de que costumam gozar, como não é este o momento de refutar este principio, e mesmo porque é evidente, que taes estabelecimentos, sendo fundados com grossos capitaes, adquirem por si, quando não decretado, o exclusivo no mercado por falta de igual competidor, proseguirei na demonstração do que é mais conveniente».

Depois passava a indicar os principaes melhoramentos e explorações que deviam ser os fins da companhia ou companhias, taes como, a canalização de agua para Loanda, abertura de estradas, desenvolvimento da agricultura, lavra de minas, fabrico de assucar.

Na sua *Memoria sobre um systema para as colonias portuguesas*, Pedrozo Gamitto, depois de se referir ao estado pouco lisonjeiro das colonias, dizia:

«No estado de destruição a que estão reduzidas, todos os palliativos, ou providencias parciaes e em pequena escala, são sempre onerosas e infructuosas do governo, e aggravam o mal, porque desviam esses poucos meios que faltam para outros encargos, sem que para isso se obtenham os recursos de que tanto carecemos, e que sem duvida apparecerão quando se olhar para esta parte da Monarchia, com as providencias e energias de que tanto carece.

Para isso só o meio já apontado poderá corresponder a todos os interesses, levando ainda o nosso agonisante commercio, industria e navegação a um estado florescente, trazendo por isso a nossa prosperidade, isto é, a criação de uma companhia forte e soberana, a quem se invista do governo das colonias por um determinado numero de annos, que não será menos de cincoenta, tendo por modelo a companhia inglesa da India, com as modificações adequadas aos nossos usos, leis, etc.

Todos os interesses que d'ella resultarem serão ramificados por toda a nação, porque todas as classes d'ella, terão de applicar-se para ali».

E neste sentido concluia desenvolvendo as vantagens que suppunha resultariam do systema proposto.

Anteriormente havia indicado que as reformas a fazer ou haviam de ser feitas e sustentadas pelo governo, sem a mais pequena influencia ou dependencia estranha, ou por uma companhia soberana, a quem o Governo concedesse todas as attribuições como tal, reservando unicamente a fiscalização de abusos, que porventura pudesse haver d'essa soberania, mas deixando-lhe plena liberdade.

www.libtool.com.cn

Lopes da Lima, que tanto se empenhou, como vimos, na criação de uma companhia, ao escrever o livro dos seus *Ensaios*, relativo a Cabo Verde, dizia:

«... E é por isso mesmo, que estou convencido da utilidade de se criar para estes portos (*da Guiné*) aonde não ha propriamente *commercio português*, uma companhia mercantil organizada sobre as bases geraes ha pouco propostas á Associação Maritima e Colonial e que se podem ler no n.º 10 da 3.ª serie dos *Annaes maritimos;* bastaria para lhe assegurar lucros avultados conceder-se o exclusivo de ouro e marfim, e o do resgate no interior dos rios de Geba e Farim (aonde ella deveria ter os seus melhores armazens, e mais esperto agentes), e bem assim a administração das alfandegas, com a obrigação de pagar toda a despesa das praças, que não passa hoje de 17 contos de réis, e ainda quando para as ter mais bem governadas subisse a 24 contos de réis, seria apenas um equivalente dos direitos de importação e exportação, a qual não poderá ser menor, que a de archipelago vizinho. Esta companhia poderia começar as suas operações com um capital effectivo de 100 contos de réis, susceptivel de augmento no futuro, e 3 bergantins de carreira para Bissau, e 3 escunas para Cacheu, comprando logo algumas canoas grandes para a navegação d'estes rios. Isto não é mais que um alvitre, que pode não prestar; a maior difficuldade que eu lhe enxergo, é o poder achar 10 ou 12 sujeitos idoneos em tudo para administradores em Bissau (que não poderiam ser menos de tres, sujeitos á direcção de Lisboa), e agentes nos outros pontos; pelo terror que a muitos inspiram aquellas terras insalubres; e todavia lá vivem portuguezes ha 40 annos, assim como vivem muitos ingleses em Serra Leoa, e Gambia, e portugueses na Ilha de S. Tiago, não falando em Loanda, e Moçambique, que não são por certo menos doentios».

Francisco Maria Bordalo, continuador de Lopes de Lima, escrevia no livro dos *Ensaios*, relativo a Moçambique, em 1853, o seguinte:

«Agora duas palavras sobre a questão, tantas vezes debatida, de entregar o commercio e mesmo a administração da colonia de Moçambique, a uma companhia portuguesa, visto que ainda está pendente de resolução superior a proposta de uma companhia denominada Luso-africana Oriental, que pretende encarregar-se da exploração e governo temporario d'aquella provincia.

O Conselho Ultramarino consultou em 11 de outubro de 1853 acêrca da alludida proposta, rejeitando-a *in limine;* porem, um dos seus vogaes, o Visconde de Almeida Garrett, não se conformou com a opinião dos collegas e deu voto em separado, que anda annexo á mesma consulta.

www.libtool.com.cn

Os graves inconvenientes das companhias dominadoras, e ainda as simplesmente commerciaes, quando armadas de privilegios exclusivos, são de sobejo conhecidos. Quando o Estado puder colonizar por sua conta e dar toda a latitude á liberdade de commercio, seguirá o verdadeiro caminho politico e economico; mas quando as forças do thesouro publico não comportem a grossa despesa da colonização, em ponto grande, qual será mais conveniente: deixar perecer as colonias na inacção ou entregá-las ao monopolio, e mesmo confiá-las (se tanto for mister) ao anti-liberal governo de uma poderosa companhia?

O Visconde de Almeida Garret disse, sensatamente, tratando do assumpto: «Que importa guardar com ciume e avareza, e á custa de grandes sacrificios, um thesouro de que nos não podemos utilisar?»

Quanto a nós, o Parlamento Português tem a resolver a seguinte questão previa, antes de se lançarem as bases de um systema colonial definitivo para os nossos dominios ultramarinos:

Vota-se ou não uma avultada quantia (muito avultada, avultadissima!) para a colonisação em larga escala, com cazaes europeus, abertura de estradas, limpeza de barras, encanamentos de rios, e communicações maritimas dos portos ultramarinos entre si e com a metropole?

Se as Camaras Legislativas disserem — sim — está o Governo armado para tratar da grandé empresa da colonização por conta do Estado, se as Côrtes responderem — não — é infallivelmente necessario cuidar na formação de uma companhia ou companhias, com melhores ou peores condições, o mais que se puder alcançar, para cada uma das colonias.

. . . . . .

Cumpre comtudo accrescentar que a approvação das condições que propunha a companhia luso-africana seria um disparate de tal ordem, que deve considerar-se fora dos casos do provavel; porem, não duvidamos que possa negociar-se sobre bases mais razoaveis».

Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, governador geral de Moambique, escrevia em 9 de dezembro de 1854 o seguinte:

«É minha opinião de que só uma companhia, com bom capital e delegados seguros, pode tirar as vantagens immensas, que offerece um tão rico territorio, e o receio que já tive de que o tempo da minha administração marcasse mais uma quebra de companhia, cedeu o desejo da sua criação, nascido da convicção de que só marcará uma epoca de felicidade para estes povos (dada pela abundancia), e para Portugal; porque immensas riquezas para lá serão transportadas, e por-se-ha termo á exportação de braços, que tão uteis aqui

www.libtool.com.cn

podem ser, acabando por uma vez a vergonhosa immoralidade de ser um terreno português, mercado de carne humana.

Farão, pois, a todos os respeitos, relevantissimos serviços aquelles que concorrerem para a criação de uma companhia, mas forte e corajosa, porque, no começo de seus trabalhos, terá de despender avultadas sommas, se bem que não será demorado um proficuo resultado».

E depois de varias considerações sobre o estado da provincia concluia:

«Não creio que a companhia se organize durante o meu governo o que sentirei, porque tenho força e vontade de trabalhar, muito principalmente quando não duvide do bom resultado; mas venha ella ainda que mais tarde, e prepare a provincia a ser util á metropole que serei satisfeito».

CAPITULO XI

Conclusões que podem tirar-se do estudo feito nesta monographia

O estudo que deixamos feito, forçosamente incompleto, mas onde procurámos reunir as indicações essenciaes que sirvam a guiar quem mais detidamente e com mais competencia queira escrever a historia das companhias de colonização em Portugal, não nos parece que deixe de ter alguma utilidade como subsidio para a mais exacta apreciação de alguns factos e para a mais ajustada explicação das differentes phases por que tem passado as nossas possessões ultramarinas.

Cedo reconhecemos a vantagem de associar capitaes e actividades no empenho de explorar os vastos territorios de alem-mar; mas não proseguimos nesse empenho, e deixámos que outras nações, cobiçando as nossas riquezas e a importancia das nossas relações commerciaes que conseguiramos extender até as regiões mais remotas do globo, empregassem para nos espoliar essas instituições poderosas que assignalaram a sua acção nos mais ousados, e por vezes não menos escrupulosos, emprehendimentos.

Não haviamos dado base solida, nem elementos seguros de vida á nossa exploração commercial, e não apertaramos por laços duradouros as relações entre a metropole e as colonias; só acordámos do deslumbramento em que viviamos no meio das riquezas que descobriramos e conquistaramos, quando vimos que outros, aproveitando os nossos esforços e os nossos emprehendimentos passados, se iam apoderando de todos os elementos de riqueza e de commercio, que tão mal haviamos sabido conservar.

www.libtool.com.cn

Quisemos então seguir o exemplo d'essas nações e oppor á sua efasta acção instituições iguaes áquellas de que se serviam para garem a influencia e a preponderancia em regiões, aonde nós priieiro que ninguem haviamos levado a civilização e o progresso. Mas ra tarde, e para que ainda menos probabilidades de exito tivessem s tentativas feitas conspiravam acontecimentos de outra ordem, que mpediam que a organização de companhias coloniaes se realizasse em ondições de resultado efficaz.

É certo que no tempo dos Filippes se empenharam esforços para e conseguir oppor ás fortes companhias com que a Hollanda, a Inlaterra e a França iam pouco a pouco supplantando a nossa influenia e amesquinhando em seu proveito o nosso commercio colonial, utras companhias portuguesas com valiosos elementos de acção; mas, ppressa pelos usurpadores, onerada com encargos e impostos cada ez mais violentos, desalentada e quasi esquecida dos seus brios de utr'ora, a nação não podia corresponder com sincero enthusiasmo ao mpenho dos que mais suppunha cuidarem dos proprios do que dos eus interesses.

Quando, desoppresso de jugo estrangeiro, Portugal resurgiu do thargo em que jazera por tão longo periodo, a decadencia precipiada do nosso dominio colonial foi um novo incentivo para que se ensasse na organização de companhias poderosas, que, a exemplo o que faziam outras companhias estrangeiras, pudessem ser um fator efficaz na restauração do nosso dominio colonial. Alguma cousa e conseguiu então, como vimos, com a criação da companhia geral le commercio do Brasil e da Companhia de Cacheu e Rios de Guiné.

Não se pode dizer que fossem inuteis estas companhias, especialmente a primeira, que teve acção importante no bom resultado das entativas para a restauração do nosso dominio no Brasil.

Estava reservado porem ao grande estadista o Marquês de Pombal a gloria de criar duas companhias que bem podiam, nos privilegios e nos meios de acção, comparar-se ás grandes companhias estrangeiras que tão grande acção exerceram nos paises coloniaes. Pode bem dizer-se que as duas companhias do Grão-Pará e Maranhão e le Pernambuco e Parahiba, com todos os seus defeitos, com os excessivos privilegios que lhes foram outorgados, foram, ainda assim, s companhias que entre nós se criaram em condições mais favoraveis para poderem exercer uma influencia benefica na nossa vida conial. Se a queda do Marquês de Pombal, e em grande parte os erros de administração das proprias companhias, não houvessem determinado a sua extincção, se houvesse predominado no animo dos governantes uma orientação mais sensata que lhes aconselhasse, não a

www.libtool.com.cn

extincção, mas a modificação de algumas das condições em que s organizaram essas companhias, decerto teriam ellas concorrido po largo tempo com a sua benefica influencia para o desenvolvimento prosperidade das nossas colonias.

Não obstante o pouco efficaz resultado das companhias fundada em tempos anteriores, no principio do seculo ultimo, como vimos, a crença na utilidade das companhias coloniaes com largos privilegio estava arreigada no animo de quasi todos os que conheciam as nos sas colonias, considerando a instituição de taes companhias como principal, se não, em alguns casos, como unico remedio para levanta as possessões portuguesas do abatimento em que haviam caido. Aind porem mais uma vez deixámos talvez perder a occasião excepcional mente favoravel que se offerecia para dar um impulso vigoroso nossa acção e dominio nas regiões de alem-mar. Fizemos muito projectos, discutimos largamente varios alvitres, mas nesses planos discussões ficámos, á espera que outros nos precedessem, ganhand sobre nós terreno, que poderiamos ter ou mantido ou conquistado.

De tudo quanto temos dito parece-nos que pode concluir-se com algum fundamento que as companhias de colonização, com largos pri vilegios e exclusivos, tem tido em todos os tempos a sua opportuni dade e a sua razão de ser, e que, dadas determinadas circumstancias seria erro não lançar mão de tão util instrumento de progresso colo nial.

Escusado é dizer que nestas considerações não nos referimos á sociedades que se propõem fins agricolas, industriaes ou commer ciaes, sem exigencia de quaesquer privilegios ou exclusivos, porqu essas são sempre elementos indispensaveis e de indiscutivel utilidade

Mas, quanto ás grandes companhias de colonização, ainda attent a diversidade dos tempos e das idéas economicas predominantes, historia das instituições anteriores não é exemplo que deixe de se util, porque d'elle nos pode vir ensinamento para o mais razoave procedimento a haver em modernas instituições do mesmo genero.

Desde que a experiencia haja mostrado as causas da decadenci de muitas companhias passadas, facil nos será evitar iguaes conse quencias, não repetindo os mesmos erros nas companhias que se fun darem.

Parece-nos que dos apontamentos que precedem resultarão algun factos que podem dar-nos proveitosa lição.

E poderiamos accrescentar que, neste respeito, as causas de deca dencia das companhias coloniaes portuguesas foram com muito pe quenas differenças as mesmas que as que concorreram para a criaçã de tantas outras companhias fundadas em paises estrangeiros.

www.libtool.com.cn

Em primeiro logar foram em geral exagerados os privilegios e exclusivos. Concitaram-se contra as companhias odios e animadversações, porque esses privilegios e exclusivos contrariavam ou aniquilavam interesses valiosos. E se isto succedia em tempos, em que os privilegios eram por assim dizer a norma da organização politica e economica, mal se poderá tolerar em larga escala hoje regime apoiado em taes bases.

Depois deve indicar-se como uma das causas mais poderosas da rapida decadencia de muitas companhias os abusos dos seus administradores, e o excesso de ingerencia do Estado na administração d'ellas, que muitas vezes se traduziu tambem por falta de efficaz fiscalização.

Todas as mais accusações que se possam fazer ás companhias coloniaes estão mais ou menos comprehendidas nas que deixamos apontadas. Mas não são ellas de natureza a condemnar a instituição de poderosas companhias d'este genero, embora, nas condições das sociedades modernas e das proprias colonias, cada vez mais differentes das que occorriam quando predominaram as companhias coloniaes, sejam cada vez mais raras as circumstancias que possam aconselhar a renovar instituições organizadas em moldes excepcionaes.

Quanto mais se for adeantando a civilização dos paises coloniaes, menos se poderá justificar a criação d'essas companhias, e tanto mais será reclamada a criação de sociedades que, ou dentro das leis geraes, ou apenas com a concessão de favores que não impeçam o livre exercicio dos direitos alheios, sejam como que um incentivo para despertar a actividade, a intelligencia e a iniciativa de quantos tenham elementos para lidar no desenvolvimento e no progresso dos nossos territorios coloniaes.

Para a criação de sociedades ou companhias assim constituidas seria decerto util que os poderes publicos dispensassem toda a sua attenção, não para lhes conceder privilegios, que são quasi sempre outras tantas causas de ruina, mas para lhes desembaraçar a acção e lhes desbravar o caminho, libertando-as de obstaculos, de exigencias, de encargos, que sem vantagem para o Estado, as condemnam quasi sempre a uma vida ephemera e de acanhado beneficio para o progresso das colonias.

TITO AUGUSTO DE CARVALHO.

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

INDICE

Pag.

Capitulo I.— Considerações geraes 3
Capitulo II.— Companhias estrangeiras de colonização nos seculos xvi, xvii e xviii..... 5
— Associações de commercio e navegação na antiguidade..... 5
— Companhias de colonização no seculo xvi..... 7
— Companhias de colonização no seculo xvii..... 7
— Companhias de colonização no seculo xviii..... 10
Capitulo III.— Bases da organização das principaes companhias de colonização europeia 12
— As grandes companhias de colonização. 12
— Companhia hollandesa..... 12
— Companhia inglesa..... 14
— Companhia francesa..... 14
Capitulo IV.— Inicio de companhias de commercio e colonização portuguesas nos seculos xv e xvi 16
— Companhia ou parceria de Lagos..... 16
— Grandes concessões..... 19
— Companhia portuguesa das Indias criada em 1587..... 19
Capitulo V.— Companhias portuguesas de colonização no seculo xvii até á Restauração 20
— Concessões que equivaliam ás das grandes companhias..... 20
— Projecto da criação de grandes companhias no principio do seculo xvii 23
— A companhia do commercio..... 24
Capitulo VI.— Companhias portuguesas de colonização no seculo xvii, desde a Restauração em deante..... 30
— Companhia geral do commercio do Brasil..... 30
— A companhia de Cacheu e Rios de Guiné..... 34
— Companhia de Cabo Verde e Cacheu..... 35
— Projecto de criação de uma companhia para o Oriente 38
— Criação da companhia na India 43
— Companhia de baneanes 47
Capitulo VII.— Companhias portuguesas de colonização no seculo xviii ... 49
— Companhia do Grão Pará e Maranhão 49
— Companhia de Pernambuco e Parahiba..... 65
— Companhia da Asia Portuguesa..... 67
— Companhia do commercio dos Mujaos e dos Macuas..... 69
— Companhia para o commercio de algodão..... 70
— Contratadores em Angola..... 71

www.libtool.com.cn

Capitulo VIII.—Companhias portuguesas de colonização do principio ao meado do seculo XIX.....
—— Companhia commercial de Lourenço Marques.....
—— Sociedade patriotica dos baldios das Novas Conquistas.....
—— Companhia de agricultura, industria e commercio de Moçambique....
—— Companhias commerciaes na India.....
—— Companhia de Dilly.....
—— Liquidação das companhias do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Parahiba.....
Capitulo IX.—Varios projectos da organização de companhias coloniaes no seculo XIX.....
—— Projecto de uma companhia para a India.....
—— Projecto de companhia para a Africa Occidental.....
—— Projecto de companhia para a Guiné.....
—— Projecto de companhias privilegiadas em 1843.....
—— Projecto de uma companhia agricola em Benguella.....
—— Projecto de uma companhia para a construcção de um caminho de ferro em 1848.....
—— Projecto de companhia privilegiada em 1853.....
—— Varios outros projectos de companhias..... 1
Capitulo X.—Opiniões favoraveis á criação de companhias coloniaes no fim do seculo XVIII e principios do seculo XIX..... 1
Capitulo XI.—Conclusões que podem tirar-se do estudo feito nesta monographia..... 1

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

HF
491
.C3

www.libtool.com.cn

HF 491 .C3 C.1
As companhias portuguesas de c
Stanford University Libraries
3 6105 036 505 860

DATE DUE

Stanford University Libraries
Stanford, Ca.
94305

www.libtool.com.cn